



ACTA N.º 17/2007
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/08/2007
REUNIÃO PRIVADA

Aos seis dias do mês de Agosto, do ano dois mil e sete, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direcção do Sr. Vice Presidente, Eng.º Carlos Manuel da Silva Santos, e com a presença dos Srs. Vereadores, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr. Pedro Nuno Tavares de Matos Ferreira, Dr. Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno, Dr.ª Marília Fernanda Correia Martins, Dr. Nuno Manuel Marques Pereira, Dr.ª Margarida Dias Ferreira e Dr. António Rocha Dias de Andrade.

Pelas 15h40m o Sr. Vice Presidente declarou aberta a presente reunião.

FALTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta dada pelo Sr. Presidente, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia.

APROVAÇÃO DAS ACTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta n.º 16.

SALDO DE GERÊNCIA: - A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 06 de Agosto, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		3.401.057,25€	Total das Despesas Orçamentais		25.998.235,92€
Execução Orçamental	2.887.770,53€		Despesas Correntes		16.935.782,13€
Operações de Tesouraria	513.286,72€		Despesas de Capital		9.062.453,79€
Total das Receitas Orçamentais		26.219.194,60€	Operações de Tesouraria		1.470.738,70€
Receitas Correntes		19.477.927,65€	Saldo para o Dia Seguinte		3.615.059,07€
Receitas de Capital		6.732.720,83€	Execução Orçamental	3.108.729,21€	
Receitas Outras		8.546,12€	Operações de Tesouraria	506.329,86€	
Operações de Tesouraria		1.463.781,84€	Total...		31.084.033,69€
Total...		31.084.033,69€			

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Vice-Presidente da Câmara começou por saudar todos os presentes e deu início à reunião.

Intervenções dos Srs. Vereadores

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira começou por fazer a seguinte intervenção, que a seguir se reproduz integralmente:

“Na última reunião de câmara, depois de terem vindo a público algumas notícias acerca da instalação de uma Unidade de Tratamento Mecânico Biológico em Aveiro, tive ocasião de questionar a Câmara e o Sr. Presidente sobre a existência, ou não, de um estudo de incidências ambientais para a localização, em Aveiro, dessa dita Unidade de Tratamento. O que o Sr. Presidente na altura referiu era o Executivo estava a abrir uma reflexão sobre este tema e, nessa ocasião, depois de uma intervenção do Sr. Vereador Dr. Rocha Dias de Andrade, o Eng.º Carlos Santos disse que ainda não tinha nada para transmitir, nem nenhum elemento a fornecer e que mais tarde esta matéria iria ser discutida em sede de reunião de Câmara, e que nada seria decidido sem nosso conhecimento.

Estas notícias vieram a público no dia seguinte e, nesse dia, ou seja, na terça feira, eu recebi um telefonema do Dr. Alberto Santos, Administrador Delegado da ERSUC, dizendo que gostaria de falar comigo a este propósito, e estou a revelar isto porque ele me deu autorização para o fazer. Falei com ele, não enquanto representante da Câmara, pois ele sabe que sou Vereador e que tenho as limitações próprias do meu mandato para condicionar eventuais decisões, mas, de qualquer forma informou-me de diversas situações, que eu queria partilhar com os presentes, e que me fizeram tomar algumas diligências que vos queria transmitir.

Em primeiro lugar, dizer que o Dr. Alberto Santos me entregou em mão aquilo que no dia anterior me haviam negado a existência e a facultação do mesmo. O estudo referido sobre as incidências ambientais está aqui, fornecido por ele, sendo a sua denominação completa: “Projecto de Tratamento, Valorização e destino final dos Resíduos Sólidos Urbanos da ERSUC - Estudo sobre as Incidências Ambientais”. Este estudo foi elaborado pelo Instituto do Ambiente e Desenvolvimento (IDAD) da Universidade de Aveiro, a pedido da própria ERSUC, para a implantação de uma Unidade de Tratamento Mecânico Biológico na freguesia de Eirol. O objecto deste estudo centra-se num perímetro de 41 hectares situados nessa Freguesia, mas que tem a sua área de influência em outras freguesias limítrofes, a saber, Eixo, Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Oliveirinha.

Li o estudo de 156 páginas, e várias questões se me levantaram. Mas, antes de ir a elas, gostava só de transmitir uma preocupação do Dr. Alberto Santos, em relação à pressa em tomar uma decisão, pressa essa compreensível, e compreendia-a na altura porque sabia o que se estava a passar em Coimbra nesse contexto. Esta implantação da Unidade de Tratamento Mecânico Biológico no Município de Coimbra já foi e tinha sido na altura em que falei com o Dr. Alberto Santos, objecto de discussão na Câmara Municipal, na Assembleia Municipal, na Junta de Freguesia e, inclusivamente, já tinha havido um levantamento popular e uma manifestação em Coimbra estando-se a proceder, naquele momento, já ao levantamento topográfico para estar tudo pronto para o início da construção. Em Coimbra este processo foi de tal forma transparente e de conhecimento de todos, que o estudo de incidências ambientais para a freguesia de Vil de Matos, em Coimbra, está publicado e foi-lhe dada publicidade no site da Junta de Freguesia de Vil de Matos e está para consulta de

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.]

todos aqueles que se interessem pela matéria. Em Aveiro, nada disto foi feito e ninguém sabe o que se está a passar.

Para além do estudo, recuperei também algumas intervenções e algumas notícias, neste âmbito, que tinham vindo a aparecer na comunicação social e elas, conjuntamente com alguns esclarecimentos que obtive, conclui que o puzzle acaba por fazer sentido, estando o quadro que aqui vou traçar relacionado com esse estudo pessoal que fiz e que tive ocasião de discutir com os meus colegas Vereadores, e que vos queria transmitir de seguida.

Em Assembleia-Geral da ERSUC, onde a Câmara Municipal de Aveiro tem assento, foi votado por unanimidade, a localização de duas Unidades de Tratamento Mecânico Biológico na área de influência da ERSUC, uma no Município de Aveiro e outra no Município de Coimbra.

Como todos sabemos, nesta questão ambiental, no que concerne a resíduos sólidos, urbanos e industriais não perigosos, etc., já só para falar desses e não daqueles que têm outra perigosidade, existe no mundo científico do ambiente aquele síndrome NIMBY, que é uma sigla que significa "Not in my backyard", que, numa tradução livre, quer dizer que ninguém quer o lixo no seu quintal, e porque isto acontece normalmente assim, apesar de todos nós fazermos a apologia que devemos ser socialmente responsáveis e tratarmos os lixos que produzimos, normalmente, quando há a implantação deste tipo de unidades, existem algumas contrapartidas, nomeadamente para as populações que directamente ficam na sua área de influência com estas unidades, no sentido de minorar o impacto que uma unidade destas traz sempre. Neste sentido, tive ocasião de falar com o Sr. Presidente Vieira dos Santos, como também já o referi na última reunião de Câmara, e hoje, depois destes acontecimentos, tive oportunidade de ir a Eirol.

Em Eirol, estivemos na futura localização desta Unidade de Tratamento e portanto, tivemos o conhecimento no terreno de qual pode ser a influência, numa avaliação não técnica, mas de senso comum, do impacto que uma unidade destas pode trazer. Para nosso espanto, o Sr. Presidente da Junta de Eirol continua sem saber e sem ser contactado pela Câmara Municipal, ou por outra entidade, no sentido de se perceber quais são as suas intenções, as suas reivindicações, o seu sentir, o sentir da sua população. Portanto, em Eirol, ninguém sabe oficialmente, neste momento, que esta Unidade de Tratamento Mecânico Biológico foi alvo de um estudo ambiental no sentido de ter a sua localização em Eirol. Neste sentido, e antes de avançar com algumas ideias que nós temos para a Junta de Freguesia de Eirol e para o Município de Aveiro, no sentido de ser nosso entendimento que podem ser reivindicados alguns benefícios, queria-vos dar conta da leitura que tive ocasião de fazer do estudo e a percepção que fiquei acerca do mesmo.

Nós estamos a falar de uma Unidade de Tratamento Mecânico Biológico que é uma unidade de tratamento de valorização e destino final de resíduos sólidos urbanos baseada nessa tecnologia de tratamento mecânico biológico e que tem dois sistemas de funcionamento. Um explica o estudo, o splitting e, outro, a estabilização. A parte do splitting e digo só isto para refazer esta referência, implica inclusivamente, uma incineradora. Pelo que li do estudo, não é isso que está em causa. Está em causa outro sistema. Obviamente, na minha opinião, se efectivamente estivéssemos a falar de uma incineradora, provavelmente todo o processo estaria hipotecado porque, psicologicamente, as pessoas estão avessas a este tipo de acção e basta vermos o

passado recente em relação à localização das incinerações e co-incinerações e a celeuma que isso deu. Julgo que não é isso que está em causa neste estudo. De qualquer forma e para abreviar, julgo que o estudo posteriormente, poderá e deverá ser mais cauterizado.

Existem três tipos de impactos que têm de ser estudados, a fim de perceber qual a sua importância. O primeiro é ao nível da impermeabilização dos solos, o segundo ao nível do ruído e o terceiro ao nível do cheiro que produz.

Em relação ao primeiro, segundo pude aqui perceber, o solo até 10, 15 metros de profundidade é impermeável, a partir daí parece haver mais alguns problemas na sua impermeabilização, ou seja, numa linguagem que não é técnica, terá mais fissuras e a água poderá passar com mais facilidade. A solução apontada no estudo para este problema é que se deverá, sem referirem qual é a função técnica para o efeito, ter especial cuidado com a impermeabilização destes solos, dizendo, inclusivamente, que há um risco real de contaminação do aquífero de Aveiro, que tem o nome de Cretácico, e isto porque é o aquífero cretácico de Aveiro, que deve vir da altura do Jurássico, sendo muito antigo. Este é um aquífero que está subaproveitado, sendo neste momento proibido fazer qualquer espécie de perfuração para a exploração dessa água. Portanto, é um bem escasso muito importante que Aveiro tem e que, efectivamente, corre um risco de poder vir a ser contaminado. Não estou a fazer alarmismo disto. Existe de facto o risco, parece-me que não será muito elevado visto que a construção, quer da unidade, quer do aterro que lhe está associado obedece a regras muito criteriosas e muito rígidas e, portanto, estarão acautelados estes problemas. O que é certo é que o risco existe e quem elaborou o estudo aponta para ele.

Noutro ponto de vista, referindo-me agora aos cheiros produzidos pela unidade, há aqui duas vertentes. Uma é do próprio aterro, e segundo pude perceber, o aterro que aqui está em causa não se compara, em termos de dimensão, ao que temos hoje em Taboeira. É um aterro muito mais pequeno e os resíduos que lá são depositados não produzem o cheiro que produz o aterro de Taboeira, visto que estamos a falar de resíduos de baixa fermentação, porque já foram tratados previamente, o que induz que os cheiros que são produzidos naquele aterro não terão o cheiro forte, nauseabundo que vem do aterro de Taboeira e que contamina uma vasta área. Por outro lado, a unidade de tratamento, diria, que terá o aspecto de um armazém com as dimensões que existem nas zonas industriais. Dadas as baixas pressões que existem dentro das instalações, os cheiros também, em princípio, serão mais apagados. Certo é que serão sempre expelidos mas, segundo o que o estudo refere, dado a essas baixas pressões, eles serão em menor dimensão.

Doutro ponto de vista, e por último, a questão do ruído. Esta questão traz um especial impacto para as populações, não pela laboração da própria unidade, porque o que faz mais ruídos está dentro de portas, e portanto procurar-se-á um isolamento do som. É claro que haverá sempre um ruído mas não será de tal forma relevante que altere de uma forma substancial aquela realidade na zona, sendo que em princípio a Unidade também está sediada numa situação geográfica longe de habitações. O maior problema, segundo pude perceber, prende-se com a questão do vai e vem permanente dos camiões que vão levar os lixos à Unidade de Tratamento Mecânico Biológico. E não é um número desprecioso, estamos a falar, segundo aponta o estudo, para 79 camiões por dia. Estes 79 camiões vão ter que passar pelo nosso Município e o principal afectado será

o lugar de Granja de Baixo, já na freguesia de Oliveirinha, pois, não havendo aí nenhuma estrada alternativa, o atravessamento será pelo meio das casas. Certo é que aqui também se aventa a hipótese, que me parece correcta, de arranjar ali alguns caminhos alternativos pelo meio da floresta para tentar que o impacto junto da população seja minorado.

Este estudo aponta, também, para a construção de uma reivindicação antiga das nossas gentes, que é a construção do Eixo Estruturante Aveiro – Águeda, porque é evidente que os resíduos têm de chegar rapidamente à Unidade de Tratamento e de forma eficaz, e portanto, percebe-se, porque que é que neste contexto, é necessária a sua construção.

Posto isto, e esta breve resenha, com as deficiências da análise que eu próprio tenho, como é evidente, esta é a análise que a leitura me suscitou.

Quero realçar uma outra achega que este estudo aponta, que é importante e que penso que nós estamos a falhar em sede de revisão do PDM, que é a questão do TGV e leio só uma frase que diz: “contudo está prevista a passagem da rede da alta velocidade pelo concelho de Aveiro, o que será considerado no âmbito da revisão do PDM, de acordo com a informação da Câmara Municipal de Aveiro”- portanto a Câmara já informou e tinha conhecimento que o estudo estava a ser elaborado - “estão previstas duas vias alternativas de percurso para o TGV que se apresentam na figura 3.34”. Aparece na figura o tracejado da alternativa B que passa muito perto da zona de análise do estudo. Mas, do ponto de vista de decisão do Município de Aveiro, segundo nos parece, esta já não se coloca em saber se uma Unidade de Tratamento Mecânico Biológico é agressiva ou não para o ambiente e se traz ou não perda de qualidade de vida. Essa discussão já não precisa de ser feita porque o Governo já aprovou esta solução que vai ser implementada pela ERSUC e, segundo percebi, por outras congéneres no País. Também já não se coloca a questão em saber se o município de Aveiro quer, ou não, ter uma unidade de tratamento de resíduos no seu território, porque a Câmara Municipal de Aveiro, na Assembleia Geral da ERSUC, votou positivamente, e volto a recordar, numa votação por unanimidade, em que aceitava que esta unidade se estabelecesse no seu município. Portanto, a questão coloca-se, neste momento, em perceber, segundo este quadro, quais serão os benefícios que o município de Aveiro terá, por albergar uma unidade de tratamento deste género.

Eu penso o seguinte, o estudo já aponta para que se faça a construção do eixo estruturante Aveiro – Águeda, que é uma velha reivindicação, não só do município de Aveiro, mas também do município de Águeda. Acho que é muito importante que o município reivindique ou possa diligenciar para que, neste quadro, possa haver condições para a construção da Pista Olímpica de Remo no Rio Novo do Príncipe, que é uma aspiração de décadas do município de Aveiro, e julgo que todas as forças políticas de Aveiro desejam que a construção da pista de remo seja uma realidade. O actual Presidente de Câmara assume essa obra como uma obra emblemática deste mandato e portanto, eu penso que a Câmara se deverá bater para que, efectivamente, já que entende que a prioridade é a construção da pista, ela passe a ser uma realidade.

Neste contexto e acima de tudo, não nos devemos esquecer quem vai ter no seu território esta unidade, que é a Junta de Freguesia de Eirol. Eu tive ocasião de falar com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Eirol e no terreno, pudemos fazer uma visita à Freguesia onde constatei que existem determinados projectos

que são estruturantes para o desenvolvimento da Freguesia. Penso que serão justas as reivindicações e benefícios que a Junta de Freguesia de Eirol deve fazer, para ser a sede desta unidade. Assim, vou dar cinco projectos que a Câmara Municipal de Aveiro deve abraçar para compensar a Junta de Freguesia de Eirol.

O primeiro, o alargamento da Nacional 230, na primeira cortada para Eirol, quem vai de Aveiro para Águeda. Ou seja, na primeira cortada para Eirol, em que a estrada é paralela à linha do Comboio, exactamente antes da ponte da A1, o alargamento da via já está feito, precisa agora do tratamento técnico para que possa ser asfaltado. Isso, vai permitir que, quando a linha estiver fechada, o que impede o atravessamento do trânsito para Eirol e origina normalmente grande filas que criam transtornos no trânsito, este possa fluir com rapidez e sem perigo rodoviário numa estrada com dupla via em cada sentido.

O outro projecto, muito importante do ponto de vista social da Freguesia de Eirol, é o seu parque desportivo. No mandato anterior, foi relvado o campo, no entanto, dada a sobrecarga de jogos, porque o Grupo Desportivo Eirolense tem, felizmente, muita gente a praticar desporto, nomeadamente futebol, de facto, pudemos constatar hoje in loco, que o relvado está mal tratado, apesar dos esforços do Presidente da Junta, que relvou o campo junto às balizas onde estava especialmente desgastado.

Outra questão muito importante é a inexistência de uma bancada, que devia ser construída porque as pessoas normalmente assistem aos jogos numa ribanceira, com os perigos e a falta de conforto que isso acarreta. A zona de lazer envolvente precisa claramente de ser qualificada e melhorada, apesar dos esforços permanentes. A Vereadora Dr.^a Marília foi Vereadora do Desporto no mandato passado e sabe exactamente do que estamos a falar porque, assistiu ao grande esforço e empenhamento do Sr. Vieira dos Santos. Ele próprio e gente da terra, de forma livre e sem contrapartidas, vão construindo e dando corpo àquele projecto e, obviamente ao inerente arranjo envolvente porque quando se faz o cicloturismo em Eirol, são mais de três centenas de pessoas que estão naquele arruamento em condições que são muito agradáveis mas que merecem esse arranjo.

Depois, existem quatro arruamentos que precisam, claramente, de ser arrançados. Um é a Rua Álvaro Sampaio que tivemos ocasião de lá passar. Tem o paralelo todo levantado devido às fortes chuvadas que se fizeram sentir. Neste momento, a Junta de Freguesia está a fazer um pequeno arranjo numa valeta, durante o Verão, no sentido de conseguir criar o caminho para escoamento de águas, quando elas vierem no Inverno. Deste modo, esta Rua está muito mal tratada, assim como, a Rua Quinchoso, assim como e isto é uma reivindicação, a estrada Eirol – Horta que não está sequer pavimentada. Essa pavimentação devia ser feita, é uma reivindicação antiga, pois conseguir-se-ia ir de Eirol a Horta muito mais rapidamente. Outras reivindicações no sentido de melhorar os eixos viários da freguesia, são as chamadas duas Ladeiras da Fonte, a nova e a velha, que se situam junto da Fonte velha. Estes dois arranjos também são prementes.

Um outro projecto que é muito interessante e está a meio, é o chamado Jardim das Pedreiras, que fica no sítio das pedreiras, junto ao lugar de Carcavelos, um lugar onde não existe nenhum comércio e as pessoas são especialmente activas.

A Junta de Freguesia já tem o terreno para a construção de um pequeno salão multiusos que fica entre o murete e o arranjo de estacionamento que já lá está feito e já com a plantação de árvores.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ri' and 'G']

Entre esse murete e a linha de comboio, há um terreno que está a monte, com silvas e erva alta, e é aí que a Junta projecta a construção do tal salão multiusos, com apoio de cafetaria, no sentido de as pessoas terem um ponto de encontro e de convívio.

Por último, uma preocupação social forte. Existe uma associação que presta serviço domiciliário a pessoas que dele necessitam por estarem sós ou por estarem acamadas. É uma aspiração da freguesia, a construção do Centro de Dia, ou seja, neste momento, o Centro de Dia existe porque as pessoas o sentem em casa, porque existe este serviço domiciliário, mas seria muito importante a construção do Centro de Dia, numa freguesia que fica distante de Aveiro e que está longe dos principais serviços e para a qual este apoio seria fundamental.

Todos estes projectos que referi, quer da Junta de Freguesia de Eírol, quer da Pista de Remo do Rio Novo do Príncipe, não se esgotam, nem são um caderno reivindicativo que apresento. Apenas digo que seria de elementar justiça que apenas estes projectos pudessem ser concretizados do ponto de vista de Aveiro. Certamente que o Sr. Presidente da Câmara e este Executivo diligenciarão para que outros projectos e outros benefícios se possam implantar em Aveiro por ter sedeado no seu território esta Unidade de Tratamento Mecânico Biológico.

Termino dizendo que, pessoalmente, tenho pena que este assunto venha a discussão pela minha boca. Gostava, e teria sido benéfico para todos, que o Sr. Presidente da Câmara tivesse discutido isto connosco, porque esta é das tais questões que merecem um amplo consenso, a dizer que sim ou a dizer que não, mas merece consenso e uma reflexão conjunta. Isto não é uma questão de lana-caprina. É uma questão importante, que tem impacto junto das populações, a começar pelo impacto psicológico a perceber-se que é lixo que vai ser tratado no nosso território.

Lamento não se ter colocado este estudo ou, pelo menos divulgá-lo, para que este processo fosse o mais transparente possível. Seria importante que a Câmara já tivesse começado a trabalhar com todas as forças políticas, no sentido de se perceber qual é o sentir global que as pessoas têm em relação a este assunto, se entendem que os riscos e os impactos que traz esta unidade podem ser, ou não, compensados com, eventualmente, alguns benefícios que possamos ter.

Eu penso que esta teria sido a melhor forma de actuar. Estou à espera de vos ouvir, naturalmente, com especial curiosidade do Sr. Presidente da Câmara. Tenho pena que ele tenha ido de férias sem tratar este assunto connosco. Gostava que ele aqui tivesse estado, porque isto é uma questão premente, é preciso lançarem-se concursos internacionais e Coimbra já está mais adiantada, embora seja evidente que eu não tenho nada a ver com a vida dos outros municípios, mas eu queria ver este problema resolvido e com uma discussão franca e aberta. Isso não ocorreu até agora, espero que o facto de nós termos trazido este assunto ao conhecimento da Câmara, possa provocar aqui um novo desenvolvimento no seu tratamento, porque ele é importante demais para ser ocultado."

O Sr. Vereador Rocha Dias de Andrade começou por fazer referência a dois acontecimentos ocorridos na semana transacta, nomeadamente, a constituição da Associação do Sal e Marnotos da Ria de Aveiro e a

viagem inaugural do Ferry-Boat do Forte da Barra/S. Jacinto, para dizer que se sentiu desconsiderado politicamente e socialmente magoado por não ter sido convidado, enquanto Vereador desta Câmara Municipal, para nenhum daqueles eventos. Acrescentou que era tão Vereador como os presentes e que gostava de saber o porquê daquela atitude. Finalizou indicando que as suas intervenções políticas, enquanto Vereador, eram determinadas por ele e por mais ninguém e que, por isso mesmo, não tinha ido à inauguração da FARAV, para a qual tinha sido convidado pelo Sr. Vereador Dr. Jorge Greno, aproveitando para pedir desculpas ao mesmo.

A Sr.^a Vereadora Dr.^a **Marília Martins** corroborou com as palavras proferidas pelo Sr. Vereador Dr. Rocha Andrade e acrescentou que, efectivamente, mereciam um esclarecimento.

O Sr. Vereador Dr. **Pedro Ferreira**, em relação às questões colocadas pelo Srs. Vereadores Dr. Rocha Andrade e Dr.^a Marília Martins, informou que a viagem experimental do Ferry-Boat tinha sido organizada e marcada pelo facto de, do ponto de vista da Moveaveiro, existirem algumas questões que ainda não estavam conforme o estipulado, nomeadamente no que se referia à atracagem. O Sr. Vereador referiu que ficou determinado convidarem os jornalistas e acrescentou que, na altura, tinha alertado para o facto de se dever convidar os restantes Vereadores. Referiu que, se tal aconteceu, tanto a Câmara, como ele próprio, tinham de assumir responsabilidades por esse facto.

A Sr.^a Vereadora Dr. **Marília Martins** alertou para a importância e obrigação dos Vereadores em Exercício definirem procedimentos e seguirem as regras protocolares no que diz respeito a convidar os Vereadores sem pelouros atribuídos, para a realização de eventos/actividades. Acrescentou que isso seria importante para que os Vereadores que estavam na sua situação não ficassem melindrados e se sentissem, efectivamente, integrados no Executivo, órgão colegial de que, democraticamente fazem parte.

O Sr. Vereador Dr. **Jorge Greno** indicou que certos convites foram feitos em cima do prazo limite, nomeadamente a alguns membros da Assembleia Municipal e ao Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira, porque na altura ainda não se tinha a certeza se a viagem experimental se ia realizar naquele dia ou não. Entre, convidarem antecipadamente e correrem o risco de ser necessário fazer a sua desmarcação e convidarem no dia, optaram por esta última solução.

O Sr. Vereador Dr. **Rocha Andrade** referiu que, tinha citado dois acontecimentos distintos que ocorreram em dois dias distintos, sendo uma das cerimónias oficial, onde, inclusivamente tinha estado presente o Sr. Governador Civil, e dos quais, ele, enquanto Vereador com assento no Executivo da Câmara Municipal não tinha tido sequer conhecimento. Acrescentou, mais uma vez, que se sentia ignorado e desconsiderado politicamente.

Mais, disse que os Vereadores sem pelouros não tinham de receber um convite tal como outros municipais. Enquanto membros do órgão executivo da Câmara Municipal, tal como os Vereadores em exercício, deviam receber a comunicação da realização dos eventos e actividades.

O Sr. Vice-Presidente Eng. Carlos Santos referindo-se à viagem inaugural do Ferry-Boat, esclareceu que tinha indicado e alertado inúmeras vezes para que se convidasse os Srs. Vereadores do Partido Socialista e que o facto de isso não ter acontecido era para ele preocupante e inaceitável.

O Sr. Vereador corroborou o que foi dito pelo Sr. Vereador Dr. Jorge Greno, acrescentando que era uma realidade o facto de ter enviado os convites por e-mail com três horas de antecedência, mas que tinham sido convidados todos os membros da Assembleia Municipal e todos os Presidentes de Junta.

Em relação à cerimónia de constituição da Associação de Produtores e Marnotos da Ria de Aveiro, o Sr. Vereador esclareceu que os Convites foram feitos pelo Presidente da referida Associação e, neste contexto, garantiu que não tinha havido intenção de marginalizar ninguém.

Em relação ao referido pelo Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira no âmbito da instalação da Unidade de Tratamento Mecânico Biológico, o Sr. Vereador disse ter gostado de ouvir as palavras proferidas pelo mesmo, salientando que, efectivamente, não tinha em mãos o estudo de incidências ambientais, embora tivessem tido conhecimento do mesmo através de uma exposição feita pela Dr. Alberto Santos numa das primeiras reuniões realizadas com a ERSUC.

Louvou o facto do Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira ter levantado aquela questão e ter feito a deslocação a Eirol, acrescentando que ainda não tinha havido oportunidade para debater as questões inerentes àquela Unidade, uma vez que só se tinha realizado uma reunião com a Administração da ERSUC, mas que o assunto iria, e teria de ser discutido quer em Câmara, quer em Assembleia Municipal.

De seguida o Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira proferiu a seguinte intervenção: “ Se o Sr. Eng. Carlos Santos diz que não teve conhecimento do estudo e só assistiu à tal apresentação do Dr. Alberto Santos, eu acredito no que o Sr. Engenheiro me diz. Mas o próprio Dr. Alberto Santos, nessa terça-feira, depois da última reunião de Câmara, disse-me, e passo a citar: “Há quinze dias eu entreguei este estudo ao Sr. Presidente da Câmara”. Isto é, quando a última reunião de Câmara decorreu, há 14 dias que o Presidente da Câmara de Aveiro tinha conhecimento deste estudo e ocultou-o das pessoas. Devo dizer que acho grave que este estudo tenha sido ocultado aos munícipes aveirenses, em especial, aos da Junta de Freguesia de Eirol. Também acho grave que não se tenha dado, no âmbito deste processo, que é um processo melindroso, uma palavra, nem que fosse uma palavra em privado, do que se estava a passar ao Presidente da Junta de Eirol. Se a Câmara de Aveiro entende que a Unidade de Tratamento Mecânico Biológico deve ficar no seu município e, se teve o livre arbítrio de indicar em que local do município é que ela se ia sedear, e tendo sido escolhida a Freguesia de Eirol, do nosso ponto de vista, era absolutamente elementar que, desde o início desse processo a Junta de Freguesia tivesse conhecimento disso.

Aprecio as suas palavras, que foram simpáticas para comigo, mas, continuo a dizer que é pena que este assunto vá começar a ser debatido porque um Vereador do Partido Socialista o trouxe à colação. O Sr. Presidente devia ter consciência que este é um processo grave, é um processo que tem impacto, a começar pelo impacto psicológico da questão dos lixos. Era importante que fosse o Sr. Presidente da Câmara a iniciar a discussão deste processo porque, o Sr. Presidente enquanto representante do município, deve ser ele a pessoa a

procurar os consensos junto de todas as forças políticas e de todos os fenómenos sociais que vão estar associados a este processo. O Sr. Presidente ocultou isto às pessoas, e esta ocultação, Sr. Eng. Carlos Santos, não tem quinze dias, nem um mês, tem meses. Durante meses, o Sr. Presidente ocultou esta realidade e isto é muito grave.

Devo dizer o seguinte, e salvaguardo, na sequência da leitura que fiz e que foi uma leitura pessoal, de um cidadão que se interessa pela vida do município, tive ocasião de me informar sobre os impactos destas unidades junto de gente da área e que considero que são pessoas científica e tecnicamente preparadas para opinarem sobre elas. E pelo que li e pelo que vi, os impactos, em termos ambientais, não são impactos muito elevados. Agora, existem riscos inerentes à própria localização da unidade, não como unidade em si, mas da laboração e do seu funcionamento, naquele local em específico. Existem riscos específicos e é preciso saber ponderar isso.

Nós hoje estivemos em Eirol, falei com o Sr. Presidente da Junta, mostrei-lhe, obviamente, o estudo e disse-lhe porque que é que lá estava e agora o Sr. Presidente da Junta fará o que entender, porque, eu penso que ele tem a obrigação, do nosso ponto de vista, de informar as pessoas, formular a sua própria opinião e defender os interesses da terra. Eu penso que, perante esta situação, a Câmara não pode, nem deve, estar parada.

Para terminar, quero dizer que os consensos políticos não se fazem ocultando estas questões. Esta é uma questão demasiadamente importante para se fazer ruído à volta dela. O Sr. Presidente, e não tenho dúvidas, já comprometeu o início de um processo que devia ser exemplar, no sentido de se encontrarem consensos e, no sentido de recebermos, ou não, a Unidade de Tratamento Mecânico Biológico. Quero crer que apesar da Câmara Municipal de Aveiro já ter dito que sim, antes de perceber que benefícios pode trazer e que tipo de consequências e de impactos isso pode ter, pode voltar com a palavra atrás, se assim o entender.”

Em resposta ao Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira, o Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos referiu que a Câmara Municipal de Aveiro ainda não tinha definido o seu calendário em relação àquela matéria. Acrescentou que o facto de o Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira ter levantado aquela questão, não queria dizer que fosse ele o motivo pelo qual se ia definir um calendário para tratar aquele assunto.

Mais referiu que, o estudo ambiental da Universidade de Aveiro existe e que ia ser divulgado na devida altura e que quando se iniciasse o debate, uma das primeiras pessoas a ser contactada será o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Eirol.

SUSPENSÃO DE MANDATO: - O Sr. Vice-Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do pedido apresentado pelo Dr. Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno, de suspensão do seu mandato de Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, em regime de tempo inteiro, nos termos do art.º 77.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, pelo período de um ano, bem como a exoneração de todos os lugares para os quais foi nomeado em representação da Câmara Municipal de Aveiro, fundamentando o pedido em razões profissionais. A Câmara Municipal tomou conhecimento e considerou-o com efeitos a partir do próximo dia 3 de Setembro, inclusivé, tendo em consequência e a partir da data indicada, deliberado por

1 Lido o Relatório elaborado pela respectiva Inquiridora do Processo, foi deliberado, por unanimidade, após votação por escrutínio secreto, concordar com os fundamentos constantes das conclusões do mesmo, que aqui se dão por integralmente reproduzidos e arquivar os respectivos Autos por inexistência de indícios suficientes em matéria de responsabilidade disciplinar.

Mais, foi deliberado, também por unanimidade, tomar conhecimento das recomendações constantes das fls. 54 e 55 do Processo de Inquérito, referentes ao funcionamento do Canil Municipal de Aveiro, nomeadamente no que diz respeito à necessidade de ser concluída a fase de construção do novo Canil, sito em Taboeira, para permitir a desactivação do presente canil/gatil que está bastante degradado, não permitindo a defesa cabal dos direitos e saúde dos animais.

O Sr. Vereador Dr. Nuno Marques Pereira referiu que embora as instalações do canil municipal fossem exíguas e tivessem as suas limitações por estarem num edifício já velho, encontravam-se sempre limpas e desinfectadas, sendo periódica a deslocação de veterinários para prestarem cuidados de saúde e vacinações aos diversos animais do canil.

Seguidamente, e ainda neste âmbito, o Sr. Vereador quis deixar o seu voto de louvor ao Dr. Eduardo Feio, Vereador do anterior Executivo, e ao Sr. Vereador Eng.º Carlos Santos, pela sua sensibilidade cívica, revelada pela preocupação e atenção de não abaterem os animais. No entanto, alertou para a necessidade de a Câmara apostar em acções de sensibilização para adopção dos animais que estão no canil.

Por último, lamentou o facto de a construção do novo canil estar parado, dizendo que se a Câmara tinha a preocupação de não abater os animais, então tinha de assumir a responsabilidade de os ter em instalações condignas.

PROCESSO DE INQUÉRITO: – Foi submetido à consideração do Executivo o Processo de Inquérito N.º 02/2007, instaurado ao funcionário José João do Carmo Proença, iniciado pela participação escrita apresentada pelo funcionário Francisco Marinho, a 14 de Maio de 2007.

Ouvidos os esclarecimentos prestados pela Dr.ª Isabel Figueiredo e realizada a votação por escrutínio secreto, foi deliberado, por unanimidade, instaurar um Processo Disciplinar contra o funcionário JOSÉ JOÃO DO CARMO PROENÇA, e ainda que o citado processo de inquérito, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 87.º, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei. n.º 24/84 de 16 de Janeiro, possa constituir-se na sua fase de instrução.

2- **PROJECTO DE REGULAMENTO DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO CONCELHO DE AVEIRO:** - Considerando a informação n.º 545/DJ/07 do Departamento Jurídico e após os esclarecimentos prestados pela sua Directora, Dr.ª Isabel Figueiredo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento supracitado, que faz parte integrante da presente acta e se anexa, que tem como propósito regulamentar a actividade publicitária e disciplinar o seu licenciamento em articulação com as demais ocupações do espaço público, salvaguardando o necessário

unanimidade, exonerar o Dr. Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno das funções de Vogal do Conselho de Administração da TEMA-Teatro Municipal de Aveiro, E.M., Vogal do Conselho de Administração da MOVEAVERIO-Empresa Municipal de Mobilidade, E.M., Presidente do Conselho de Administração da AVEIRO-EXPO-Parque de Exposições, E.M., Presidente do Conselho de Administração da EMA-Estádio Municipal de Aveiro, E. M., bem como de todas as exercidas na qualidade de representante desta Autarquia.

O Sr. **Vice-Presidente Eng. Carlos Santos** quis salientar a dedicação, empenho e interesse prestados pelo Sr. Vereador Dr. Jorge Greno no trabalho desenvolvido em prol de Aveiro, acrescentado que, enquanto pessoa e profissional, deixava gratas recordações.

O Sr. **Vereador Dr. Rocha Andrade** deixou o seu pesar pela saída do Sr. Vereador Dr. Jorge Greno, referindo que compreendia a sua decisão, mas que, seguramente, a Câmara da Aveiro perdia com a sua saída.

O Sr. **Vereador Dr. Jorge Greno** quis referir que o seu mérito era consequência de um trabalho desenvolvido em equipa com os colaboradores da Câmara Municipal de Aveiro, pessoas que considerava de elevado valor e profissionalismo.

De seguida, lamentou o facto de nenhum dos Vereadores sem pelouros atribuídos, se ter deslocado ao Campeonato de Natação, que teve a duração de quatro dias. Relativamente à FARAV, disse compreender a opção e a ausência do Sr. Vereador Dr. Rocha Andrade, ainda que a lamentasse.

Por último, informou da participação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na FARAV e fez alusão a alguns projectos que estão a ser desenvolvidos naquele Município.

O Sr. **Vereador Dr. Jorge Greno** informou que no dia 13 do corrente mês, pelas 13h20m, a 69ª Volta a Portugal em Bicicleta tinha partida marcada em frente ao Centro Cultural e de Congressos de Aveiro, tendo convidado todos os presentes a assistir à referida partida.

VOTO DE LOUVOR: - Por proposta do Sr. Vereador Dr. Rocha Andrade, foi deliberado, por unanimidade, exarar em acta um voto de louvor à Fanfara/Banda de Gaitas de S. Bernardo, por no XIV Campeonato de Bandas, de Gaitas de Cabeza de Manzaneda, Espanha, terem sido campeões do escalão em que participaram.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: - O Sr. Vice-Presidente da Câmara deu início à apreciação dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

PROCESSO DE INQUÉRITO: - O Sr. Vice-Presidente Eng.º Carlos Santos deu a palavra à Sr.ª Directora do Departamento Jurídico, Dr.ª Isabel Figueiredo, que passou a apresentar o Processo de Inquérito n.º 1/2007, instaurado ao funcionário do Canil/Gatil Municipal de Aveiro, MANUEL ANTÓNIO TEIXEIRA ROCHA, na sequência da participação apresentada por Maria Lucília Freitas de Mendonça Baptista, no dia 3 de Maio de 2007, a denunciar diversos comportamentos de agressividade e negligência por parte do funcionários em causa, para com os animais do canil.

equilíbrio com interesse público da segurança, estética e enquadramento urbanístico, paisagístico e ambiental, bem como regulamentar a propaganda política e eleitoral do concelho.

Mais, foi deliberado, também por unanimidade, nos termos legais, submeter o referido Projecto de Regulamento a Discussão Pública, pelo período de 30 dias, em cumprimento do n.º 1, do Artigo n.º 117.º do Código do Procedimento Administrativo.

PDA – PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO, E.M.: - O Sr. Presidente do Conselho de Administração da Empresa Municipal em epígrafe, Dr. Ulisses Manuel Brandão Pereira, deu conhecimento ao Executivo do Relatório de Execução Orçamental relativo ao 1º e 2º trimestre de 2007 da PDA – PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO, E.M., conforme o estabelecido na alínea e), do art. 14º, da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto, tendo também respondido aos pedidos de esclarecimento formulados.

PROCESSO DE OBRAS: - Presente a informação da Divisão de Gestão Urbanística, inserida no Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, datada de 17 de Julho findo, referente ao processo de obras nº 593/1997, em nome de ELSA MARIA SILVA DE PINHO FERREIRA JORGE e face ao avançado estado de degradação em que se encontra o prédio em questão, sito na Rua Aires Barbosa, nº 74, freguesia da Glória, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a sua demolição.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, autorizar a construção de uma nova edificação com o uso de habitação multifamiliar, devendo a requerente dar cumprimento às prescrições urbanísticas impostas na referida informação técnica.

PROCESSO DE OBRAS: - Presente a informação da Divisão de Gestão Urbanística, inserida no Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, datada de 11 de Julho findo, referente ao processo de obras nº 192/1988 em nome de CENTRO DE SQUASH DE AVEIRO, LDA., foi deliberado, por unanimidade, aprovar a construção de um edifício destinado a Centro de Estágios/Hotel, que a empresa requerente pretende levar a efeito num terreno sito na Rua das Pombas, freguesia da Glória, desde que seja garantida a execução do arruamento de acesso e cumpridas todas as condicionantes técnicas impostas na referida informação.

Saiu da sala a Sr.ª Vereadora Dr.ª Marília Martins

AQUISIÇÃO DE 5 MONOBLOCOS PARA ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO: - Na sequência da informação n.º 126/2007, da Divisão de Educação, inserida no Departamento de Educação, Juventude e Desporto, a informar da necessidade de aquisição de 5 monoblocos, a colocar na EB1 de Azurva (1), na EB1 de Santiago (2) e na EB1 de Areias de Vilar (2), foi deliberado, por unanimidade, abrir novo procedimento, por concurso limitado, nos termos do n.º 4, do artigo 80º, do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho, pelo valor global de sessenta e dois mil e quinhentos euros (62.500,00€), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, por unanimidade, de acordo com o disposto no artigo 130º do supracitado diploma, que o prazo de entrega das propostas seja de 6 dias a contar da data de envio do convite para apresentação das propostas e que o preço e o prazo de entrega sejam os critérios de adjudicação, na proporção de 65% e 35%, respectivamente.

3) **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PNEUS DURANTE UM ANO:** - Na sequência do concurso aberto por deliberação de 19 de Março, do corrente ano, foi deliberado, por unanimidade, com base no Relatório da Comissão de Análise das Propostas, que se anexa, adjudicar os itens 33, 38, 39 e 40 do fornecimento acima referenciado à empresa RECAUCHUTAGEM MONTEIRO, LDA., pelo valor total de seis mil, seiscentos e quarenta e dois euros e cinco cêntimos (6.642,05€); os itens de 1 a 21, 24, 26 a 30, 34, 41 e 42 à empresa RODAVEIRO, LDA., pelo montante global de quinze mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e oito cêntimos (15.355,08€) e, por último, os itens 22, 23, 25, 31, 32, 35, 36 e 37 à empresa RODOMAIA, LDA., pelo valor total de cinco mil, duzentos e setenta e cinco euros e sessenta cêntimos (5.275,60€). Todos os valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

ALIENAÇÃO DE BENS – TERMO DE ARREMATACÃO: - Por proposta do Sr. Vereador Dr. Jorge Greno, foi deliberado, por unanimidade, ratificar a hasta pública realizada no dia 21 de Julho transacto, para venda de sucata a peso, a qual foi arrematada pela empresa DANIEL GOUVEIA & FILHOS, LDA., pela importância de dezoito cêntimos por quilograma (0,18€/Kg), perfazendo um valor total de três mil, cento e cinquenta euros (3.150,00€).

UNIDADE DE SAÚDE DE SANTA JOANA: - Face ao teor da informação n.º 341/07 da Divisão de Arquitectura e Paisagismo, integrada no Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, face ao exposto no n.º 5 do artigo 12º da Portaria de 7 de Fevereiro de 1972, rectificar o valor dos honorários, referentes à Assistência Técnica prestada no âmbito do Projecto da Unidade de Saúde de Santa Joana, para oito mil, setecentos e vinte e dois euros e setenta cêntimos (8.722,70€), sendo, assim, acrescentado ao valor já pago aos projectistas o montante de cinco mil e quatro euros e dezasseis cêntimos (5.004,16€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CONCURSO DE BANDAS' 07: - Presente a informação n.º 50/07 da Divisão de Juventude, afecta ao Departamento de Educação, Juventude e Desporto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a realização do CONCURSO DE BANDAS' 07, bem como o respectivo orçamento, no valor de três mil, novecentos e cinquenta euros (3.950,00€), destinado a participar nas despesas inerentes ao mesmo.

VERBENAS NO JARDIM E PARQUE MUNICIPAL INFANTE D. PEDRO NOS MESES DE VERÃO 2007: - Na sequência do teor da informação n.º 04/07 da Divisão de Cultura, inserida no Departamento de Cultura e Turismo, a informar do requerimento apresentado pelas ASSOCIAÇÕES ÁGUA TRIANGULAR e AMIGOS DO PARQUE, no qual era solicitado o apoio da Câmara Municipal para a realização da actividade acima

indicada, foi deliberado, por unanimidade, apoiar a realização do referido evento no Jardim e Parque Municipal Infante D. Pedro, nos meses de Verão 2007, através da atribuição do apoio logístico solicitado e devidamente identificado na referida informação.

DOACÃO DE BENS: - Atendendo aos fundamentos constantes na informação n.º 24/2007 da Divisão de Máquinas, Equipamentos e Transportes, integrada no Departamento de Serviços Urbanos, foi deliberado, por unanimidade, ceder, a título definitivo, três barracas de madeira, às entidades que as solicitaram, duas à JUNTA DE FREGUESIA DE REQUEIXO e uma à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TABOEIRA.

CAMPO DE FÉRIAS NÃO RESIDENCIAL PARA CRIANÇAS E JOVENS RESIDENTES NA URBANIZAÇÃO DE SANTIAGO: - Presente a informação n.º 297/07 da Divisão de Habitação Social, inserida no Departamento de Habitação e Acção Social, o Sr. Vereador Dr. Capão Filipe explanou que no âmbito do Programa Integrado de Valorização de Bairros, aprovado em Reunião de Câmara de 16 de Abril do corrente ano, a Divisão de Habitação Social iria promover um Campo de Férias não residencial, sob a coordenação da Técnica Susana Esteves, destinado a 22 crianças e jovens residentes na Urbanização de Santiago, no período compreendido entre os próximos dias 13 e 24 de Agosto. De seguida, apresentou ao Executivo o Programa de Actividades do referido projecto, que, assim, tomou conhecimento do mesmo.

HABITAÇÃO SOCIAL: - Face aos fundamentos expressos na informação n.º 270/07, da Divisão de Habitação Social, afecta ao Departamento de Habitação e Acção Social, foi deliberado, por unanimidade, considerar o agregado familiar de CARLOS AURÉLIO OLIVEIRA FIGUEIREDO, residente na Rua Direita n.º 301/B, Quinta do Picado, Freguesia de Aradas, em “Situação de Emergência”, nos termos da alínea a) do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 797/76 de 06 de Novembro e do Despacho 38/SEHU/85 de 5 de Julho e que o seu realojamento ocorra logo que estejam reunidas as condições para o efeito.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, após o realojamento deste agregado familiar, e de modo a evitar a reocupação do anexo por outra família, solicitar ao senhorio que subscreva declaração em como se compromete a proceder à sua demolição ou dar-lhe uso não habitacional.

HABITAÇÃO SOCIAL: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 290/07 da Divisão de Habitação Social, afecta ao Departamento de Habitação e Acção Social, considerar o agregado familiar DE ALFREDO JESUS ALMEIDA, residente na Rua de Taboeira, Freguesia de Esgueira, em “Situação de Emergência”, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 797/76 de 6 de Novembro e do Despacho 38/SEHU/85 de 5 de Julho. Mais, foi deliberado, por unanimidade, notificar o proprietário ou procurador do imóvel, para após o realojamento do agregado familiar, subscrever uma declaração comprometendo-se a proceder à demolição do mesmo, dar-lhe uso não habitacional ou vedar os acessos ao seu interior.

HABITAÇÃO SOCIAL: - Atendendo ao teor da informação n.º 299/07 da Divisão de Habitação Social, integrada no Departamento de Habitação e Acção Social, foi deliberado, por unanimidade, considerar o agregado familiar de MARIA ROSÁLIA AMARAL GONÇALVES JORGE, residente na Avenida Marginal, n.º 61, em S. Jacinto, em “Situação de Emergência”, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro e do Despacho 38/SEHU/85 de 05 de Julho e determinar a ocupação, com carácter definitivo, da casa n.º 18 da Urbanização de S. Jacinto.

VISUAL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, LDA: - Face aos fundamentos constantes na informação n.º 505/2007 da Divisão de Consultadoria e Contencioso integrada no Departamento Jurídico, e com base nos esclarecimentos prestados pelo Sr. Vereador Dr. Jorge Greno, foi deliberado, por unanimidade, manter o Contrato de Concessão de Exploração do edifício situado no Cais do Paraíso, Freguesia da Glória, outorgado a 23 de Fevereiro de 1994, entre a Câmara Municipal de Aveiro e a sociedade “VISUAL - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, LDA.” e autorizar que esta ceda a exploração do rés do chão do edifício à sociedade “NÚMERO LIVRE”, desde que seja celebrado um novo contrato de cessão de exploração entre ambas as sociedades.

SUBSÍDIO: - Na sequência do requerimento apresentado pela JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA, a solicitar a transferência de uma verba no montante de sete mil, oitocentos e sessenta e nove euros e vinte e três cêntimos (7.869,23€), relativa à realização de trabalhos inerentes à vedação de um terreno junto ao Parque de Feiras e Exposições, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido.

4 **AVEIRO-EXPO – PARQUE DE EXPOSIÇÕES, E.M.:** - O Sr. Vereador Dr. Jorge Greno fez a apresentação ao Executivo do Relatório de Execução Orçamental relativo ao 1º e 2º trimestre de 2007 da AVEIRO-EXPO – PARQUE DE EXPOSIÇÕES, E.M., conforme o estabelecido na alínea e), do art. 14º, da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, cujo teor aqui se dá como transcrito e fica anexo à presente acta.

5 **AVEIRO-EXPO – PARQUE DE EXPOSIÇÕES, E.M.:** - O Sr. Vereador Dr. Jorge Greno fez a apresentação ao Executivo do Relatório e Contas relativos ao Exercício de 2006 da AVEIRO-EXPO – PARQUE DE EXPOSIÇÕES, E.M., conforme determina a alínea e), do art. 14º, da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto. Após todos os esclarecimentos prestados pelo Sr. Vereador, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido documento, cujo teor aqui se dá como transcrito e fica anexo à presente acta.

6 **MOVEAVEIRO. E.M. - HORÁRIOS E TARIFÁRIO DO FERRY-BOAT “CALE DE AVEIRO”:** - Pelo Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira foi presente a informação n.º 146/Move/2007 da Moveaveiro-Empresa Municipal, E.M. que aqui se dá como transcrita e se anexa à presente acta, no qual consta a proposta de tarifário e horários de funcionamento do Ferry-boat “Cale de Aveiro”. Após breve troca de impressões, foi deliberado, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Marília Martins, Dr. Nuno Manuel Pereira, Dr.ª Margarida Dias Ferreira e Dr. António Rocha Andrade, aprovar o seguinte tarifário e horário:

TARIFÁRIO:

Heniz *R. Silva*

Bilhetes Simples (1 viagem)				
Só viaturas	Viatura Ligeira	Motos	Caravana e Mini Bus	Velocípede
Residentes	2,00€	1,50€	-----	0,40€
Não Residentes	3,00€	2,00€	6,00€	0,40€

Bilhetes Ida e Volta (2 viagens)				
Só viaturas	Viatura Ligeira	Motos	Caravana e Mini Bus	Velocípede
Residentes	4,00€	2,50€	-----	0,80€
Não Residentes	5,00€	3,00€	10,00€	0,80€

Passageiros			
	1 Viagem		Ida e Volta
Adultos	1,20€		2,00€
Crianças (4-12 anos)	0,60€		1,20€
3ª Idade	0,60€		1,20€
Passe Mensal	22,00€		
Passe Estudante	17,50€		
Passe 3ª Idade	13,00€		

HORÁRIO:

HORÁRIO:				
S. Jacinto	Forte da Barra		Forte da Barra	S. Jacinto
8:30	8:50		09:00	09:20
9:30	9:50		10:00	10:20
10:30	10:50		11:00	11:20
12:30	12:50		13:00	13:20
13:30	13:50		14:00	14:20
14:30	14:50		15:00	15:20
17:30	17:50		18:00	18:20
18:30	18:50		19:00	19:20
19:30	19:50		20:00	20:20
21:30	21:50		22:00	22:20
22:30	22:50		23:00	23:20
23:30	23:50		24:00	24:20

7 **PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIA E DO BARCO MOLICEIRO:**

- Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIA E DO BARCO MOLICEIRO, que faz parte integrante da presente acta e se anexa, com o intuito de preservar e desenvolver as actividades tradicionais de carácter cultural e recreativo, relacionadas com a Ria e em particular com o Barco Moliceiro.

8 **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA GRATUITA E TEMPORÁRIA DOS BARCOS MOLICEIROS:**

- Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA ILHA DOS PUXADOIROS, mediante o qual a Câmara cede gratuitamente o barco moliceiro denominado “Xarôlo” à referida Associação, comprometendo-se esta a cumprir o estipulado no referido Protocolo, que faz parte integrante da presente acta e se anexa.

9 **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA GRATUITA E TEMPORÁRIA DOS BARCOS MOLICEIROS:**

- Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e a ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, mediante o qual a Câmara cede gratuitamente o barco moliceiro denominado “Proa III” à supracitada Associação, comprometendo-se esta a cumprir o estipulado no referido Protocolo, que faz parte integrante da presente acta e se anexa.

10 **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA GRATUITA E TEMPORÁRIA DOS BARCOS MOLICEIROS:**

- Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e a ÀVELA, ASSOCIAÇÃO AVEIRENSE DA VELA DE CRUZEIRO, mediante o qual a Câmara cede gratuitamente o barco moliceiro denominado Popa à supracitada Associação, comprometendo-se esta a cumprir o estipulado no referido Protocolo, que faz parte integrante da presente acta e se anexa.

11 **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA GRATUITA E TEMPORÁRIA DOS BARCOS MOLICEIROS:**

- Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e a SOCIEDADE RECREIO ARTÍSTICO, mediante o qual a Câmara cede gratuitamente o barco moliceiro denominado “Ouro Vermelho” à supracitada Sociedade, comprometendo-se esta a cumprir o estipulado no referido Protocolo, que faz parte integrante da presente acta e se anexa.

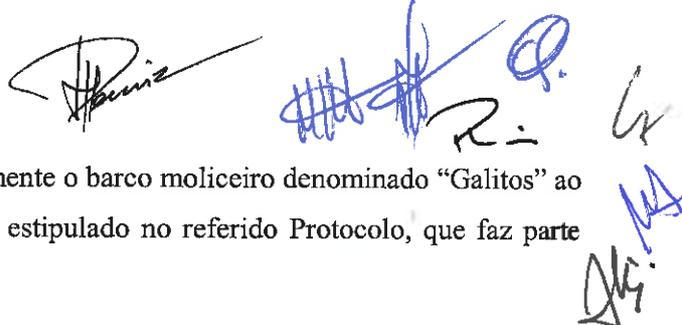
12 **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA GRATUITA E TEMPORÁRIA DOS BARCOS MOLICEIROS:**

- Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e a JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA, mediante o qual a Câmara cede gratuitamente o barco moliceiro denominado “Golfião” à referida Junta de Freguesia, comprometendo-se esta a cumprir o estipulado no referido Protocolo, que faz parte integrante da presente acta e se anexa.

13 **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA GRATUITA E TEMPORÁRIA DOS BARCOS MOLICEIROS:**

- Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e o

CLUBE DOS GALITOS, mediante o qual a Câmara cede gratuitamente o barco moliceiro denominado "Galitos" ao supramencionado Clube, comprometendo-se este a cumprir o estipulado no referido Protocolo, que faz parte integrante da presente acta e se anexa.



14 **PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A REGIÃO DE TURISMO DA ROTA DA LUZ:** - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o Protocolo, que faz parte integrante da presente acta e se anexa, celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e a REGIÃO DE TURISMO DA ROTA DA LUZ, com o intuito de preservar e desenvolver as actividades tradicionais de carácter cultural e recreativo, relacionadas com a Ria de Aveiro e, em particular, com o Barco Moliceiro, bem como desenvolver e incentivar o turismo na região.

Saiu da Sala o Sr. Vereador Dr. Rocha Andrade

15 **ACORDO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A UNIVERSIDADE DE AVEIRO:** - Presente a informação n.º 66/2007 da Divisão de Educação, inserida no Departamento de Educação, Juventude e Desporto, na qual se dá nota do Programa de Generalização do Ensino do Inglês e de Outras Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico 2007-2008, foi deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores Dr.ª Marília Fernanda Correia Martins, Dr. Nuno Manuel Marques Pereira e Dr.ª Margarida Dias Ferreira, ratificar o Acordo de Colaboração celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e a UNIVERSIDADE DE AVEIRO, que aqui se dá como transcrito e se anexa à presente acta e que tem por objecto a definição de contribuições, relações, responsabilidades e meios dos parceiros, com vista à Execução do Programa de Enriquecimento curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

PROTOCOLO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA DE AVEIRO E OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ARADAS, CACIA, ESGUEIRA, OLIVEIRINHA E S. BERNARDO: - De acordo com a informação n.º 67/2007 da Divisão de Educação, inserida no Departamento de Educação, Juventude e Desporto, acerca do Programa de Generalização do Ensino do Inglês e de Outras Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico 2007-2008, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o Protocolo de Parceria celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro, a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA DE AVEIRO e os AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ARADAS, CACIA, ESGUEIRA, OLIVEIRINHA E S. BERNARDO e que tem por objecto a definição de contribuições, relações, responsabilidades e meios dos parceiros com vista à Execução do Programa em epígrafe.

SERVICOS DE INFORMACÃO E MEDIAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (SIM-PD): - De acordo com as explicações prestadas pelo Sr. Vereador Dr. Jorge Greno, no âmbito dos objectivos do projecto a ser desenvolvido pelo Instituto Nacional para a Reabilitação conjuntamente com as autarquias, o qual consiste, sucintamente, na organização de um serviço especializado de atendimento destinado a apoiar as pessoas com deficiência e encontrar soluções adequadas para a resolução dos seus problemas, bem como

favorecer a sua integração nas respectivas comunidades, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a celebração de um Protocolo de Cooperação com o INSTITUTO NACIONAL DE REABILITAÇÃO (INR) no sentido de criar um Serviço de Informação e Mediação para Pessoas com Deficiência (SIM-PD),

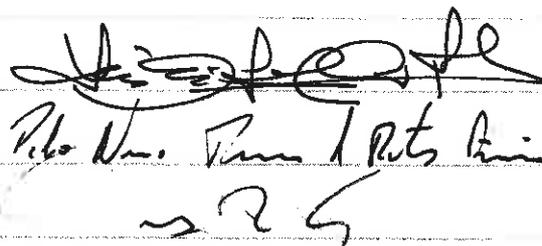
De seguida o Sr. Presidente da Câmara solicitou a introdução de alguns assuntos urgentes, na ordem do dia, que careciam de deliberação, ao abrigo do disposto no art. 83º parte final, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na actual redacção, tendo os membros presentes deliberado, por unanimidade, aceitar a introdução dos assuntos abaixo indicados.

PROJECTO “TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL DE AVEIRO”: - Face ao teor do Relatório de Análise das propostas apresentadas no âmbito da consulta prévia realizada para a adjudicação do Fornecimento de Software Genérico para a Biblioteca Municipal, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o fornecimento ao concorrente NORMÁTICA – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ORGANIZAÇÃO, S.A., pelo valor global de sete mil, seiscentos e noventa e oito euros (7.698,00€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

16 ATRIBUIÇÃO DE LOCAIS PARA COLOCAÇÃO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS DE GRANDE DIMENSÃO / OUTDOORS – ADENDA AO CONTRATO: - Face à informação n.º 536/GCP/07 do Gabinete de Contratação Pública, afecto ao Departamento Jurídico, e na sequência do deliberado na reunião de Câmara de 09 de Julho, do corrente ano, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta da adenda ao contrato, que aqui se dá como transcrita e faz parte integrante da presente acta, para “Atribuição de 17 locais identificados como B2, B3, B4, C1, C2, C3, C4, D1, D2, D3, D4, D5, D6, D7, D8, F1 e F2 para colocação de suportes publicitários de grande dimensão/Outdoors, com a dimensão de 8 x 3 m, durante o ano de 2007”.

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do art. 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, tendo a mesma sido distribuída por todos os Membros da Câmara Municipal, e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 18h30mn. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que foi assinada pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia e por mim, Maria de Fátima Nunes Lopes, Técnica Superior 2ª Classe da Secção de Actas da Divisão de Organização e Administração.



Dr. Élio Manuel Delgado da Maia
Maria de Fátima Nunes Lopes

21/8/07

Manuel Martins

Margarida

António Rocha Fidalgo

António Manuel Marques Pereira

ACTA N.º 17
Reunião de
10/08/2007



ALVARO DE ACESSO
E CONCLUSÃO DE
PROCESSO DE INQUÉRITO.

Câmara Municipal de Aveiro

PL. C. A. V. U. L.
atitudes de
de G. H.

PROCESSO DE INQUÉRITO N.º 1/2007

2/08
Jurídico
Considerações Prévias:

RELATÓRIO

Vista e 17/10/07. Quando
se o processo de inquirição
e a Recomendação efectuada
à Comissão Superior do
Ex.º a. Vereador Eng.º Carlos
Santos para submeter à
1.ª reunião de Câmara, de
acordo com o estabelecido
no Estatuto Disciplinar.
W.P.L.

Por despacho de 15 de Maio de 2007, exarado pelo Ex.º Senhor Vereador, Eng.º Carlos Santos, foi mandado instaurar o presente Processo de Inquérito com vista ao apuramento dos factos constantes da participação escrita apresentada por Maria Lucília Freitas de Mendonça Baptista (cfr. fls. 1 a 3). Pelo mesmo despacho, fui nomeado inquiridor do processo, nos termos do n.º 1 do artigo 51º, aplicável por força do n.º 4 do artigo 85º, ambos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, tendo sido notificado da nomeação em 23 de Maio de 2007.

Em 28 de Maio de 2007 dei início à instrução do presente processo.

II - Participação:

Em 3/05/2007 deu entrada nesta Câmara Municipal uma participação escrita, apresentada por Maria Lucília Freitas de Mendonça Baptista, datada de 26/04/07, a fls.1 a 3, de onde consta que:

- a) A-participante pretende demonstrar o seu desagrado e revolta com as atitudes do funcionário Manuel António Teixeira Rocha, tratador – apanhador de animais do Canil/Gatil Municipal de Aveiro.
- b) O tratador bate com um chicote no chão em frente às jaulas dos animais que estão confinados a pequenos espaços o que os descontrola e quando estes ladram põe-se aos berros com estes.
- c) Na vigência do seu anterior contrato este tratador atirou um ferro, nas instalações do Canil, ao seu chefe Sr. Luís Magalhães não tendo, no entanto, acertado neste. O ferro embateu na parede que ainda hoje apresenta as marcas do sucedido.
- d) O indiciado quando tem a certeza que apenas a participante se encontra nas instalações do canil, insulta-a: "cala-te filha da puta, vai para o caralho".
- e) No dia 4 de Abril de 2007, o tratador andava a tirar fotografias com o seu telemóvel aos carros que carregavam as rações que posteriormente são distribuídas, tendo o mesmo informado o seu chefe, Sr. Luís Magalhães, de que tinha anotado as horas, os dias e as matrículas dos carros, para além de os fotografar.
- f) No dia 9 de Abril de 2007, a participante verificou que um cão que tinha sido

atropelado, estava num espaço muito sujo com dejectos e cheirava muito mal, não compreendendo a participante como é que Canil não devidamente limpo quando neste momento existem dois tratadores no Canil.

g) No dia 12 de Abril de 2007, ao chegar ao Canil Municipal a participante deparou-se com uma gaiola grande para apanha de animais, tendo dentro desta comida para gatos. Após este acontecimento, a participante refere que o número de gatos existente nas instalações e redondezas do canil diminuiu drasticamente.

III – Instrução:

Procedeu-se à instrução do processo com vista à obtenção de elementos factuais que se afigurassem suficientes para provar ou indiciar a ocorrência dos factos descritos na participação e susceptíveis de integrar a previsão de um ilícito disciplinar, nomeadamente, por violação dos deveres de isenção, zelo, obediência, lealdade e correcção. Assim, foram recolhidos e considerados os seguintes elementos probatórios com vista ao apuramento da verdade material dos factos alegados:

a) Prova Testemunhal:

Foram colhidos os depoimentos dos seguintes funcionários, todos eles indicados pela participante com excepção do participado:

- Manuel António Teixeira Rocha (fls. 34 e 35); indiciado no presente inquérito;
- Élio Gaspar da Silva Ruivo (fls. 41 e 42);
- Luís Mário Alves Magalhães (fls. 43 e 44);
- Fernando Manuel Duarte Nunes (fls. 45 e 46);
- João Manuel Rodrigues Felgueiras (fls. 49 e 50);

Foram ainda colhidos os depoimento dos seguintes munícipes, todos eles indicados pela participante, exceptuando a própria:

- Maria Lucília Freitas de Mendonça Baptista (fls. 25 e 26), autora da participação que deu origem ao presente processo;
- Abel Augusto Baptista (fls. 36 e 37);
- Manuel Fernando Ferreira dos Santos (fls. 38);
- Paula Andreia Matoso Lobo das Neves (fls. 39 e 40);
- Aldina da Purificação Gravato (fls. 47 e 48);

b) Prova Documental:

Além da prova testemunhal, foram ainda considerados os seguintes elementos de prova documental:

- Participação escrita apresentada por Maria Lucília Freitas de Mendonça Baptista, datada de 26/04/07, que deu entrada nesta Câmara Municipal em 3/05/2007 (cfr. fls.1 a 3);
- Informação sobre as condições de funcionamento do Canil/Gatil Municipal elaborada pelo Médico Veterinário Carlos Alberto Soares da Silva, em 12/04/2007, dirigida ao Ex.mo Sr. Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, Eng.º Carlos Santos, composta por 1 folha sem verso, que consta de fls. 5 destes autos;
- Dois artigos existentes na Internet elaborados em 2004 da responsabilidade da “Perdidos & Achados” a respeito do funcionamento do Canil Municipal de Aveiro que constam de fls. 27 a 29 dos autos;
- Dois documentos relativos à relação existente entre a Associação AFECTU, da qual a participante é Presidente e o Canil Municipal de Aveiro que constam de fls. 30 a 32 dos autos;
- Informação elaborada pelo participado a denunciar que tem sido alvo de difamação por parte da participante, que consta de fls. 51 e 52 dos autos;

IV – Factos Provados:

1. O tratador, por vezes, bate com um chicote no chão para que os animais existentes no Canil Municipal de Aveiro não façam tanto barulho.
2. O indiciado, na vigência do anterior contrato, atirou um ferro na direcção do seu chefe não tendo, no entanto, acertado neste.
3. No dia 9 de Abril de 2007, um cão que havia sido atropelado no dia anterior estava num local reservado para animais acidentados com doenças e pragas que estava sujo e com mau cheiro.
4. O indiciado montou, por indicação do veterinário municipal, uma gaiola para apanha de animais tendo dentro desta comida para gatos.
5. No mês de Abril do corrente ano o número de gatos existente nas redondezas do Canil/Gatil Municipal de Aveiro diminuiu.
6. A relação próxima, de amizade e confiança entre participante e participado devido às funções que cada um desempenha, Presidente da AFECTU e tratador/apanhador de animais do Canil, respectivamente, até Abril de 2007.

V – Factos Não Provados:

- Não ficou provado que o participado tenha, alguma vez, mal tratado, agredido os animais existentes no Canil.
- O indiciado tenha insultado a participante
- O participado tenha tirado fotografias aos carros que são utilizados no carregamento da ração que, posteriormente, é distribuída por associações e particulares.
- O número de gatos existente nas instalações e redondezas do Canil/Gatil tenha diminuído devido à montagem da gaiola para apanha de animais.

VI – Análise:

Desde já, cumpre referir que pairam sobre o Canil Municipal de Aveiro, há já vários anos a esta parte, rumores de mau funcionamento, agressões e maus tratos aos animais aí existentes, dando origem a artigos de opinião, notícias em órgãos de comunicação social, daí a junção aos autos de determinados artigos existentes na internet.

É evidente para um bom pai de família que os rumores supra mencionados estão relacionados e/ou têm origem com o facto das suas instalações estarem bastante degradadas e de não serem as ideais (nem de perto de longe) para albergar os animais aí existentes, como é do conhecimento público.

Sendo também manifesto que os problemas que aí possam existir não podem ser imputáveis a uma só pessoa, neste caso o tratador do Canil, tendo presente que por lá já passaram diversos tratadores.

Assim sendo, e tendo em consideração o supra exposto e não obstante as diligências probatórias efectuadas, não foi possível reunir prova suficiente para considerar provado que o funcionário Manuel António Teixeira Rocha, tratador – apanhador de animais do Canil/Gatil Municipal de Aveiro tenha praticado qualquer acto susceptível de integrar a previsão de um ilícito disciplinar, nomeadamente, por violação dos deveres de isenção, zelo, obediência, lealdade e correcção, se não vejamos:

1 - Questão Prévia:

Resultou provado que o indiciado, na vigência do anterior contrato, no ano de 2004, atirou um ferro ao seu chefe, Sr. Luís Magalhães, não tendo, no entanto, acertado neste.

Apesar de podermos classificar esta situação como muito grave e susceptível de violação dos deveres de obediência, lealdade e correcção, não podemos esquecer que, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro de 1984, o direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados 3 (três) anos sobre a data em que falta foi cometida e caso a falta seja conhecida pelo dirigente máximo do serviço o direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve no prazo de 3 (três) meses.

No presente caso, o chefe do indiciado não só tomou conhecimento da infracção como foi o "alvo" desta. O Sr. Luís Magalhães entendeu que a situação não justificava a competente participação do funcionário ao dirigente máximo do serviço que desencadearia o respectivo procedimento disciplinar.

Assim sendo, esta infracção encontra-se prescrita nos termos do diploma legal supra identificado, não podendo ser tomada em conta no presente inquérito.

2 - Relativamente ao facto do tratador bater com um chicote no chão junto das jaulas dos animais tal deve ser analisado à luz da tutela correcional que qualquer tratador deve ter para com animais, sobretudo para com os de maior porte, por forma a estes ganharem respeito pelo tratador. Esta situação não consubstancia qualquer infracção disciplinar e é bem diferente de um cenário de agressões ou maus tratos prestados aos animais, que no decorrer do presente inquérito não se verificou.

3 - Quanto aos insultos proferidos pelo indiciado dirigidos à participante não se logrou fazer prova de tal facto uma vez que nenhuma das testemunhas arroladas pela participante presenciou tal acontecimento, limitando-se, uma delas, a referir que o participado proferia determinados impropérios, desconhecendo se eram dirigidos ou não à participante, enquanto outra referiu apenas ter escutado os lamentos da participante relativamente aos insultos que lhe eram dirigidos pelo tratador.

4 - A respeito da situação relatada na participação em que o tratador terá tirado fotografias, com o seu telemóvel, aos carros que procediam ao que são utilizados no carregamento da ração que, posteriormente, é distribuída por associações e particulares também aqui nada se provou, tendo o indiciado procedido à entrega do seu telemóvel para demonstrar que tal acusação era falsa.

No entanto, sempre se diga que esta situação está relacionada com o facto de correrem rumores sobre a existência de um corrupio de pessoas a entrar e sair das instalações do canil aos Sábados, sendo que este acontecimento seria da responsabilidade do indiciado. Este admitiu inicialmente ao seu chefe, Sr. Luís Magalhães, ter tirado as referidas fotos com a finalidade de demonstrar que o corrupio existia devido ao facto dos carros estarem a proceder ao carregamento da ração (facto que lhe é totalmente alheio) e não devido a amigos seus que entravam e saíam do canil. No dia seguinte, aquando da entrega do telemóvel, negou tudo o que afirmara na véspera. Independentemente de acreditamos ou não na versão inicial do participado, o certo é que nenhuma fotografia relativa a este incidente foi encontrada no telemóvel do participado ou na posse deste.

5 - Quanto à montagem da gaiola para apanha de animais e conseqüente diminuição do número de gatos existente no Canil cumpre assinalar que esta foi montada por indicações do veterinário municipal com a finalidade de facilitar a captura destes com vista a uma futura adopção e para evitar o mau aspecto geral de ração espalhada no exterior do armazém, não sendo possível afirmar a existência denexo causalidade entre este acontecimento e a diminuição do número de gatos, como referiram todas as testemunhas, até porque nenhuma delas viu o tratador alguma vez matar ou agredir qualquer animal.

6 - Finalmente, no que concerne à situação da sujidade e mau cheiro que apresentava o local onde estava um cão que tinha sido atropelado no dia anterior, tal deveu-se ao facto de na véspera de tal situação ter sido detectada ter falecido nesse mesmo local um cão acidentado, razão pela qual o local não foi devidamente limpo pelo tratador que chamado à atenção pelos seus superiores, admitiu a falha e no próprio dia procedeu à limpeza do local.

Pelo que, nenhum das situações supra descritas consubstancia qualquer infracção disciplinar punível pela actual legislação em vigor, sendo as situações referidas em 2, 4, 5 e 6 do conhecimento dos seus superiores, tendo estes procedido em conformidade, não se

compreendendo, desta forma, os motivos que presidiram à elaboração da participação que desencadeou o presente inquérito.

Desde logo, a participante, devido ao cargo que ocupa na associação AFECTU, ao facto de se deslocar diversas vezes ao Canil, manter estreita interacção com este (conforme documentos juntos aos autos) e de ter nas imediações deste um armazém cedido pela Câmara Municipal de Aveiro onde guarda a ração que depois é distribuída por outras associações, particulares e até para o Canil Municipal de Aveiro tem conhecimento de todos os problemas que dizem respeito ao canil há já muito tempo a esta parte e quando confrontada com estes saiu sempre em defesa do ora indiciado.

A relação entre participante e participado, caracterizava-se, até Abril do corrente ano, pela confiança e amizade, uma vez que ambos, cada um na função respectiva, pugnavam pelos direitos, saúde e bem estar dos animais, interagindo em diversas actividades respeitantes ao Canil ou à defesa dos animais.

Ora, tal relação degradou-se no passado recente por motivos que não relevam para o presente inquérito.

Curiosamente, após a degradação referida surge a participação já devidamente analisada, levando a crer, no nosso modesto entendimento e após terem sido ouvidas 10 (dez) pessoas, incluindo participante e participado que na base da elaboração da participação está uma questão pessoal, daí a junção aos autos da informação elaborada pelo participado a denunciar que tem sido alvo de difamação por parte da participante.

Da nossa parte, julgamos não ser adequado a Câmara Municipal de Aveiro ser chamada para resolver questões de índole pessoal a coberto dos inúmeros rumores/comentários referentes ao mau funcionamento do canil mas que nunca foram confirmados ou atestados devidamente, tais como aqueles que referem que os tratadores do canil matam ou maltratam os animais aí existentes ou a existência de negócios com a venda/cedência dos animais de raça que são capturados.

Resta referir que os superiores hierárquicos do indiciado referem que este é pessoa responsável, cumpridora dos seus deveres, demonstra ser amigo dos animais, realizando inclusivamente tarefas que vão para além das suas funções embora seja algo impulsivo, reagindo mal perante algumas contrariedades.

VII - Conclusão:

Finda a instrução do presente processo de Inquérito, não ficou provado que tivessem sido violados quaisquer deveres decorrentes do art.º 3 do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, previsto no Dec. Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, nomeadamente os deveres de isenção, zelo, obediência, lealdade, correcção por parte do funcionário Manuel António Teixeira Rocha, tratador - apanhador de animais do Canil/Gatil Municipal de Aveiro.

Assim sendo, não se conclui o cometimento de qualquer ilícito disciplinar, pelo que se propõe o arquivamento dos presentes autos de inquérito.

No entanto, tendo em conta os depoimentos das testemunhas recolhidos em sede de instrução entendemos por bem fazer as seguintes recomendações acerca do funcionamento do Canil Municipal de Aveiro:

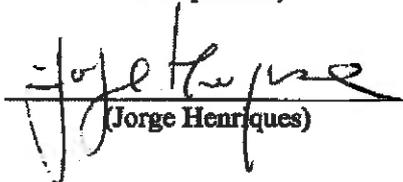
Como já referimos no intróito da decisão, os inúmeros rumores relativos a maus tratos prestados aos animais existentes no Canil Municipal de Aveiro estão directamente relacionados com as instalações do mesmo.

O espaço é diminuto e está bastante degradado não permitindo a defesa cabal dos direitos e saúde dos animais.

- Desta forma, urge concluir a fase de construção do novo Canil, sito em Taboeira, para possibilitar a desactivação do presente Canil/Gatil, de acordo com a informação do Médico Veterinário Municipal de Aveiro junta aos autos (fls. 5 e 6), excluindo a possibilidade de coabitação do Canil com qualquer Associação de Protecção Animal cujas finalidades de actuação são bastante diferentes.

Aveiro, 25 de Junho de 2007

O inquiridor,


(Jorge Henriques)

12

**Projecto de Regulamento de Publicidade, Propaganda, e Ocupação do Espaço Público
do
Concelho de Aveiro**

Preâmbulo

A actividade publicitária é um fenómeno indissociável das sociedades actuais. Pelo presente regulamento visa-se disciplinar o seu licenciamento em articulação com as demais ocupações do espaço público, salvaguardando o necessário equilíbrio com o interesse público da segurança, estética e enquadramento urbanístico, paisagístico e ambiental.

Paralelamente, a regulamentação da propaganda política e eleitoral do concelho, face à necessidade de se protegerem outros direitos e bens comunitários que conheceram progressiva valorização constitucional e se encontram hoje sedimentados na nossa sociedade – valores ambientais, paisagísticos, patrimoniais e estéticos, de segurança pessoal e rodoviária – , impõe a necessária compatibilização da liberdade de propaganda com tais direitos e valores sempre que eles conflituem. Por esse motivo se consagram três níveis: propaganda garantida; propaganda permitida e propaganda não permitida.

Este Regulamento foi elaborado ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e da lei nº 97/88 de 17 de Agosto.

Em cumprimento do artigo 117º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, o projecto inicial foi publicado no Diário da República, II Série, em....., com o número....., tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado pronunciaram-se as seguintes entidades....., tendo as sugestões apresentadas sido tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento.

A Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada no dia.../.../....., ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53º n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com referência à atribuição prevista no artigo 13º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento:

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Leis habilitantes

Artigo 2.º - Objecto

Artigo 3.º - Âmbito

Artigo 4.º - Definições

Artigo 5.º - Noções de suportes publicitários e de elementos de ocupação do espaço público

Artigo 6.º - Tipificação de instalações

CAPÍTULO II - REGIME DO LICENCIAMENTO

Artigo 7.º - Competências

Artigo 8.º - Delegação de competências

Artigo 9.º - Obrigatoriedade do licenciamento prévio
Artigo 10.º - Licenciamento com obras
Artigo 11.º - Dispensa do licenciamento
Artigo 12.º - Taxas
Artigo 13.º - Isenção e reduções no pagamento de taxas
Artigo 14.º - Exclusivos
Artigo 15.º - Informação municipal
Artigo 16.º - Centro histórico
Artigo 17.º - Disposições complementares
Artigo 18.º - Projecto de Ocupação do espaço público
Artigo 19.º - Referências legislativas

CAPÍTULO III - CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO E PROIBIÇÕES

Artigo 20.º - Princípio orientador
Artigo 21.º - Materiais e formas
Artigo 22.º - Limites ao licenciamento
Artigo 23.º - Conteúdo da mensagem publicitária
Artigo 24.º - Publicidade fora do aglomerado urbano, na proximidade das estradas da rede nacional fundamental e complementar
Artigo 25.º - Publicidade e propaganda na proximidade das vias municipais

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Artigo 26.º - Pedido de informação

SECÇÃO II - LICENCIAMENTO

Artigo 27.º - Legitimidade
Artigo 28.º - Tempo do pedido
Artigo 29.º - Formulação do pedido
Artigo 30.º - Objecto do pedido
Artigo 31.º - Recepção do pedido
Artigo 32.º - Apreciação liminar do pedido e elementos complementares
Artigo 33.º - Jurisdição de outras entidades
Artigo 34.º - Condições de indeferimento
Artigo 35.º - Audiência dos interessados
Artigo 36.º - Decisão final
Artigo 37.º - Pagamento das taxas
Artigo 38.º - Autocolante de identificação

SECÇÃO III – PROPAGANDA POLÍTICA E ELEITORAL

Artigo 39.º - Princípios gerais;
Artigo 40.º - Locais de afixação, inscrição ou instalação, e respectiva remoção

CAPÍTULO V - DA LICENÇA E ALVARÁ

Artigo 41.º - Natureza das licenças
Artigo 42.º - Licenças e Alvarás
Artigo 43.º - Transmissão da licença
Artigo 44.º - Prazo e renovação da licença
Artigo 45.º - Revogação da licença
Artigo 46.º - Caducidade do alvará

CAPÍTULO VI - DEVERES DO TITULAR

Artigo 47.º - Obrigações do titular
Artigo 48.º - Conservação e manutenção
Artigo 49.º - Utilização continuada

CAPÍTULO VII - CONDIÇÕES TÉCNICAS DA INSTALAÇÃO DE PUBLIDADE E DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

SECÇÃO I – INSTALAÇÕES DO TIPO I

Artigo 50.º - Ocupação do espaço público com instalações do Tipo I

Artigo 51.º - Concessão de quiosques ou de locais para a sua instalação

Artigo 52.º - Publicidade em quiosques

SECÇÃO II – INSTALAÇÕES DO TIPO II

SUBSECÇÃO I – ESPLANADAS

Artigo 53.º - Localização

Artigo 54.º - Condições de instalação

Artigo 55.º - Condições de manutenção do espaço público

Artigo 56.º - Condições de instalação de guarda-ventos

Artigo 57.º - Condições de instalação de guarda-sóis

Artigo 58.º - Condições de instalação de mesas e cadeiras

Artigo 59.º - Condições de instalação de toldos

Artigo 60.º - Condições de instalação de estrados

Artigo 61.º - Publicidade em esplanadas

SUBSECÇÃO II – ARCAS, MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA E SIMILARES

Artigo 62.º - Condições de instalação

SUBSECÇÃO III – EXPOSITORES E OUTROS

Artigo 63.º - Condições de instalação de expositores

Artigo 64.º - Condições de instalação de floreiras

SECÇÃO III – INSTALAÇÕES DO TIPO III

Artigo 65.º - Publicidade em edifícios

Artigo 66.º - Princípio regulador

SUBSECÇÃO I – PUBLICIDADE INSTALADA EM TELHADOS, COBERTURAS E TERRAÇOS

Artigo 67.º - Condições de instalação

Artigo 68.º - Dimensões

Artigo 69.º - Distâncias

SUBSECÇÃO II – PUBLICIDADE INSTALADA EM FACHADAS

Artigo 70.º - Noção

Artigo 71.º - Condições de instalação

Artigo 72.º - Em propriedade horizontal

SUBSECÇÃO III – PUBLICIDADE INSTALADA EM EMPENAS OU FACHADAS LATERAIS CEGAS

Artigo 73.º - Noções

Artigo 74.º - Condições de instalação

Artigo 75.º - Distâncias

SUBSECÇÃO IV – INSTALAÇÕES EM EDIFÍCIOS COM OBRAS EM CURSO

Artigo 76.º - Ocupação do espaço público com andaimes e tapumes e publicidade instalada em edifícios com obras em curso

SUBSECÇÃO V – ANÚNCIOS E PAINÉIS LUMINOSOS, ELECTRÓNICOS OU SEMELHANTES

Artigo 77.º - Condições de licenciamento

SUBSECÇÃO VI – TOLDOS E SANEFAS

Artigo 78.º - Condições de instalação

Artigo 79.º - Dimensões e distâncias

SUBSECÇÃO VII – VITRINAS

Artigo 80.º - Condições de licenciamento

SECÇÃO IV – INSTALAÇÕES DO TIPO IV

Artigo 81.º - Condições de licenciamento de cartazes

Artigo 82.º - Locais de afixação

Artigo 83.º - Condições de instalação

Artigo 84.º - Remoção

SECÇÃO V – INSTALAÇÕES DO TIPO V

SUBSECÇÃO I – PUBLICIDADE MÓVEL

Artigo 85.º - Licenciamento

SUBSECÇÃO II – DISPOSITIVOS PUBLICITÁRIOS AÉREOS

Artigo 86.º - Dispositivos publicitários aéreos não cativos

Artigo 87.º - Dispositivos publicitários aéreos cativos

SUBSECÇÃO III – PUBLICIDADE SONORA

Artigo 88.º - Condições de licenciamento

SUBSECÇÃO IV – CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE RUA

Artigo 89.º - Noção

Artigo 90.º - Princípio regulador

Artigo 91.º - Condições de licenciamento

Artigo 92.º - Equipamento de apoio

SECÇÃO VI – INSTALAÇÕES DO TIPO VI

Artigo 93.º - Condições de instalação de ocupações com divertimentos

Artigo 94.º - Condições de instalação de ocupações culturais

Artigo 95.º - Condições de ocupação de engraxadores

SECÇÃO VII – INSTALAÇÕES DO TIPO VII

Artigo 96.º - Abrigos de transportes públicos

Artigo 97.º - Marcos do correio e cabinas telefónicas

SECÇÃO VIII – INSTALAÇÕES DO TIPO VIII

Artigo 98.º - Princípio geral

Artigo 99.º - Condições de instalação de pilaretes

Artigo 100.º - Condições de instalação de sinalização publicitária direccional

CAPÍTULO VIII - CENTRO HISTÓRICO

Artigo 101.º - Princípio geral

Artigo 102.º - Restrições especiais

CAPÍTULO IX - FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 103.º - Infraactores

Artigo 104.º - Suspensão, embargo e demolição

Artigo 105.º - Remoção

Artigo 106.º - Depósito

Artigo 107.º - Fiscalização

Artigo 108.º - Contra-Ordenações, coimas e sanções acessórias

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 109.º - Casos omissos

Artigo 110.º - Regime transitório

Artigo 111.º - Norma revogatória

Artigo 112.º - Entrada em vigor

Projecto de Regulamento de Publicidade, Propaganda, e Ocupação do Espaço Público do Concelho de Aveiro

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 7 do art.º 64º, conjugada com as alíneas p) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alíneas c) e f) do art.º 10, artº 15º e artº 55º, da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, e ainda Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 23/00 de 23/08, e Lei n.º 2110 de 19 de Agosto de 1961.

Artigo 2.º Objecto

O presente Regulamento define o regime a que fica sujeito o licenciamento da afixação, inscrição, instalação ou difusão da publicidade, independentemente do meio utilizado, em espaço privado e visível e/ou perceptível do espaço público, bem como a ocupação do espaço público com suportes publicitários e outras ocupações diversas, no Concelho de Aveiro.

Artigo 3.º Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade, com excepção da imprensa, rádio e televisão, e a todos os meios ou suportes de afixação, inscrição, instalação ou difusão da mesma, em edifícios ou espaços privados mas visíveis e/ou perceptíveis do espaço público, e ainda a ocupação do espaço público, com publicidade.
2. O presente Regulamento aplica-se ainda a qualquer forma de publicidade difundida, inscrita ou instalada em veículos automóveis ou outros meios de locomoção, e unidades móveis publicitárias, cujos proprietários ou possuidores tenham residência permanente, sede ou delegação na área do Município do Aveiro, ou utilizem os veículos com fins exclusiva ou tendencialmente publicitários.
3. Este Regulamento aplica-se também à publicidade efectuada em vitrinas, montras ou mostradores de estabelecimentos comerciais ou industriais, que entestem com a via pública, através da colocação ou justaposição de decalcomanias, distintivos, etiquetas, rótulos ou outros materiais relativos à actividade comercial exercida nos mesmos ou produtos aí comercializados.
4. O presente regulamento aplica-se ainda à ocupação do espaço público sob a jurisdição do Município de Aveiro, com instalações diversas, com excepção das que estejam reguladas no Regulamento de Taxas, Licenças e Autorizações Urbanísticas no Município de Aveiro e no Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública.
5. Exceptuam-se do âmbito de aplicação deste regulamento:

- a) anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde e o símbolo oficial de farmácias, sem identificação de laboratórios ou produtos;
 - b) simples identificação afixada nos próprios prédios urbanos, do domicílio profissional de pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades cujo estatuto profissional tipifique as placas de identificação apenas como meio de assinalar a sede ou local de prestação dos referidos serviços, desde que estas especifiquem apenas os titulares, os horários de funcionamento, e quando for caso disso, a especialização da prestação de serviço;
 - c) os dizeres que resultem de imposição legal;
 - d) a difusão de comunicados, notas officiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade desenvolvida pelos órgãos de soberania e da Administração Pública, e as mensagens e dizeres divulgados através de editais, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, directa ou indirectamente, com o cumprimento de obrigações legais ou com a utilização de serviços públicos;
 - e) a designação do nome de edifício e as placas informativas das entidades que laboram em determinado edifício.
 - f) anúncios de equipamentos colectivos ou de utilidade pública, afectos às Freguesias e ao Município de Aveiro ou indicações relativas a serviços de transportes públicos;
 - g) qualquer publicidade que não se divise do espaço público;
 - h) qualquer comunicação legal excluída do conceito de publicidade;
 - i) a ocupação do espaço público com venda ambulante, que se regula pelo disposto no Regulamento da Venda Ambulante no Município de Aveiro;
 - j) a ocupação de mercados municipais, prevista no regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais;
 - k) a ocupação do espaço público conforme Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas do Município de Aveiro.
6. No caso das identificações referidas na alínea b) do número anterior, as mesmas estão sujeitas a procedimento de licenciamento nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2000, de 4.06, e do Regulamentos de Taxas, Licenças e Autorizações Urbanísticas do Município de Aveiro em vigor, sendo autorizada a sua colocação ao nível do r/c ou em local adequado que permita a libertação das fachadas e proliferação das placas nos vários pisos.
7. No caso de edifícios sujeitos a propriedade horizontal, será obrigatoriamente apresentado com o pedido de licenciamento do projecto de arquitectura da operação urbanística, modelo que contemple todas as fracções comerciais e de escritório existentes, a colocar no r/c do prédio na zona de entrada, depois de aprovado pelos serviços camarários.
8. Caso o modelo supra referido não tenha sido previsto no projecto de licenciamento, deve o mesmo ser previamente fixado e autorizado pelo condomínio, contemplando todas as fracções comerciais e de escritório, e apresentado à Câmara Municipal para licenciamento.

Artigo 4.º **Definições**

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

- a) **Actividade publicitária:** o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efectuem as referidas operações;
- b) **Aglomerado urbano:** a área definida no PDM ou em outro plano municipal de ordenamento do território eficaz;
- c) **Anunciante:** a pessoa singular ou colectiva no interesse de quem se realiza a publicidade;
- d) **Campanhas publicitárias de rua:** todos os meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efémero, que impliquem acções de rua e o contacto directo com o público;

- e) **Centro histórico:** a zona definida no PDM ou em outro plano municipal de ordenamento do território eficaz.
- f) **Destinatário:** pessoa singular ou colectiva a quem a mensagem se dirige ou que por ela seja, de qualquer forma, imediata ou mediadamente atingida;
- g) **Espaço público:** toda a área não edificada de livre acesso pertencente ao domínio público municipal;
- h) **Ocupação do espaço público:** qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, afixação ou inscrição, de suportes publicitários, equipamento urbano ou outros meios de ocupação do espaço público, seja no confronto com edifícios particulares, no solo, espaço aéreo ou fachadas;
- i) **Profissional ou agência de publicidade:** a pessoa singular que exerce a actividade publicitária ou a pessoa colectiva cuja actividade tenha por objectivo o exercício da actividade publicitária;
- j) **Publicidade (comercial):**
 - qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços ou promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;
 - qualquer forma de comunicação da Administração Pública, não prevista no número anterior, que tenha por objectivo, directo ou indirecto, promover o fornecimento de bens ou serviços;
 - considerada no seu conjunto, incluindo os suportes publicitários em que é efectuada ou outros meios de divulgação.
- k) **Publicidade exterior:** todas as formas de comunicação publicitária previstas na alínea anterior quando destinadas a ser visíveis ou perceptíveis do espaço público;
- l) **Publicidade móvel:** a que se refere a dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos de locomoção, seus reboques, ou similares;
- m) **Publicidade sonora:** difusão publicitária de som, através de emissões directas no ou para o espaço público, dele audível ou perceptível, nomeadamente através de altifalantes ou aparelhagens de som;
- n) **Propaganda (publicidade não comercial):** aquela que é feita por entidades de natureza pública ou privada, sem fins comerciais ou lucrativos, nomeadamente culturais, desportivos e recreativos, relativos à promoção das actividades que prosseguem;
- o) **Suporte publicitário:** o meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária ou de propaganda, que sirva total ou parcialmente de suporte publicitário ou independente.

Artigo 5.º

Noções de suportes publicitários e de elementos de ocupação do espaço público

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:
 - a) **Anúncio:** suporte rígido instalado nas fachadas dos edifícios, perpendicular ou paralelo às mesmas, com ou sem moldura, estático ou rotativo, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, ou ainda directamente pintado ou colocado na fachada, podendo ser iluminado se sobre ele se fizer incidir intencionalmente uma fonte de luz ou luminoso, caso emita luz própria;
 - b) **Anúncio electrónico:** suporte referido em a) com sistema computadorizado ou electrónico de emissão de mensagens e/ou imagens e/ou com possibilidade de ligação a circuitos de televisão e vídeo;
 - c) **Bandeira:** insígnia inscrita em pano, tela, lona ou outro material maleável equiparável, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;
 - d) **Cartaz:** suporte publicitário, de carácter ocasional e temporário, constituído por folha solta de papel ou tela, com inscrições publicitárias dirigidas, em regra, à realização de eventos, para afixação em lugar próprio;

- e) **Dispositivos publicitários aéreos cativos:** dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiados;
- f) **Dispositivos publicitários aéreos não cativos:** dispositivos publicitários instalados em aeronaves, helicópteros, balões, parapentes, asas delta, pára-quedas, e semelhantes, que não estejam fixados ao chão;
- g) **Distico colante:** Suporte cuja mensagem publicitária é aplicada directamente sobre o vidro, podendo formar palavras ou símbolos;
- h) **Vitrina:** qualquer mostrador envidraçado ou transparente, colocado no paramento dos edifícios, destinado a apoiar estabelecimentos de comércio;
- i) **Esplanada:** a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, destinadas a apoiar exclusivamente estabelecimentos de restauração e bebidas, não coberta;
- j) **Esplanadas Autónomas:** a instalação no espaço público de uma estrutura destinada à actividade da restauração e/ou bebidas e independente de qualquer outro estabelecimento;
- k) **Expositor:** qualquer estrutura de exposição destinada a apoiar estabelecimento de comércio;
- l) **Faixas:** suportes de tela, lona, ou outro material maleável, independente do seu tamanho ou da sua direcção predominante, onde se inscreve directamente a mensagem publicitária ou símbolo, que pode possuir elementos rígidos nas extremidades para a sua afixação ou não;
- m) **Mastro:** peça constituída por um poste para suporte de faixas ou bandeiras;
- n) **Ocupações com divertimentos:** circos, carroséis, e similares, fora das feiras e mercados com regulamentos próprios;
- o) **Ocupações culturais:** ocupações esporádicas para exercício de actividade artística, nomeadamente, por pintores, caricaturistas, actores, músicos e artesãos;
- p) **Painel:** suporte fixado directamente ao solo através de poste(s), constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias em uma ou nas duas faces, estático ou rotativo, com ou sem moldura, podendo ser iluminado ou luminoso;
- q) **Pilaretes:** elementos de protecção, fixos ao passeio, que têm como função a delimitação de espaços;
- r) **Quiosque:** elemento de construção aligeirada composto, de um modo geral, por base, balcão, corpo e protecção.
- s) **Sanefa ou Guarda-vento:** elemento vertical de protecção contra agentes climatéricos feito de lona, acrílico, vidro ou material idêntico, aplicável a arcadas ou vãos vazados de estabelecimentos comerciais ou a perímetros de esplanadas;
- t) **Toldo ou Pala:** elemento de protecção contra agentes climatéricos ou meramente decorativo, com predomínio da dimensão horizontal, fixo às fachadas, rebatível ou não, podendo funcionar como suporte para afixação/inscrição de mensagens publicitárias;
- u) **Unidade móvel publicitária:** veículo e/ou atrelado, em circulação ou estacionamento, utilizados exclusivamente para a difusão de mensagens publicitárias;
- v) **Outros suportes:** todas as formas, instrumentos, veículos ou objectos utilizados para transmitir mensagens publicitárias não incluídos nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Tipificação de instalações

Consideram-se instalações todos os elementos referidos no artigo anterior, instalados ou apoiados no espaço público e/ou privado que permitem um uso, prestam um serviço, apoiam uma actividade ou asseguram a gestão das estruturas e sistemas urbanos:

- 1) **De tipo I:** suporte publicitário ou equipamento afecto à instalação de publicidade e outros elementos, em espaço aberto, nomeadamente, painéis, colunas publicitárias, direccionadores, relógios termómetro, faixas, mastros, esplanadas autónomas e quiosques;

- 2) **De tipo II:** elementos autónomos a colocar em espaço aberto, nomeadamente esplanadas, floreiras, bancos, estrados, balanças, expositores, arcas, máquinas de venda automática, e similares;
- 3) **De tipo III:** suportes publicitários e outros elementos em edifícios particulares ou com obras em curso, nomeadamente, anúncios, painéis, faixas, toldos, sanefas;
- 4) **De Tipo IV:** cartazes e outros dísticos colantes;
- 5) **De Tipo V:** publicidade móvel, publicidade com dispositivos aéreos, publicidade sonora e campanhas de publicitárias de rua;
- 6) **De Tipo VI:** ocupações com divertimentos, culturais e outras.
- 7) **De tipo VII:** nomeadamente, abrigos de transportes públicos, cabinas telefónicas e marcos correios;
- 8) **De tipo VIII:** nomeadamente, sinalização publicitária direccional, armários técnicos, guardas metálicas e pilaretes;

CAPÍTULO II

Regime do licenciamento

Artigo 7.º

Competências

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de licenciamento da publicidade, bem como quanto à revogação da licença, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Delegação de competências

As competências previstas neste Regulamento cometidas à Câmara Municipal ou ao seu Presidente podem ser delegadas.

Artigo 9.º

Obrigatoriedade do licenciamento prévio

1. A afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade e respectivos suportes, e a ocupação do espaço público, carece de licenciamento prévio ou concessão pela Câmara Municipal.
2. Em caso algum será permitido qualquer tipo de instalação sem prévio licenciamento.
3. A afixação ou inscrição de publicidade ou propaganda, em propriedade privada, depende do consentimento do respectivo proprietário ou possuidor e deve respeitar as normas em vigor sobre protecção do património arquitectónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico.
4. Os proprietários ou possuidores de locais onde for afixada ou inscrita publicidade ilícita, podem destruí-la, rasga-la, apaga-la ou inutiliza-la de qualquer forma.

Artigo 10.º

Licenciamento com obras

1. O licenciamento dos locais para afixação de publicidade em edifícios, nomeadamente, em estabelecimentos comerciais e industriais, deve ser requerida aquando do pedido de licenciamento do projecto de arquitectura da operação urbanística.
2. O licenciamento não afasta a necessidade de obtenção de outras autorizações ou licenças exigíveis, nomeadamente servidões militares e aeronáuticas, que deverão sempre preceder a emissão do alvará de licença.
3. Quando a afixação ou inscrição de publicidade exigir a execução de obras de construção civil ou implicar a ocupação do espaço público, o licenciamento deverá ser requerido cumulativamente, nos termos da legislação aplicável em vigor.
4. Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública do Concelho de Aveiro, quando a instalação aprovada implicar obras em passeios ou outros espaços públicos, é da responsabilidade do titular da licença a boa execução das obras e a reposição do espaço no estado anterior à instalação.

Artigo 11.º
Dispensa de licenciamento

1. Não estão sujeitas a licenciamento:
 - a) as referências a patrocinadores de actividades promovidas pela Autarquia desde que a publicidade seja difundida pela própria;
 - b) a indicação das marcas, preços ou qualidades, colocados nos artigos à venda no interior de estabelecimentos e neles comercializados, ainda que acompanhados de um apelo à sua aquisição;
 - c) os anúncios ou reclamos colocados no interior dos estabelecimentos ou no interior das montras de exposição destes, quando forem respeitantes a produtos ali fabricados ou comercializados;
 - d) a publicidade que se encontre no interior de montras com acesso apenas pelo interior dos estabelecimentos ou que, tendo acesso pelo exterior, se integrem no estabelecimento e não tenham sobre a via pública saliência superior a dezanove centímetros;
 - e) os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de débito, crédito ou outros análogos, criados com o fim a facilitar o pagamento de serviços;
 - f) a simples indicação de venda, arrendamento ou trespasse aposta nos imóveis, e cujas dimensões não excedam 1m x 1,5m, excepto nas fracções autónomas cuja dimensão máxima será 0,5m x 0,75m.
2. A propaganda política e eleitoral está ainda sujeita ao regime definido nos art.ºs 39º e 40º, e demais legislação aplicável.

Artigo 12.º
Taxas

1. Pelas licenças de publicidade e/ou ocupação do espaço público ou sua renovação são devidas as taxas estabelecidas na Tabela anexa ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços Não Urbanísticas do Município de Aveiro, que serão liquidadas e cobradas nos termos aí previstos em consonância com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, constante da Lei nº 53-E/2006 de 29/12.
2. Sem prejuízo dos juros de mora devidos pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, as que não forem pagas voluntariamente no prazo devido serão objecto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 13.º
Isenções e reduções no pagamento de taxas

1. Estão isentos do pagamento das taxas de licenciamento de publicidade as instituições e organismos que provem beneficiar dessa isenção por preceito legal especial.
2. Os eventos sem fins lucrativos, as Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações culturais, recreativas, desportivas ou análogas, sem fins lucrativos que tenham a sua sede e/ou prossigam a sua actividade no concelho de Aveiro, beneficiam duma redução de  no pagamento das taxas de licenciamento de publicidade.
3. Quando as referências sejam feitas a patrocinadores de actividades que o Município considere de interesse público, e desde que o montante do patrocínio seja superior ao da taxa aplicável, pode a mesma dispensar a isenção do pagamento, mediante requerimento dos interessados.
4. A publicidade dispensada de licenciamento nos termos do art.º11.º está igualmente isenta do pagamento de taxas.
5. As isenções não autorizam os beneficiários a utilizarem meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal.

Artigo 14.º

Exclusivos

A Câmara Municipal poderá conceder nos locais de domínio municipal, mediante concurso público de concessão, exclusivos de exploração publicitária, podendo reservar alguns espaços para difusão de mensagens relativas a actividades do Município ou apoiadas por ele.

Artigo 15.º

Informação municipal

Nos locais do domínio público ou privado municipal destinados à colocação de publicidade, a Câmara Municipal pode reservar uma área própria destinada a difundir informação municipal.

Artigo 16.º

Centro histórico

O licenciamento de toda a publicidade situada no Centro Histórico de Aveiro fica sujeito às disposições constantes deste regulamento e, nomeadamente, às normas específicas previstas no Capítulo VIII.

Artigo 17.º

Disposições complementares

1. Os licenciamentos em áreas de intervenção definidas pelo Município, tais como planos de ordenamento de território ou similares, e loteamentos, para os quais seja fixado um regime próprio e específico, deverão obedecer cumulativamente ao disposto neste Regulamento e às normas específicas definidas nesses normativos.
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste Regulamento, relativamente à emissão, cessação e revogação da licença regulada no Capítulo V, aplica-se o Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços não Urbanísticos do Município de Aveiro, sempre que este não contrarie o aqui disposto.

Artigo 18.º

Projecto de ocupação do espaço público

1. Quando o Município, através de projectos de ocupação do espaço público, fixe normas técnicas e funcionais específicas sobre uma área definida, divergentes das normas aqui estabelecidas, estas consideram-se derogadas sempre que não possam ser cumuladas com o novo regime.
2. Os projectos acima referidos podem condicionar as suas áreas de actuação à proibição de instalação de qualquer um dos tipos de instalações referidas neste Regulamento.

Artigo 19.º

Referências legislativas

As referências legislativas efectuadas neste regulamento, consideram-se tacitamente alteradas com a alteração/revogação dos respectivos diplomas, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

CAPÍTULO III

Condicionantes do licenciamento e proibições

Artigo 20.º

Princípio Orientador

O licenciamento previsto no presente Regulamento visa definir os critérios de localização, instalação e adequação, estética, formal e funcional, dos diferentes tipos de publicidade e ocupações do espaço público, relativamente à imagem e ao ambiente urbano circundante, numa perspectiva de qualificação e valorização do espaço, em pleno respeito pelas componentes ambientais, paisagísticas e urbanísticas.

Artigo 21.º

Materiais e forma

1. É proibida a utilização de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de publicidade.
2. Na concepção dos suportes publicitários deve optar-se por um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes, devendo ainda utilizar-se materiais resistentes ao impacto, não comburentes, combustíveis ou corrosivos.
3. Os suportes publicitários luminosos e iluminados, devem possuir um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público, preferencialmente económico, nomeadamente através de painéis fotovoltaicos com aproveitamento de energia solar, e a emissão de luz terá que ser inferior a 200 candeias/m², sempre que estejam instalados junto a faixas de rodagem.
4. Os suportes publicitários não devem provocar o encadeamento dos condutores e peões, pelo que deverão ser utilizados, preferencialmente, vidros anti-reflexo e materiais sem brilho.

Artigo 22.º

Limites ao licenciamento

1. A afixação, inscrição ou difusão de publicidade e a ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outras instalações, não é permitida quando por si só, ou através dos elementos que utilizam, comprometa a segurança de pessoas e bens, a preservação e valorização dos espaços públicos, a protecção de panorâmicas, a protecção das zonas verdes ou afecte a estética ou o ambiente dos lugares e das paisagens.
2. Considera-se que a emissão de licença compromete a segurança das pessoas e bens, nomeadamente quando esta:
 - a) Prejudicar a circulação de peões, especialmente dos portadores de deficiência, dificultando, nomeadamente, o seu acesso a edifícios, jardins, praças e restantes espaços públicos;
 - b) Prejudicar a circulação rodoviária ou ferroviária;
 - c) Prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente o seu sossego e tranquilidade;
 - d) Diminuir a eficácia da iluminação pública.
3. Considera-se que a emissão de licença compromete a preservação e valorização dos espaços públicos, quando prejudicar ou contribuir, directa ou indirectamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos, nomeadamente quando:
 - a) Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das actividades urbanas ou de outras ocupações do espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas actividades em condições de segurança e conforto;
 - b) Contribuir para o mau estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;
 - c) Contribuir para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos do Concelho;
 - d) Dificultar o acesso e a acção das entidades competentes, às infra-estruturas existentes no Município, para efeitos da sua manutenção e/ou conservação;
4. Considera-se que a emissão de licença compromete a protecção de panorâmicas, quando originar obstruções da perspectiva, intrusões visuais ou concorrer para a degradação da qualidade do espaço urbano, nomeadamente quando esta:
 - a) prejudicar o enquadramento ou a percepção de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas, conjuntos urbanos tradicionais e de todas as restantes áreas protegidas patrimonialmente, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação aplicável;
 - b) Prejudicar as panorâmicas das frentes urbanas da ria;
 - c) Prejudicar as panorâmicas usufruídas a partir dos miradouros e a qualidade visual da sua envolvente;
 - d) Prejudicar o aspecto natural da paisagem;
 - e) Prejudicar as linhas arquitectónicas do imóvel onde ficar instalada ou a sua visibilidade ou leitura;

- f) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e números de polícia;
 - g) Se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitectónico ou decorativo, de edifícios, monumentos ou locais de interesse histórico ou cultural;
 - h) Prejudicar a fruição de vistas dos ocupantes dos edifícios.
5. Considera-se que a emissão de licença compromete a protecção de zonas verdes, quando esta prejudicar ou possa contribuir, directa ou indirectamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes, nomeadamente:
- a) Implicar o pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;
 - b) Implicar afixação em árvores, designadamente com perfuração ou amarração, desde que esta não preveja elementos de protecção que salvaguardem a sua integridade;
 - c) Impossibilitar ou dificultar a conservação das áreas verdes.
6. Considera-se que a emissão de licença compromete a estética ou o ambiente dos lugares e das paisagens, nomeadamente quando esta prejudicar a beleza de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de ser classificados pelas entidades públicas e todas as restantes áreas protegidas por lei, assim como o seu enquadramento orgânico, natural ou construído, definidos nos termos da legislação aplicável.
7. Não é permitida a:
- a) realização de inscrições ou pinturas murais em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de autarquias locais, sinais de trânsito, placas de trânsito, placas de sinalização rodoviária, interior de repartições ou edifícios públicos ou franqueados ao público, incluindo estabelecimentos comerciais e centro histórico declarado como tal pela competente legislação urbanística;
 - b) afixação, inscrição, instalação ou difusão de publicidade em templos e cemitérios, e imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos;
 - c) colocação sobre os sinais de trânsito ou semáforos ou na sua proximidade, de quadros, painéis, cartazes ou outros objectos que possam confundir-se com os sinais de trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento, ou ainda perturbar a atenção do condutor;
 - d) colocação nas vias públicas ou nas suas proximidades de quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam confundir-se com os sinais de trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento ou a visibilidade nas curvas, cruzamentos ou entroncamentos, ou ainda perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução;
 - e) ocupação do espaço público com instalações que perturbem a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais, salvo se instalada pelo proprietário dos mesmos;
 - f) instalação de publicidade em construções não licenciadas;
 - g) publicidade em estabelecimento comercial ou ocupação do espaço público solicitada por este, sem que o mesmo se encontre devidamente licenciado;
 - h) instalação de publicidade ou ocupação do espaço público que causar prejuízo ou danos a terceiros;
 - i) afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões;
 - j) instalação de publicidade ou a ocupação de espaços públicos que provoque danos irreversíveis ao património arquitectónico e paisagístico que aqui se salvaguarda.
8. O deferimento do pedido de licenciamento fica ainda condicionado ao cumprimento das condições técnicas específicas definidas no Capítulo VIII e VIII.

Artigo 23.º

Conteúdo da mensagem publicitária

Ao conteúdo da mensagem publicitária a expressar aplica-se o disposto no Código da Publicidade.

Artigo 24.º

Publicidade fora do aglomerado urbano, na proximidade das estradas da rede nacional fundamental e complementar

1. A publicidade fora do aglomerado urbano, visível das estradas nacionais, conforme constam do Plano Rodoviário Nacional, está sujeita às restrições constantes do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, com a actual redacção do Decreto-Lei n.º 166/99, de 13.05.
2. Detectada a existência de publicidade ilícita, a Câmara Municipal notificará os infractores, ou caso não seja possível a identificação de todos, mandará afixar editais nas Juntas de Freguesia da área, fixando um prazo para que procedam à sua remoção e dos respectivos suportes ou materiais.
3. Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que tenha ocorrido a remoção, poderá a Câmara substituir-se aos infractores e remover todo o material a expensas destes últimos.
4. O material removido poderá ser declarado perdido a favor da Autarquia nos termos do art.º 105.º deste Regulamento.
5. O regime da remoção, posse administrativa, embargo ou demolição de obras e o regime sancionatório da publicidade ilícita efectuada no âmbito do presente artigo é o previsto no diploma referido no número um e nos art.ºs 103 a 107.º deste Regulamento.

Artigo 25.º

Publicidade e propaganda na proximidade das vias municipais

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a publicidade e a propaganda a instalar na faixa de respeito da zona das vias municipais, em lugares destas visíveis, está condicionada a:
 - a) Colocação à distância mínima de 25m e 20m do limite da zona, respectivamente, das estradas e caminhos municipais, quando se trate de anúncios ou outros meios de publicidade isolados;
 - b) Colocação à distância mínima de 50m do limite da zona, aqui traçada de 100m para cada lado do entroncamento ou cruzamento dos eixos das vias.
2. A restrição do número anterior não é aplicável a publicidade relativa a serviços de interesse público, de interesse cultural ou turístico, e a casos especiais em que se reconheça não ser afectado o interesse público da viação.
3. Para efeitos do presente artigo consideram-se:
 - a) anúncios isolados - não só os que estejam totalmente independentes de quaisquer construções, como também os que, embora nestas apoiado ou fixados, ultrapassem o seu contorno;
 - b) faixa de respeito - faixa de 100 metros além da linha limite da zona da via municipal, sendo que esta é a que tiver sido adquirida para a sua implantação.

CAPÍTULO IV Do procedimento

SECÇÃO I Informação prévia

Artigo 26.º

Pedido de informação

1. Qualquer interessado pode requerer à Câmara Municipal de Aveiro informação escrita, sobre os elementos que possam condicionar a emissão da licença de publicidade e ocupação do espaço público, para determinado local.
2. O requerente deve indicar o local, o espaço que pretende ocupar e os elementos sobre os quais pretende informação, com a mesma precisão necessária para a apreciação do pedido de licenciamento.

3. A informação será notificada ao requerente no prazo de 20 dias a contar da data de recepção do pedido, e dela constará a indicação das entidades cujos pareceres poderão condicionar a decisão final.
4. O conteúdo da informação prévia prestada pelo Município é vinculativo para um eventual pedido de licenciamento, desde que este seja apresentado no prazo de 60 dias após a data da comunicação ao requerente.

SECÇÃO II

Licenciamento

Artigo 27.º

Legitimidade

1. O licenciamento de publicidade só pode ser requerido pelo anunciante, por profissional ou agência de publicidade.
2. Quando a publicidade a licenciar for a instalar em propriedade particular, o requerente deve ser titular de qualquer posição jurídica que permita a utilização do local para o fim em causa, comprovada através de documento expresso.
3. No caso do prédios sujeitos a propriedade horizontal ou compropriedade, a prova é feita através de acta da assembleia de condóminos, por maioria representativa de dois terços do valor do prédio ou autorização expressa dos comproprietários, acompanhada de título comprovativo da qualidade em que autorizam.
4. Quando o condomínio ainda não estiver instalado, é suficiente a declaração da maioria dos condóminos a ocupar o prédio.

Artigo 28.º

Tempo do pedido

1. Salvo casos devidamente fundamentados pela natureza do evento, o pedido de licenciamento deverá ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da instalação.
2. Na formulação do pedido, os munícipes poderão adoptar o modelo de requerimento adequado, impresso que será fornecido gratuitamente pelos serviços municipal e também se encontra disponível no site do Município de Aveiro

Artigo 29.º

Formulação do pedido

1. O pedido de licenciamento deverá ser deduzido em requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, e conter os seguintes elementos:
 - a) A identificação completa do requerente, com indicação do nome ou firma, residência ou sede social, número de identificação fiscal ou de identificação de pessoa colectiva, e número, data de emissão e indicação do Arquivo de Identificação do bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
 - b) A qualidade da legitimidade do requerente;
 - c) A indicação exacta do local a ocupar, com indicação do nome do arruamento e número de polícia ou do lote, e da freguesia;
 - d) A indicação exacta do tipo de publicidade, com indicação da volumetria e área;
 - e) O período de utilização pretendido;
 - f) Declaração de honra de que não é devedor ao Município de qualquer débito relativo a taxas de publicidade ou ocupação do espaço público;
2. O requerimento deverá ser acompanhado de:
 - a) Original ou cópia do(s) documento(s) comprovativo(s) da legitimidade, o qual será dispensado caso o requerente proceda à sua exibição e seja dado como conforme aquando da recepção do pedido;
 - b) Cópia do bilhete de identidade do requerente do pedido, ou, no caso da apresentação ser feita por diferente pessoa, cópia do bilhete de identidade do apresentante, o qual será dispensado caso o requerente proceda à sua exibição e seja dado como conforme aquando da recepção do pedido;
 - c) No caso de pessoa colectiva, cópia do extracto do pacto social na parte que identifique a forma de obrigar essa pessoa colectiva, o qual será dispensado

- caso o requerente proceda à sua exibição e seja dado como conforme aquando da recepção do pedido;
- d) Memória descritiva do projecto com indicação da textura, cor, forma, materiais e dimensões do suporte e da mensagem, e/ou dos elementos de ocupação do espaço público;
 - e) Planta de localização (por ex: à escala 1/1000) com indicação precisa assinalada a cor diferente do local pretendido para utilização ou/e área de implantação devidamente demarcada;
 - f) Descrição gráfica do elemento ou suporte, através de plantas, cortes e alçados não inferior à escala de 1/50, com indicação do elemento a licenciar, bem como da forma, dimensão e balanço de afixação;
 - g) Fotomontagem a cores aposta em folha A4, que seja bem visível e indique o local previsto para a colocação;
 - h) Reprodução fotográfica, videográfica, fonográfica ou electrónica da mensagem publicitária.
3. Atendendo ao tipo a licenciar, devem ainda ser entregues os seguintes elementos:
- i) No caso de implantação de publicidade em fachadas de edifícios ou ocupação do espaço contíguo aos mesmos, planta ou desenho do alçado à escala 1:50, com integração do suporte e dos materiais utilizados na fachada;
 - j) No caso de suportes publicitários a colocar na fachada de edifícios no centro histórico, desenho dos alçados de conjunto, numa extensão de 10m para cada um dos lados, com desenho do alçado e do corte cotado esclarecedor do pretendido, à escala mínima de 1/100 ou 1/50, com integração do suporte e dos materiais utilizados na fachada;
 - k) No caso de anúncio de dupla face, saliente à fachada, deve ser apresentado perfil transversal devidamente cotado, e representado o passeio, se existir, e a altura e saliência em relação ao mesmo;
 - l) No caso de publicidade em estabelecimentos comerciais para promoção do próprio e ocupação do espaço público com elementos de apoio à actividade comercial, a identificação do estabelecimento, com indicação da actividade exercida e cópia da licença de utilização ou referência à mesma;
 - m) Termo de responsabilidade do técnico, caso se trate de anúncios luminosos, iluminados ou electrónicos, ou painéis cujas estruturas se pretendam instalar acima de 4,00 metros do solo;
 - n) Estudo de estabilidade da estrutura do suporte, caso este seja a instalar na cobertura de um edifício;
 - o) No caso de publicidade móvel, cópia da última liquidação do imposto municipal sobre circulação de veículos;
 - p) No caso de publicidade em veículos automóveis, fotografia da viatura ou fotomontagem aposta em folha A4, mostrando as faces bem visíveis onde a publicidade estiver inscrita ou indicando o local previsto para a colocação, cópia do livrete e do registo automóvel, sendo apenas necessário juntar os documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior;
 - q) No caso de publicidade em veículos pesados ou atrelados que ultrapassem as medidas normais previstas na legislação, será necessário juntar cópia da autorização especial de trânsito, além dos referidos na alínea anterior;
 - r) Nas campanhas publicitárias sonoras, aplica-se o estipulado nas duas alíneas anteriores, devendo ainda ser entregue cópia do texto a difundir e da rota do percurso;
 - s) No caso de campanhas publicitárias de rua, deverá ser entregue um exemplar dos impressos/produtos a distribuir e dos locais de distribuição, desenho do equipamento de apoio e/ou do dispositivo de natureza publicitária com indicação da forma, dimensões e balanço de afixação, quando solicitado;
 - t) No caso de esplanadas, deverá ser entregue fotografia, catálogo ou desenho do equipamento que se pretende instalar na área (mesas, cadeiras, chapéus de sol, floreiras, guarda ventos);
 - u) No caso de ocupações com divertimentos, a planta de implantação deve discriminar todos os equipamentos afectos à ocupação, e deve juntar

- declaração de responsabilidade do requerente e seguro de responsabilidade civil contra danos provocados a terceiros;
- v) No caso de ocupações culturais, descrição da actividade a desenvolver, só sendo obrigatória a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e e) do número anterior;
 - w) Outros documentos que o requerente considere adequados a esclarecerem a sua pretensão.
4. O requerimento e os documentos exigidos nos termos dos números anteriores são entregues em duplicado ou triplicado, consoante a ocupação requerida se situe ou não em áreas de imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidos por zonas de protecção dos mesmos, sendo uma das cópias devolvida ao requerente no momento de entrega após datação de recebimento aposta nela. A entrega pode ainda ser feita por via electrónica ou em suporte digital, caso em que será dispensada a entrega dos duplicados e triplicados referenciados.
 5. As inscrições deverão ser legendadas e os termos estrangeiros serão sempre acompanhados de tradução.
 6. Na formulação do pedido, os municípios poderão adoptar o modelo de requerimento adequado, impresso que será fornecido gratuitamente pelos serviços municipais e também se encontra disponível no site do Município de Aveiro.

Artigo 30.º

Objecto do pedido

1. Em cada requerimento só pode ser formulado um pedido, salvo quando se tratar de pedidos cumulativos, sendo este obrigatório sempre que a instalação em causa implicar cumulativamente o licenciamento da publicidade, da ocupação do espaço público e de obras de construção civil.
2. O pedido referido no número anterior engloba necessariamente toda a publicidade ou ocupação do espaço público, relativa ao mesmo estabelecimento.

Artigo 31.º

Recepção do pedido

O requerimento instruído com a documentação exigida, será entregue nos Serviços Municipais competentes, podendo ser remetido por correio com aviso de recepção ou ainda por via electrónica nos termos legais.

Artigo 32.º

Apreciação liminar do pedido e elementos complementares

1. Nos 10 dias seguintes à data da entrada do requerimento, o presidente da Câmara Municipal ou vereador/dirigente com competência delegada, aprecia e decide as questões de ordem processual ou procedimental que possam obstar ao conhecimento do pedido, devendo o requerente ser notificado para suprir as deficiências existentes no requerimento inicial ou entregar elementos complementares, sempre que estes sejam necessários para uma cabal apreciação do pedido, nomeadamente:
 - a) A junção do termo de responsabilidade e contrato de seguro de responsabilidade civil - que pode ser entregue no levantamento do alvará - para meio ou suporte que possa, eventualmente, representar um perigo para a segurança das pessoas ou coisas;
 - b) Autorização de outros proprietários, comproprietários, possuidores, locatários ou outros detentores de direitos legítimos que possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição pretendidas.
2. O requerente deve juntar os elementos solicitados nos 5 dias seguintes à comunicação efectuada pelos serviços.
3. A existência de questões que obstem definitivamente ao conhecimento do pedido e a falta da indicação e/ou apresentação dos elementos ou esclarecimentos solicitados, no prazo estabelecido no número anterior, implica o indeferimento liminar e arquivamento do pedido.
4. Serão liminarmente indeferidos os pedidos ininteligíveis ou não identificáveis.
5. A notificação referida no número dois suspende os termos ulteriores do pedido.

6. No caso de rejeição, o interessado que requeira novo pedido de licenciamento sobre o mesmo objecto no prazo de 60 dias, está dispensado de juntar os documentos apresentados com o pedido anterior, que se mantenham válidos e adequados.

Artigo 33.º

Jurisdição de outras entidades

1. Sempre que o local onde o requerente pretenda afixar ou inscrever a mensagem publicitária estiver sujeito a jurisdição de outra entidade, a decisão municipal será sempre precedida de parecer a emitir por essas entidades.
2. Não havendo lugar a indeferimento liminar, o órgão instrutor remete o requerimento e a respectiva documentação aos organismos que prossigam as atribuições relativas aos locais em que se pretende afixar, instalar, inscrever ou difundir a publicidade, designadamente os mencionados na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, para emissão de parecer.
3. Caso os respectivos pareceres não sejam emitidos no prazo de 15 dias, estes serão tidos como favoráveis.
4. Os pareceres das entidades só têm carácter vinculativo quando se fundamentem em condicionalismos legais ou regulamentares.

Artigo 34.º

Condições de indeferimento

O pedido de licenciamento é indeferido com base em qualquer dos seguintes fundamentos:

- a) Violar o princípio geral estabelecido no artigo 20.º,
- b) Não respeitar as condicionantes e proibições estabelecidas nos artigos 21.º e 22.º;
- c) Não respeitar as condições técnicas específicas estabelecidas no Capítulo VII e VIII;
- d) Não respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a actividades ruidosas, quando se tratar de licenciamento de publicidade sonora;
- e) Existirem débitos à Autarquia por dívidas relacionadas com instalação de publicidade e/ou ocupação do espaço público.

Artigo 35.º

Audiência dos interessados

Previamente à decisão final do pedido de licenciamento, proceder-se-á à audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 36.º

Decisão final

1. A decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser proferida no prazo de 30 dias, contado da data de entrega do pedido, nos termos do art.º 32.º
2. A decisão final será precedida de parecer dos serviços técnicos e consulta às juntas de freguesia da área, sempre que se justifique.
3. Em caso de deferimento, a notificação da decisão deve incluir a indicação do local e do prazo para o pagamento da taxa respectiva e levantamento do alvará de licença.
4. A decisão que tenha deferido o pedido de licenciamento caduca se, no prazo de 45 dias a contar da respectiva notificação, não for efectuado o pagamento da respectiva taxa e consequentemente levantado o alvará de licença de publicidade.
5. A decisão sobre o pedido de licenciamento será ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da deliberação da Câmara ou despacho superior emitido no âmbito de delegação de competências.

Artigo 37.º

Pagamento das taxas

O titular da licença só pode exercer os poderes por ela conferidos após o pagamento das taxas respectivas, condicionando este o levantamento do alvará.

Artigo 38.º

Autocolante de identificação

1. Aquando do pagamento da taxa a Câmara Municipal fornecerá simultaneamente com o alvará de licença, um autocolante de identificação, parte integrante da mesma, onde consta o número correspondente ao número da licença, que deverá ser afixado visivelmente no local licenciado.
2. Na guia de pagamento será inscrito o número do autocolante fornecido, que servirá de prova em caso de extravio do autocolante de identificação.
3. No caso de revogação ou caducidade da licença, o autocolante deverá ser removido imediatamente.

SECÇÃO III

Propaganda política e eleitoral

Artigo 39.º

Princípios gerais

A presente secção visa definir os critérios de localização e afixação de propaganda política e eleitoral, relativamente à envolvente urbana, na prossecução da qualificação do espaço público, no respeito pelas normas em vigor sobre a protecção do património arquitectónico, meio urbanístico, ambiental e paisagístico, na observância do plasmado nos artigos seguintes.

Artigo 40º

Locais de afixação, inscrição ou instalação, e respectiva remoção

1. A afixação, inscrição e instalação de propaganda política é garantida nos locais disponibilizados pela Câmara Municipal de Aveiro e devidamente identificados por via de Edital, não sendo permitida nas áreas assinaladas no Mapa anexo a tal Edital e com os fundamentos neles constantes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a divulgação de propaganda está sujeita às regras estabelecidas no Capítulo III.
3. Para além do disposto nos números anteriores, a afixação, inscrição e instalação de propaganda não será ainda permitida sempre que:
 - a) Provoque obstrução de perspectivas panorâmicas ou afecte a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem;
 - b) Prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
 - c) Cause prejuízos a terceiros;
 - d) Afecte a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação rodoviária, ferroviária ou fluvial;
 - e) Apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego;
 - f) Prejudique a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.
4. Para o efeito do disposto no nº 1 do presente artigo, devem ser observados, de modo a garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:
 - a) O período de duração da afixação das mensagens não pode ultrapassar 30 dias corridos, no caso de serem afixadas/inscritas/instaladas nos locais disponibilizados pela Câmara Municipal para o efeito e de 15 dias nos restantes locais permitidos – os que não são garantidos pela Autarquia mas são permitidos por não haver proibição expressa fundamentada – devendo as mesmas ser removidas no termo desses prazos, salvo em situações de campanha ou pré-campanha eleitoral;
 - b) Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50% dos locais ou espaços com propaganda proveniente da mesma entidade, quando afixados nos locais garantidos pela Autarquia para o efeito;

- c) Com vista ao cumprimento do disposto neste Regulamento, deverão os interessados informar previamente a Câmara Municipal sobre a data e local de afixação/inscrição/installação, com uma antecedência mínima de 24 horas.
5. Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada nos locais que lhes foram atribuídos ou permitidos, até ao décimo dia útil subsequente ao acto eleitoral.
6. A propaganda política não contemplada no número anterior, deve ser removida após o termo dos prazos estabelecidos na alínea a) do nº 4 do presente artigo, ou no terceiro dia útil após a realização do evento a que se refere.
7. Quando não procedam à remoção voluntária nos prazos referidos nos números anteriores, caberá à Câmara Municipal proceder á remoção coerciva, imputando os custos às respectivas entidades, não se responsabilizando a Autarquia por eventuais danos que possam advir dessa remoção para os titulares dos meios ou suportes.

CAPÍTULO V

Da licença

Artigo 41.º

Natureza das licenças

1. Todas as licenças decorrentes dos licenciamentos concedidos no âmbito do presente Regulamento têm natureza precária e são emitidos pelo prazo máximo de um ano.
2. Quando os imperativos de reordenamento do espaço público, nomeadamente a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, execução de obras ou outras, ou o manifesto interesse público assim o justificar, poderá ser ordenada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por quem este delegar, a remoção ou transferência imediata de qualquer tipo de equipamento para outro local, não cabendo ao Município o dever de indemnizar os respectivos titulares.

Artigo 42.º

Licenças e alvarás

1. O deferimento do pedido implica a emissão de uma licença, titulada por alvará e de um autocolante de identificação, parte integrante da mesma.
2. O alvará especifica as condições a observar pelo titular, a cujo cumprimento o requerente fica obrigado, sob pena de revogação da licença, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Regulamento, nomeadamente:
 - a) O objecto do licenciamento;
 - b) O local e a área permitidos para se efectuar a instalação;
 - c) A descrição dos elementos a utilizar;
 - d) O prazo de duração;
 - e) Os deveres do titular constantes neste Regulamento.

Artigo 43.º

Transmissão da licença

1. A licença de publicidade e/ou ocupação do espaço público, é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, salvo em caso de morte, insolvência ou outra forma de extinção do titular da licença, nomeadamente, pelo trespasse de universalidade de facto, mas só quando o pagamento das taxas devidas se encontrar regularizado, não sejam pretendidas quaisquer alterações ao objecto do licenciamento e o requerente apresentar prova da legitimidade do seu interesse, pelo prazo atribuído.
2. O novo titular sucede ao anterior em todas as obrigações a que este estava obrigado.
3. No caso previsto no número dois, é averbado no alvará de licença a identificação do novo titular.

Artigo 44.º

Prazo e renovação da licença

3. As licenças podem ser emitidas por qualquer período de tempo, não inferior à unidade dia, até ao máximo de 365 dias/um ano
4. O prazo de duração da licença será o fixado no alvará de licença, independentemente do pagamento eventualmente se efectuar por unidade de cobrança superior ao período solicitado, no termos da Tabela anexa ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços Não Urbanísticos do Município de Aveiro.
5. A primeira licença anual requerida será atribuída até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, sendo o pagamento da taxa proporcional ao tempo em causa.
6. As licenças concedidas até ao termo do ano civil/pelo prazo máximo de um ano, renovam-se automática e sucessivamente por igual período, desde que o interessado pague a respectiva taxa, salvo se:
 - a) a Câmara Municipal notificar por escrito o titular de decisão em sentido contrário, com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respectivo, através de carta registada com aviso de recepção;
 - b) o titular comunicar expressamente e por escrito intenção contrária, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal até 30 de Novembro do ano a que se reporta a licença.
7. As licenças emitidas para período inferior a um ano, caso visem período igual ou superior a 30 dias, podem ser renovadas se o interessado assim o solicitar expressamente, até ao décimo dia anterior ao fim do prazo de validade da licença, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.
8. As licenças emitidas para período inferior a 30 dias não são renováveis.
9. Desde que não haja alterações ao objecto licenciado, o requerimento referido no número quatro dispensa a entrega de outros documentos.
10. As taxas relativas à renovação de licenças anuais serão pagas até ao dia 31 de Janeiro do ano a que se reporta a licença.
11. Findo esse período sem que se mostrem pagas as taxas devidas, a Câmara Municipal notificará o titular da licença para proceder à remoção dos equipamentos nos termos do presente Regulamento.
12. As taxas relativas à renovação de licenças previstas no número 5, serão pagas até ao fim do prazo de validade da licença anterior.

Artigo 45.º

Revogação da licença

1. A licença para afixação, instalação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias pode ser revogada a todo o tempo pela Câmara Municipal sempre que:
 - a) excepcionais razões de interesse público o exijam;
 - b) não se proceda à ocupação no tempo devido;
 - c) o seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento;
 - d) o titular da licença proceda à substituição, alteração ou modificação da mensagem publicitária para a qual haja sido concedida a licença, salvo no caso de painéis publicitários de exploração comercial;
 - e) o titular da licença proceda à substituição, alteração ou modificação do objecto sobre o qual haja sido concedida a licença;
 - f) se verificar de facto, que viola direitos ou a segurança de bens e pessoas.
2. A revogação da licença de utilização não confere ao titular qualquer direito a indemnização.
3. Considera-se não licenciada toda a instalação cuja licença foi revogada, sendo-lhe dada ordem de remoção nos termos do artigo 105.º.

Artigo 46.º

Caducidade do alvará

1. O alvará de licença caduca:
 - a) por decurso do prazo de validade da licença inicial ou renovada;

- b) por morte, insolvência, falência ou qualquer outra forma de extinção do titular da licença e não tenha sido requerida a mudança de titularidade prevista no artigo 43.º;
- c) por perda do direito ao exercício da actividade publicitária;
- d) no caso das licenças renovadas automaticamente, pelo não pagamento das respectivas taxas;
- e) por força da revogação da licença nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Deveres do titular

Artigo 47.º

Obrigações do titular

1. O titular da licença de publicidade e outras utilizações do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:
 - a) Não poderá retirar a instalação ou a mensagem publicitária do suporte aonde esteja afectada até ao termo do prazo da licença, excepto se houver necessidade de substituição da mensagem por conter erros de impressão, bem como nos demais casos previstos no presente regulamento;
 - b) Repor a situação existente no local ou espaço, tal como se encontrava à data da instalação da publicidade ou da utilização, findo o prazo da licença;
 - c) Manter a mensagem e o suporte publicitário em boas condições de funcionamento e segurança;
 - d) Colocar em local visível o autocolante de identificação integrante da licença;
 - e) Cumprir os termos e as condições estipuladas no alvará de licenciamento, não podendo alterar o objecto do licenciamento nem a demarcação efectuada;
 - f) Remover a publicidade e/ou o equipamento, findo o prazo de validade da licença, no prazo máximo de oito dias;
2. A segurança e vigilância dos suportes publicitários e demais equipamentos de apoio incumbem ao titular da licença.

Artigo 48.º

Conservação e manutenção

1. O titular da licença deve ainda conservar e manter as instalações, nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação.
2. Se a instalação, por alguma razão for impeditiva da correcta limpeza do espaço circundante, deverá o titular da licença manter a higiene do mesmo.
3. O titular da licença deve proceder com a periodicidade e prontidão adequadas, à realização de obras de conservação ou substituição dos elementos licenciados, podendo a Câmara Municipal, caso tal se verifique, notificar o titular do alvará para que execute os trabalhos necessários à sua conservação.
4. Se decorrido o prazo fixado na notificação referida no número anterior o titular não tiver procedido à execução dos trabalhos que lhe tenham sido impostos, caberá aos serviços da Câmara Municipal proceder à sua remoção, a expensas do titular do alvará sem prejuízo da instauração do competente processo de Contra-Ordenação.

Artigo 49.º

Utilização continuada

1. Sem prejuízo do cumprimento dos limites horários estabelecidos para o exercício da actividade, o titular da licença deve fazer dela uma utilização continuada, não a podendo suspender por um período superior a 30 dias úteis por ano, seguidos ou interpolados, salvo em caso de força maior.
2. O titular da licença terá que dar início à utilização nos 15 dias úteis seguintes à emissão da licença ou nos 15 dias úteis seguintes ao termo do prazo que tenha sido assinalado para realização de obras de instalação ou de conservação.

CAPÍTULO VII

Condições técnicas da instalação de publicidade e da ocupação do espaço público

SECÇÃO I Instalações do Tipo I

Artigo 50.º

Ocupação do espaço público com instalações do Tipo I

1. A ocupação do espaço público com alguma destas instalações, será obrigatoriamente precedido de hasta ou concurso público para atribuição da exploração dos mesmos, caso estes sejam propriedade do Município ou dos locais destinados à sua colocação, podendo reverter a instalação, neste caso e findo o período de concessão, a favor da Câmara Municipal de Aveiro, sem direito a indemnização, nos termos do respectivo procedimento.
2. Sempre que se não conheça mais do que um interessado, e após publicitação da intenção, poderá a Câmara Municipal dispensar os procedimentos previstos no número anterior.
3. A incorporação de mensagens publicitárias em esplanadas autónomas deve obedecer às definições do projecto de arquitectura a concurso.
4. A ocupação do espaço público com quiosques é precedida de concurso público para atribuição da sua concessão, nos termos do artigo seguinte.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, à publicidade em quiosques aplicam-se as normas do artigo 52.º.

Artº 51º

Concessão de quiosques ou de locais para a sua ocupação

1. A atribuição de quiosques ou do local para a sua instalação é feita mediante concurso público nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelo período de 10 anos, destinando-se, entre outros autorizados pela Câmara Municipal, ao comércio de jornais, revistas, livros, tabacarias, lotarias, lembranças regionais e produtos análogos.
2. No âmbito do procedimento concursal os anteriores concessionários e os concorrentes que sejam comprovadamente deficientes, gozam do direito de preferência desde que, apresentando-se no acto público de abertura das propostas, acompanhem aquela que se apresenta com o valor mais elevado.
3. Salvo os casos de concursos para atribuição e exploração de quiosques já instalados, a implantação de novos quiosques deverá obedecer a projectos previamente elaborados pela Câmara Municipal, ou a projectos a apresentar pelos adjudicatários e que por ela venham a ser aprovados.
4. As demais condições da concessão, caducidade, rescisão ou resgate deverão constar do processo de concurso que venha a ser aprovado pela câmara municipal;
5. O preço-base de arrematação de cada concessão será fixado pela câmara municipal aquando da aprovação do concurso em função do tipo de concessão e localização em causa. Para além do preço da arrematação fica o arrematante-concessionário obrigado ao pagamento da renda mensal fixada no processo de concurso.

Artigo 52.º

Publicidade em quiosques

1. É permitida a incorporação de mensagens publicitárias em quiosques quando na sua concepção e desenho originais tiverem sido previstos dispositivos ou painéis para este fim.
2. Sempre que o projecto original não contemple a inscrição ou afixação de publicidade, o licenciamento da publicidade só será deferido caso a proposta apresentada produza uma mais valia estética para a própria instalação e para a envolvente urbanística.
3. A instalação de anúncios luminosos ou electrónicos com fins publicitários, a afixação de autocolantes ou semelhantes nas partes exteriores dos quiosques e a instalação de publicidade na cobertura dos mesmos, só serão autorizadas desde que a solução

- apresentada seja de relevante originalidade e não comprometa a envolvente estética e paisagística do quiosque
4. Quando os quiosques tiverem toldos, os mesmos poderão ostentar publicidade, desde que apenas inscrita na respectiva aba.
 5. É proibida a ocupação do espaço público circundante ao quiosque com caixotes, embalagens ou equipamento de apoio, salvo o disposto no nº 3 do artº 62º do presente regulamento.

SECÇÃO II **Instalações do Tipo II**

Subsecção I - Esplanadas

Artigo 53.º

Localização

1. A ocupação do espaço público com esplanadas não pode exceder a fachada do estabelecimento que apoia, salvo nos casos devidamente justificados e mediante deliberação da Câmara Municipal ou despacho do Presidente ou de vereador/dirigente com competência delegada.
2. Só será permitida a instalação de esplanadas em quiosques do ramo alimentar quando estas possuam instalações sanitárias próprias ou existam instalações sanitárias públicas num raio de 50m.
3. A localização da esplanada deve corresponder à área de implantação efectivamente licenciada.

Artigo 54.º

Condições de instalação

1. A esplanada deve sempre garantir um espaço para circulação de peões, devendo estar assegurado, no mínimo, um corredor de passagem de 1,20m, sem nunca poder ocupar a rede viária de circulação e estacionamento.
2. No caso de ocupação de passeio e este servir de passagem a tráfego automóvel condicionado, terá de ser assegurada uma faixa livre de pelo menos 2m.
3. Para além do disposto no número anterior, a esplanada não pode dificultar o acesso livre e directo, em toda a largura do vão da porta, ao interior do estabelecimento.
4. O mobiliário a utilizar na esplanada deve apresentar qualidade estética e dos materiais empregados.
5. O número de mesas e cadeiras solicitado, deverá atender à condicionante referida no número 1, devendo respeitar no mínimo 1 pessoa por m2.
6. Quando for intenção do requerente colocar arcas, máquinas de venda automática e semelhantes em esplanada, o pedido de implantação da mesma deve explicitar tal, indicando os locais, dimensões e características, de forma a ponderar-se a sua adequação ao espaço.

Artigo 55.º

Condições de manutenção do espaço público

1. O horário de funcionamento da esplanada corresponde ao horário de funcionamento do estabelecimento.
2. O requerente deve manter em perfeito estado de higiene e limpeza toda a zona afectada à esplanada, durante o funcionamento da mesma e logo após o seu encerramento, designadamente no que diz respeito à recolha de todo o equipamento.
3. Fora do horário de funcionamento do estabelecimento, deverá ser retirado todo o equipamento amovível da respectiva esplanada.

Artigo 56.º

Condições de instalação de guarda-ventos

1. A instalação de guarda-ventos só poderá ser autorizada se estes forem instalados nas extremas da área de implantação da esplanada licenciada ou colocados perpendicularmente ao plano marginal da fachada e junto à mesma.

2. Os guarda-ventos devem ser amovíveis e retirados findo o horário de funcionamento do estabelecimento que servem.
3. Quando o material utilizado não seja o vidro, que será laminado e que deve permanecer transparente, o material deve ser compatível e em cor adequada ao todo onde se insere e com a envolvente urbana.
4. Os guarda-ventos não podem exceder em altura 2,00m.

Artigo 57.º

Condições de instalação de guarda-sóis

A cobertura das esplanadas deverá ser feita, preferencialmente, por guarda-sóis sujeitos às seguintes condições:

- a) Ser do tipo desdobrável, sem fixação permanente ao chão, em lona ou outro material mais durável, com cores compatíveis com o ambiente do local, de forma a criar um todo cromático harmonioso e não chocar ostensivamente com a envolvente urbana;
- b) O material da estrutura dos guarda-sóis será preferencialmente em madeira ou em aço inox.

Artigo 58.º

Condições de instalação de mesas e cadeiras

As mesas e cadeiras das esplanadas devem obedecer às seguintes condições:

- a) Ser adequadas ao contexto urbanístico do local;
- b) Os materiais a utilizar na estrutura das mesas e cadeiras devem ser, preferencialmente, em madeira ou metálicas, admitindo-se ainda a utilização de materiais idênticos à respectiva estrutura ou, em alternativa, fibra sintética com cores semelhantes às existentes na paisagem urbana envolvente.

Artigo 59.º

Condições de instalação de toldos

Aos toldos são aplicáveis as regras definidas no artigo 79º e seguintes.

Artigo 60.º

Condições de instalação de estrados

A instalação de estrados só é admitida em casos excepcionais quando seja considerada de interesse acrescido para a envolvente e indispensável para a qualidade do projecto proposto.

Artigo 61.º

Publicidade em esplanadas

A publicidade nos equipamentos a instalar nas esplanadas será aprovado, caso a caso, mediante a apresentação de fotografias ou fotomontagens de simulação, devendo a mesma ser adequada ao projecto, e respeitar o contexto urbanístico do local e a paisagem urbana.

Subsecção II - Arcas, máquinas de venda automática e similares

Artigo 62.º

Condições de instalação

1. A colocação de arcas, máquinas de venda automática e similares, no exterior dos estabelecimentos, não pode prejudicar a circulação de peões, nem afectar a envolvente dos respectivos locais.
2. Fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos todos os equipamentos de apoio terão de ser retirados do espaço público.
3. Nos quiosques só pode ser instalada arca para venda de gelados.

Subsecção III – Expositores e outros

Artigo 63.º

Condições de instalação de expositores

1. A exposição de objectos ou artigos comerciais, não poderá fazer-se nas fachadas dos prédios, excepto a ocupação com expositores de produtos horto-frutícolas, não devendo, em qualquer caso, abranger toda a sua área.
2. Pode ser autorizada, a título excepcional e no âmbito do comércio tradicional, a exposição de artigos tradicionais, postais, jornais, revistas e similares, desde que tal não prejudique a circulação de peões bem como a envolvente dos respectivos locais.
3. Fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos, todos os equipamentos de apoio instalados no espaço público, terão que ser retirados.

Artigo 64.º

Condições de instalação de floreiras

1. A instalação de floreiras em espaço público só é permitida enquanto elemento decorativo das esplanadas ou enquanto adorno dos vãos de portas ou escadas.
2. As plantas deverão estar sempre em bom estado de manutenção.

SECÇÃO III **Instalações do Tipo III**

Artigo 65.º

Publicidade em edifícios

Para efeitos do presente Regulamento, a publicidade a instalar em edifícios deve obedecer a regras específicas, de acordo com o seu local de inserção, considerando as seguintes localizações:

- a) Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços;
- b) Publicidade instalada em fachadas;
- c) Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas.

Artigo 66.º

Princípio regulador

1. A instalação de publicidade em edifícios só poderá ocorrer quando se integrar harmoniosamente na arquitectura do imóvel e não constitua um elemento desvalorizador, quer do edifício quer da paisagem envolvente, devendo ter-se em atenção certos aspectos essenciais, como os materiais utilizados, a escala, a forma e as cores da mensagem.
2. Os suportes deverão ser considerados à escala dos edifícios onde se pretende instalá-los e deverão ter um alinhamento adequado à estética do edifício.

Subsecção I - Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

Artigo 67.º

Condições de instalação

1. A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços será permitida quando observadas as seguintes condições:
 - a) Seja predominantemente constituída por elementos individualizados, tais como, letras, símbolos ou figuras recortadas, a fim de não provocar a obstrução da visão envolvente;
 - b) A estrutura do edificado permita a colocação dos suportes sem comprometer a segurança das pessoas e bens;
 - c) A estrutura de suporte a instalar não assuma uma presença visual dissonante, diurna ou nocturna, não podendo, em caso algum, permanecer no local sem mensagem;
 - d) No caso de anúncios iluminados ou luminosos, a sua visualização durante o dia não comprometa a segurança de pessoas e bens.
2. Em casos devidamente justificados, poder-se-á condicionar a instalação de efeitos luminosos dos suportes.

Artigo 68.º

Dimensões

1. A altura máxima dos suportes publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços do edifício deve obedecer aos seguintes limites:
 - a) Não deve exceder $\frac{1}{4}$ da altura maior da fachada do edifício;
 - b) Não deve, em qualquer caso, ter uma altura superior a 5,00 metros;
2. Para além do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, e por questões de ensombramento, o limite superior dos dispositivos instalados em telhados, coberturas ou terraços, não deve ultrapassar em altura (medida a partir da cota de soleira do edifício), a largura do respectivo arruamento.

Artigo 69.º

Distâncias

Os suportes publicitários instalados em telhados, coberturas ou terraços de edifícios devem observar as seguintes distâncias:

- a) 2,00 metros de recuo relativamente ao plano marginal do edifício;
- b) 2,00 metros contados a partir de ambos os limites da fachada em que se inserem;
- c) 15,00 metros a janelas de ambos os limites situados no lado oposto do arruamento.

Subsecção II - Publicidade instalada em fachadas

Artigo 70.º

Noção

Entende-se por publicidade instalada em fachadas, aquela que se situa acima da cota do passeio ou arruamento e abaixo do telhado, terraço ou cobertura.

Artigo 71.º

Condições de instalação

1. Salvo casos excepcionais dos quais resulte uma mais valia técnica e urbanística, só é permitida a instalação de publicidade em fachadas a entidades localizadas no edifício e no piso ou pisos respectivos.
2. A publicidade deverá sujeitar-se a condições de estética, volume e iluminação de forma a não perturbar a correcta leitura da fachada, alterar o ambiente ou provocar incómodo por intensidade, intermitência de luz ou ruído.
3. Salvo caso excepcional, devidamente justificado, não é permitida a instalação de mais de um anúncio por fogo.
4. A colocação de dispositivos publicitários em fachadas só poderá conter o logotipo da entidade e a indicação da actividade principal, devendo ser utilizados, preferencialmente, suportes publicitários constituídos por letras ou símbolos soltos ou recortados, aplicados directamente aos parâmetros, ao horário de funcionamento ou suprimir efeitos luminosos dos dispositivos e excepcionalmente a divulgação de eventos de interesse.
5. Sempre que os suportes se sobreponham ao passeio ou arruamento público/ espaços de circulação pedonal, a distância entre o bordo exterior do elemento e o limite do passeio não poderá ser inferior a 0,50 m, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão de instalação de equipamento o justifiquem e a altura mínima relativamente à cota do passeio não seja inferior a 2,5m.
6. Em ruas exclusivamente afectas ao Trânsito de peões, mantém-se a altura indicada no número anterior, não podendo contudo o balanço exceder 5% da largura da rua, com o máximo de 1,20 m.
7. As placas de proibição de afixação de publicidade são colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam os arruamentos, não podendo as dimensões exceder 0,35 m por 0,40 m.

Artigo 72.º

Em propriedade horizontal

1. No caso de edifícios sujeitos a propriedade horizontal, a área afectada à colocação de anúncios em cada fachada deve ser repartida, tendo em atenção a proporção do espaço inerente a cada serviço e/ou comércio existente no edifício, e salvo caso

- excepcional devidamente justificado, não é permitida a instalação de mais de um anúncio por cada fracção autónoma
2. Nos espaços de utilização colectiva a publicidade será integrada, obrigatoriamente, em expositores envidraçados, cujo tipo será definido pela Câmara Municipal.
 3. Caso exista um modelo aprovado no projecto de licenciamento que contemple todas as fracções comerciais e de escritório, será o mesmo obrigatoriamente utilizado.
 4. Devem ainda ser utilizados, de preferência, dispositivos colectivos colocados no r/c contemplando todas as actividades do edifício, preservando as fachadas da disseminação de placas pelos vários pisos e fracções.

Subsecção III - Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas

Artigo 73.º

Noções

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Empena** - Parede lateral de um edifício, sem vãos, que confina com propriedade privada;
- b) **Fachada lateral cega** - Fachada lateral de um edifício que confina com o espaço público ou propriedade municipal, sem janelas.

Artigo 74.º

Condições de instalação

1. A instalação de publicidade em empenas ou fachadas laterais cegas só poderá ocorrer quando, cumulativamente, forem observadas as seguintes condições:
 - a) Os dispositivos, formas ou suportes coincidam ou se justaponham, total ou parcialmente, aos contornos das paredes exteriores dos edifícios;
 - b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por uma única composição, não sendo por isso admitida, mais do que uma licença por local ou empena.
 - c) As mensagens publicitárias e os suportes respectivos não excedam os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte.
2. Na pintura de mensagens publicitárias em empenas ou fachadas laterais cegas só serão autorizados os pedidos em que a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, possa ser considerada como um benefício para o edificado e para a cidade.

Artigo 75.º

Distâncias

O limite inferior dos dispositivos publicitários instalados em empenas ou fachadas laterais cegas deve observar uma distância mínima de 2,50m ao passeio ou solo.

Subsecção IV - Instalações em edifícios com obras em curso

Artigo 76.º

Ocupação do espaço público com andaimes e tapumes e publicidade instalada em edifícios com obras em curso

1. A ocupação do espaço público com andaimes e tapumes obedece ao licenciamento previsto no Regulamento de Taxas, Licenças e Autorizações Urbanísticas do Município de Aveiro.
2. Só é permitida a instalação de faixas publicitárias em prédios com obras em curso.
3. Na instalação de faixas publicitárias devem observar-se as seguintes condições:
 - a) Têm que ficar recuadas em relação ao andaime ou tapumes de protecção;
 - b) Salvo casos devidamente fundamentados, só poderão permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos.

Subsecção V – Anúncios e painéis luminosos, electrónicos ou semelhantes

Artigo 77.º

Condições de licenciamento

1. Os suportes dos anúncios e painéis luminosos, electrónicos ou semelhantes, instalados nas fachadas ou coberturas de edifícios e em espaços abertos devem ficar, tanto quanto possível, encobertos, e ser na cor mais adequada ao ambiente e estética do local, não podendo ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.
2. A colocação de anúncios ou reclamos luminosos apenas é permitida:
 - a) Sobre vedações particulares, no alinhamento de logradouros públicos;
 - b) Em ou sobre edifícios, por meio de painéis assentes ou suspensos na fachada ou outro local, desde que não prejudiquem as linhas arquitectónicas, concorram para acentuar a iluminação e sejam esteticamente harmoniosos, acesos ou apagados, e sejam considerados à escala dos edifícios onde se pretende a sua colocação;
 - c) Sobre postes em terrenos particulares, desde que distem, pelo menos, 1,00 metro do alinhamento do logradouro público.
3. Não obstante, não será permitida a colocação de anúncios ou painéis luminosos em ou sobre grades de parques, jardins e monumentos públicos, estátuas, candeeiros e árvores.
4. A colocação de anúncios e painéis luminosos, electrónicos ou semelhantes não pode prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente o seu sossego e tranquilidade dos moradores afectados pela instalação.

Subsecção VI - Toldos e sanefas

Artigo 78.º

Condições de instalação

1. A colocação de sanefas e toldos só é permitida ao nível do rés-do-chão, salvo, relativamente aos segundos, quando os mesmos não excederem os limites exteriores da fachada e não afectarem a estética do edifício ou a segurança de pessoas e bens.
2. Nos toldos deve ser, preferencialmente, utilizado material em lona e de um só plano de cobertura.
3. Nos toldos só serão permitidas superfícies curvas nos casos em que o vão seja em arco.
4. Quando se trate da instalação de toldos acima do piso térreo, deverá o requerente entregar juntamente com os elementos referidos no artigo 29.º, projecto que identifique o modelo a utilizar em todo o edifício, junto com a respectiva autorização do condomínio.
5. As cores, padrões, decorações, pintura e desenhos dos toldos e sanefas devem respeitar e adequar-se ao enquadramento arquitectónico do edifício e da envolvente.
6. É proibido afixar ou pendurar quaisquer objectos nos toldos ou sanefas.

Artigo 79.º

Dimensões e distâncias

1. Na instalação de toldos e sanefas devem observar-se os seguintes limites:
 - a) Em passeios de largura igual ou superior a 2,00 metros, a ocupação deverá deixar livre um espaço não inferior a 0,80 metros em relação ao limite exterior do passeio;
 - b) Em passeios de largura inferior a 2,00 metros, a ocupação deverá deixar livre um espaço não inferior a 0,50 metros em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento o justifiquem;
 - c) Em caso algum a ocupação pode exceder o balanço de 3,00 metros, bem como, lateralmente, os limites das instalações pertencentes ao respectivo estabelecimento;
 - d) A instalação deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 2,50m e nunca acima do nível do tecto do estabelecimento a que pertençam.

Subsecção VII - Vitrinas

Artigo 80.º

Condições de licenciamento

1. Apenas serão admitidas vitrinas para exposição de menus em estabelecimentos de restauração e bebidas, devendo localizar-se junto à porta de entrada do respectivo estabelecimento, preferencialmente encastradas, não podendo distar mais de 0,10 metros em relação à fachada e 1,40 em relação ao solo.
2. Excepcionalmente, poderão ser autorizadas vitrinas junto à porta de entrada de estabelecimentos comerciais que não possuam montras.
3. A vitrina deve estar em sintonia com caixilharias existentes no estabelecimento e no edifício.
4. As vitrinas amovíveis que confinem com a via pública deverão ser construídas de materiais leves e colocadas junto das entradas dos estabelecimentos.

SECÇÃO IV

Instalações do Tipo IV

Artigo 81.º

Condições de licenciamento de cartazes

1. Só podem ser afixados cartazes nos locais que a Câmara Municipal de Aveiro disponibilizar para esse efeito.
2. Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas pode ser licenciada a colocação de cartazes noutros locais, desde que sejam respeitados os princípios e regras previstos neste Regulamento.
3. Em qualquer caso, a Câmara Municipal de Aveiro pode estabelecer condicionamentos à afixação de cartazes, designadamente quanto ao número de cartazes e à distância que os deve separar.

Artigo 82.º

Locais de afixação

1. Só poderão ser afixados cartazes, dísticos colantes ou outros semelhantes em vedações, muros, tapumes, paredes e outros locais equiparados confinantes com a via pública onde a mesma não lese o património público ou privado, desde que com autorização expressa do respectivo proprietário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser afixados dísticos publicitários nas montras dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 83.º

Condições de instalação

A afixação de cartazes com fins publicitários só é autorizada desde que obedeça às condições seguintes:

- a) O cartaz deverá ser preferencialmente em papel, a afixar em dispositivos próprios ou em locais autorizados, confinando com a via pública;
- b) A colocação do cartaz não poderá provocar obstrução de perspectivas panorâmicas de valor ou afectar a estética ou o ambiente dos lugares.

Artigo 84.º

Remoção

1. A publicidade licenciada para os locais referidos nos artigos anteriores deverá ser removida pelos seus promotores ou beneficiários, no prazo de 5 dias após a verificação do evento, devendo os mesmos proceder à limpeza do espaço ocupado por aquela.
2. Independentemente do disposto no número anterior, não é permitida a permanência dos cartazes sempre que se mostrem sujos, rasgados ou deteriorados.
3. Quando a remoção não seja efectuada no prazo previsto no número um, a Câmara Municipal de Aveiro poderá ordenar, sem qualquer outra diligência, a sua remoção e limpeza dos espaços, a expensas dos promotores.

SECÇÃO V **Instalações do Tipo V**

Subsecção I – Publicidade móvel

Artigo 85.º

Licenciamento

1. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em veículos automóveis, transportes públicos, veículos pesados de passageiros de serviço público, veículos ligeiros de aluguer, que circulem na área do Município e cujos proprietários, locatários ou titulares de qualquer outro direito que legitime a sua posse, nela residam ou tenham sede na área do Município de Aveiro, carece de licenciamento prévio da Câmara Municipal, nos termos deste Regulamento.
2. A residência acima referida será aferida em função da cópia de liquidação do imposto municipal sobre circulação de veículos.
3. Estão isentos de licenciamento e consequente pagamento de taxas, os veículos de empresas ou do próprio titular onde só seja feita referência à identificação da empresa ou do titular, actividade, produtos, bens, serviços ou outros elementos relacionados com o desempenho principal do respectivo proprietário, locatário ou usufrutuário.
4. Quando for utilizada em conjunto ou simultaneamente publicidade sonora, esta terá de observar o disposto no Regulamento Geral de Ruído.

Subsecção II – Dispositivos publicitários aéreos

Artigo 86.º

Dispositivos publicitários aéreos não cativos

1. Não pode ser licenciada a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, nomeadamente aquelas a que se refere o Decreto-Lei n.º 48542 de 24 de Agosto 1968, excepto se o pedido de licenciamento for acompanhado de autorização prévia e expressa da entidade com jurisdição sobre esses espaços.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode exigir, se achar conveniente, cópia de contrato de seguro de responsabilidade civil e parecer dos Bombeiros, sendo o titular, da licença, em qualquer situação, responsável por todos os danos eventualmente advindos da instalação e utilização desses suportes.
3. Não é permitida a projecção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, através de acções ou meios de transporte aéreos.

Artigo 87.º

Dispositivos publicitários aéreos cativos

1. Para instalação de dispositivos aéreos cativos, é necessária autorização prévia expressa dos titulares de direitos ou das entidades com jurisdição sobre os espaços onde se pretende a sua instalação.
2. Serão observados os princípios e as condições gerais de ocupação do espaço público quando nele instalados.

Subsecção III – Publicidade sonora

Artigo 88.º

Condições de licenciamento

A difusão de publicidade através de meios sonoros fixos ou móveis é objecto de licenciamento temporário, devendo observar o disposto na legislação sobre o ruído, nomeadamente o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro.

Subsecção IV – Campanhas publicitárias de rua

Artigo 89.º

Noção

Entende-se por campanhas publicitárias de rua, todos os meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efémero, que impliquem acções de rua e o contacto directo com o público, nomeadamente através de:

- a) Distribuição de panfletos/impressos publicitários na via pública;
- b) Distribuição de produtos;
- c) Provas de degustação;
- d) Outras acções promocionais de natureza comercial.

Artigo 90.º

Princípio regulador

Serão sempre salvaguardadas as funções urbanas primárias que possam ser prejudicadas pela realização da campanha, nomeadamente no que se refere às condições de circulação pedonal e automóvel.

Artigo 91.º

Condições de licenciamento

1. A campanha só será autorizada para os locais previamente definidos e identificados, e para os dias pretendidos e que venham a ser concedidos.
2. Os locais requeridos para o decurso da acção terão que se situar a distâncias superiores a 20m de semáforos, cruzamentos e entroncamentos, alinhamentos das passeadeiras para peões, acessos aos transportes públicos e similares.
3. A distribuição só é autorizada em mão aos peões e sem prejudicar a sua circulação, não sendo permitidas as distribuições nas faixas de circulação rodoviária.
4. Não é permitida a projecção ou lançamento de panfletos, produtos ou afins através de acções ou meios de transporte marítimos, aéreos ou terrestres.

Artigo 92.º

Equipamentos de apoio

1. As campanhas publicitárias de rua podem dispor de equipamento de apoio, que carecerá de licenciamento caso seja a instalar em espaço público.
2. Qualquer equipamento de apoio que implique ocupação do espaço público não poderá ter uma dimensão superior a 4m².

SECÇÃO VI

Instalações do Tipo VI

Artigo 93.º

Condições de instalação de ocupações com divertimentos

1. A ocupação do espaço com instalação de circos, carrosséis e similares, em domínio público ou afecto, só é possível em locais a aprovar pela Câmara Municipal, por um período máximo de 30 dias, por semestre, acrescido do período de tempo necessário à montagem e desmontagem das correspondentes estruturas, que será fixado caso a caso.
2. Durante o período de ocupação, o titular da licença fica sujeito ao cumprimento da regulamentação existente sobre a emissão de ruído, resíduos, publicidade, e licenciamento de recintos.
3. A emissão da licença condiciona:
 - a) À limpeza da zona licenciada;
 - b) Ao alojamento dos animais em local próprio e seguro, em condições de higiene e salubridade adequadas, fora do alcance do público, de acordo com a legislação em vigor sobre a protecção de animais.

- c) À arrumação de carros e viaturas de apoio dentro da área licenciada para a ocupação.

Artigo 94.º

Condições de instalação de ocupações culturais

1. A ocupação do espaço público com actividades culturais só é possível em locais aprovados pela Câmara Municipal, por um período máximo de 30 dias, por semestre, por local, a fim de se assegurar um sistema de rotatividade.
2. Sempre que esta seja feita simultaneamente com a venda de produtos ou objectos, serão aplicáveis as regras do Regulamento da venda ambulante do Município de Aveiro.

Artigo 95.º

Condições de instalação de engraxadores

O exercício da actividade de engraxador em espaço público, deve, em princípio, ser efectuada nos locais definidos para tal pela Câmara Municipal.

SECÇÃO VII

Instalações do Tipo VII

Artigo 96.º

Abrigos de transportes públicos

1. O licenciamento da ocupação do espaço público com abrigos de transportes públicos será definido pela Câmara Municipal de Aveiro.
2. As condições de afixação de publicidade nestes equipamentos, respeitará as normas constantes dos procedimentos para atribuição de exploração e/ou colocação dos mesmos, e na sua falta as disposições deste regulamento.

Artigo 97.º

Marcos de correio e cabinas telefónicas

1. A instalação de marcos de correio e cabinas telefónicas em espaço público, será efectuada por proposta de instalação das mesmas pelas concessionárias de serviços públicos.
2. As condições de afixação de publicidade nestes equipamentos, respeitará as normas definidas pelas concessionárias e aprovadas pela câmara municipal.

SECÇÃO VIII

Instalações do Tipo VIII

Artigo 98.º

Princípio geral

O licenciamento da ocupação do espaço público com sinalização publicitária direccional, armários técnicos, guardas metálicas e pilaretes será feito com respeito pelo disposto nos artigos seguintes.

Artigo 99.º

Condições de instalação de pilaretes

1. O Município poderá autorizar a colocação de pilaretes por particulares, desde que o projecto de implantação salvasse o estudo da zona, ou na falta deste, as condições de circulação e acessibilidade pedonal e rodoviária.
2. No caso de instalação por particulares, o modelo a instalar deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 100.º

Condições de instalação de sinalização publicitária direccional

Só será permitida a instalação de sinalização publicitária direccional, em espaço público ou privado, com inscrição do nome da firma, denominação do estabelecimento comercial ou identificação de produto, nos locais definidos pela câmara municipal.

CAPÍTULO VIII

Centro histórico

Artigo 101.º

Princípio geral

Todas as instalações a colocar no Centro Histórico, além de estarem obrigadas às condicionantes e proibições constantes do Capítulo III e do Capítulo VII, não podem impedir a leitura nem perturbar a desejável caracterização ambiental dos espaços urbanos onde se inserem quaisquer elementos construtivos de valor patrimonial, histórico ou artístico, designadamente, guardas de varandas de ferro, azulejos, padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros e outros semelhantes, enquanto elementos típicos do património municipal que urja preservar.

Artigo 102.º

Restrições especiais

1. Só é admitida a afixação de publicidade em conformidade com as seguintes restrições:
 - a) A colocação de anúncios luminosos destinados a publicitar serviços permanentes de interesse públicos, só é permitida desde que estes sejam instalados nos vãos das portas, bandeiras, montras existentes ao nível do rés-do-chão dos edifícios ou no interior dos mesmos;
 - b) Não é permitida a instalação de anúncios luminosos, dupla face ou não, fora dos casos previstos na alínea anterior;
 - c) É permitida a colocação de anúncios iluminados, desde que o seu processo de instalação contemple dísticos ou motivos publicitários metálicos, recortados e salientes das fachadas, iluminados com luz própria posterior rasante;
 - d) Não é permitida a afixação de cartazes, em toda a área do Centro Histórico, fora dos locais especialmente destinados a esse fim.
2. Só é admitida a colocação de toldos ao nível da laje de cobertura do r/c, desde que:
 - a) não adulterem o desenho dos vãos nem a sua métrica;
 - b) identifiquem apenas o estabelecimento onde estejam colocados;
 - c) possuam um só plano de cobertura, oblíquo à fachada e a sua estrutura seja articulada e rebatível.
3. Só é admitida a colocação de floreiras em cantaria.
4. A instalação de arcas, máquinas de venda automática e semelhantes, só é permitida caso a caso e desde que salvaguardados o contexto envolvente e a paisagem urbana.

CAPÍTULO IX

Fiscalização e sanções

Artigo 103.º

Infractores

1. São considerados infractores, para todos os efeitos e nomeadamente para punição como agentes das Contra-Ordenação previstas neste Regulamento, o anunciante, a agência de publicidade ou qualquer entidade que exerça a actividade publicitária, o titular do suporte publicitário ou seu concessionário, assim como o proprietário ou possuidor do prédio onde a publicidade tenha sido afixada ou inscrita, assim como qualquer interveniente na emissão da mensagem publicitária.
2. Os infractores a que se refere o número anterior são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados, incluindo os emergentes da remoção, embargo, demolição e reposição da situação anterior.

Artigo 104.º

Suspensão, embargo e demolição

A Câmara Municipal é competente para ordenar a suspensão imediata da produção de publicidade, ordenar o embargo ou a demolição de obras de construção civil para fins de publicidade, bem como a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras, quando contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 105.º

Remoção

1. Em caso de revogação da licença ou caducidade do alvará de licença, deve o respectivo titular proceder à remoção da publicidade, no prazo de oito dias contados respectivamente, da notificação do acto de revogação ou da caducidade do alvará.
2. A Câmara Municipal poderá ordenar a remoção da publicidade sempre que esta tenha sido efectuada sem prévio licenciamento.
3. Para efeitos dos números anteriores, a Câmara Municipal notificará o infractor, fixando-lhe prazo não superior a 30 para proceder à remoção da publicidade ilegal.
4. Caso o infractor não proceda, dentro do prazo que lhe foi fixado, à remoção dos suportes e mensagens publicitárias, pode a Câmara Municipal efectuar, sem mais, a remoção.
5. Sempre que a instalação se encontre em propriedade privada, decorrido o prazo referido no n.º 3, a Câmara Municipal notificará os infractores da data em que a remoção ocorrerá.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e da eventual aplicação de uma coima e sanção acessória, a Câmara Municipal pode proceder à remoção imediata da publicidade, independentemente de prévia notificação, sempre que tenha havido uma utilização abusiva do espaço público.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e da eventual aplicação de uma coima ou sanção acessória, a Câmara Municipal poderá promover a remoção da publicidade instalada em propriedade privada, independentemente de notificação, sempre que esta ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma actuação urgente.
8. Sempre que a Câmara Municipal proceda à remoção prevista nos números anteriores, os infractores são responsáveis pelas despesas causadas por esta.

Artigo 106.º

Depósito

1. Quando a Câmara Municipal proceda à remoção da publicidade nos termos previstos no presente Regulamento, os respectivos interessados na sua devolução têm, após terem sido notificados para o efeito, dez dias para os levantar.
2. Não o fazendo nesse prazo terão de pagar uma compensação diária a título de depósito no montante de €5,00/m².
3. Se não procederem ao levantamento dos materiais no prazo global de três meses a contar da notificação, aqueles consideram-se perdidos a favor do Município.
4. Os elementos só serão entregues após comprovativo do pagamento da taxa de remoção devida.

Artigo 107.º

Fiscalização

1. Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do presente Regulamento compete à Polícia Municipal que, verificada qualquer infracção ao disposto no presente Regulamento, lavrará o respectivo auto de notícia.
2. Os demais funcionários e agentes da Câmara Municipal, sempre que tenham conhecimento de infracções ao presente Regulamento no exercício das suas funções ou por causa delas, têm o dever de as participar.
3. Sempre que forem verificadas violações às normas do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, na sua redacção actual, deve a Câmara Municipal remeter os respectivos autos ao Instituto do Consumidor, em conformidade com o disposto no art.º 37º do citado diploma.

Artigo 108.º

Contra-ordenações, coimas e sanções acessórias

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas neste Regulamento, após a instrução dos respectivos processos de contra-ordenação.
2. Ao montante das coimas, às sanções acessórias e às regras processuais, aplica-se o regime geral das contra-ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual.
3. Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados, as infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação punível com as seguintes coimas:
 - a) A instalação de suportes publicitários e a afixação, inscrição e difusão de publicidade sem licenciamento prévio, constitui contra-ordenação punível com coima de valor mínimo correspondente ao dobro da licença a que haveria lugar, e o máximo ao quádruplo ou sexto da mesma, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, respectivamente as pessoas singulares, e de €300,00 a €5.000,00 para as pessoas colectivas;
 - b) A instalação de suportes publicitários e a afixação, inscrição e difusão de publicidade sem licenciamento prévio e em violação do disposto nas als. a) a j), do n.º 7 do art.º 22.º do presente Regulamento, constitui contra-ordenação punível com coima de €250,00 a €3.500,00 para as pessoas singulares, e de €400,00 a €7.000,00 para as pessoas colectivas;
 - c) A ocupação do espaço público com equipamento urbano ou qualquer instalação, sem o licenciamento prévio constitui contra-ordenação punível com coima de €150,00 a €2.500,00 para as pessoas singulares, e de €300,00 a €5.000,00 para as pessoas colectivas;
 - d) A instalação de suportes publicitários e a afixação, inscrição e difusão de publicidade que não respeite as prescrições do licenciamento, designadamente quanto à localização, ao meio difusor, ao conteúdo da mensagem publicitária ou ao material autorizado, constitui contra-ordenação punível com coima de €100,00 a € 1.500,00 para as pessoas singulares, e de €200,00 a €3.000,00 para as pessoas colectivas;
 - e) A afixação ou inscrição de publicidade fora dos aglomerados urbanos em quaisquer locais onde a mesma seja visível das estradas nacionais, fora dos casos previstos no art.º 4.º do Decreto-lei n.º 105/98, de 24 Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 166/99, de 13 de Maio constitui contra-ordenação punível com coima de €200,00 a € 3.000,00 para as pessoas singulares, e de €400,00 a €6.000,00 para as pessoas colectivas;
 - f) O desrespeito dos actos administrativos que determinem a remoção de publicidade ilegal e/ou dos prazos concedidos para o efeito, a posse administrativa, o embargo, a demolição de obras ou a reposição do terreno na situação anterior à infracção constituem contra-ordenação punível com coima de €200,00 a € 3.000,00 para as pessoas singulares, e de €400,00 a €6.000,00 para as pessoas colectivas.
 - g) A afixação/inscrição/instalação e remoção de propaganda em violação do disposto nos artºs 39º e 40º, constitui contra-ordenação punível com coima mínima de €200,00 e máxima de € 3.000,00.
4. A tentativa e a negligência são sempre puníveis.
5. Para efeitos do disposto no presente artigo presume-se responsável pela contra-ordenação o anunciante salvo se este, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da infracção, identificar outrem.
6. Sempre que a contra-ordenação resulte da omissão de um dever, o pagamento da coima ou aplicação de sanção acessória não dispensa o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 109.º

Casos omissos

1. Fora dos casos previstos no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente a legislação vigente sobre a matéria, a regulamentação municipal estabelecida, nomeadamente nos Regulamentos Municipais em vigor, e só na sua insuficiência os princípios gerais de direito.
2. Se ainda assim subsistirem dúvidas decorrentes da interpretação das normas estatuídas neste Regulamento, assim como omissões, estas serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

Artigo 110.º

Regime transitório

As licenças em vigor que violem o disposto no presente Regulamento, não são passíveis de renovação, devendo as instalações a que respeitem ser imediatamente removidas após o termo do prazo de vigência da respectiva licença.

Artigo 111.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições municipais sobre a matéria contrárias a este Regulamento, nomeadamente as constantes do Código de Posturas e do "Regulamento para a Concessão de Lugares para Instalação de Quiosques".

Artigo 112.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
AVEIRO

ACTA N.º 17

Reunião de

6/08/2007

Aprovado de acordo com
o presente relatório de
Análise de propostas.

Assunto: Consulta Prévia n.º 08/07 nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 81º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho – **Fornecimento Contínuo de Pneus durante um ano.**

Relatório de Análise

Aos 17 dias do mês de Julho de dois mil e ~~sete~~ reuniu a Comissão de Análise de Propostas constituída pelos senhores Directora do Departamento Jurídico Dr.ª Isabel Figueiredo, pelo Técnico Superior do Departamento de Serviços Urbanos Eng.º João Campos e pelo Técnico Profissional do Departamento Jurídico Nuno Alexandre de Almeida a fim de analisaram as propostas para o fornecimento contínuo em causa, nos termos do n.º 1 do Artigo 158º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.

Valor Limite de Adjudicação: € 27.272,73

Foram convidadas as Empresas: Marcolino dos Pneus, Lda., Recauchutagem Monteiro, Lda., Copneus, Lda., Recauchutagem Riamar, Lda., Rodomaia, Lda., Rodaveiro, Lda. e Veralpneus, Lda..

Apresentaram propostas as Empresas: N.º 1 – Recauchutagem Monteiro, Lda., N.º 2 - Rodaveiro, Lda. e N.º 3 - Rodomaia, Lda..

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Segundo o estabelecido no n.º 10 do Ofício Convite, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa:



- o **Factor A – Preços Unitários** **100%**.

NOME DOS CONCORRENTES	PREÇO TOTAL
N.º 1 – RECHAUCHUTAGEM MONTEIRO, LDA.	€ 23.260,78
N.º 2 – RODAVEIRO, LDA.	€ 19.730,36
N.º 3 – RODOMAIA, LDA.	€17.702,43

Após análise das propostas verifica-se que:

- o Os valores totais, de acordo com os preços unitários apresentados, dos itens 12, 36, 40 e 41 do concorrente **N.º 1 – RECHAUCHUTAGEM MONTEIRO, LDA.** estão errados (no item 12 indica € 588,42 devendo ser € 588,40; no item 36 indica € 413,43 devendo ser € 413,42; no item 40 indica € 764,41 devendo ser € 764,40; no item 41 indica € 1.581,23 devendo ser € 1.581,24).
- o De acordo com o nosso Mapa de Quantidade e os preços unitários apresentados pelos concorrentes **N.º 2 – RODAVEIRO, LDA.** e **N.º 3 – RODOMAIA, LDA.**, verifica-se que os valores totais das propostas do referidos concorrentes estão errados;
- o Após análise detalhada dos valores apresentados como "ECOVALOR", esta Comissão constatou existirem divergências nos valores apresentados pelos concorrentes, tendo então solicitado á Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda. (entidade que gere a recolha e reciclagem de pneus usados em Portugal), o valor correcto do "ECOVALOR" para cada tipo de pneu. Assim,



verificou-se que existem erros nas propostas dos concorrentes, tendo esta Comissão deliberado efectuar as seguintes correcções:

- os concorrentes **N.º 1 – RECHAUCHUTAGEM MONTEIRO, LDA.** e **N.º 2 – RODAVEIRO, LDA.** indicaram como "ECOVALOR" €1,71 para os itens 33 e 35, € 1.71 devendo ser € 7,14 para o item 33 e € 7,18 para o item 35.
- o concorrente **N.º 3 – RODOMAIA, LDA.** indicou como "ECOVALOR " € 7,14 para os itens 35 e 36 e € 40,13 para o item 38 devendo ser € 7,18 para o item 35, € 1,71 para o item 36 e € 8,82 para o item 38.

Face ao exposto, a Comissão de Análise deliberou rectificar os valores atrás referidos, conforme Mapa anexo que faz parte integrante do presente Relatório, ficando assim a constar como valores totais:

- RECHAUCHUTAGEM MONTEIRO, LDA. - **€ 23.309,68** e não €23.260,78
- RODAVEIRO, LDA. - **€ 19.752,37** e não €19.730,36
- RODOMAIA, LDA. - **€17.660,30** e não €17.702,43

Nos termos do n.º 9 do ofício convite a Comissão de análise deliberou fazer adjudicações parciais, ou seja, por item.

Tendo em conta que o concurso foi aberto "até aos valores limites de adjudicação", o mesmo deve ser adjudicado pelos preços unitários apresentados até ao valor limite de **€ 27.272,73** (*vinte e sete mil duzentos e setenta e dois*), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Ora, a intenção desta Comissão é fazer adjudicações parciais a três concorrentes, pelo que tomando em consideração o valor total adjudicado a cada concorrente propõe adjudicar:

- Ao concorrente **N.º 1 – RECHAUCHUTAGEM MONTEIRO, LDA.** os itens **33, 38, 39 e 40**, pelos preços unitários apresentados, até ao valor limite de **€ 6.642,05** (*seis mil seiscentos e quarenta e dois euros cinco cêntimos*), acrescido de IVA á taxa legal em vigor.



- Ao concorrente **N.º 2 - RODAVEIRO, LDA.** os itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 41 e 42**, pelos preços unitários apresentados, até ao valor limite de **€ 15.355,08** (quinze mil trezentos e cinquenta e cinco euros e oito cêntimos), acrescido de IVA á taxa legal em vigor.
- Ao concorrente **N.º 3 - RODOMAIA, LDA.** os itens **22, 23, 25, 31, 32, 35, 36 e 37**, pelos preços unitários apresentados, até ao valor limite de **€ 5.275,60** (cinco mil e duzentos e setenta e cinco euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA á taxa legal em vigor.

À Consideração Superior,
Aveiro, 17 de Julho de 2007

A COMISSÃO,

(Dr.º Isabel Figueiredo)

(Eng.º João Campos)

(Nuno Almeida)

Viaturas Leigas			Recauchutagem Monteiro		Rodaveiro		Rodomaia			
Q.	Item	Dimensões	P. Unit.	P. Total	P. Unit.	P. Total	P. Unit.	P. Unit.	Eco	P. Total
2	1	135 R 13	30,04 €	60,08 €	18,74 €	37,48 €	22,29 €	21,49 €	0,80 €	44,58 €
8	2	155 / 70 R 13	32,62 €	260,96 €	19,34 €	154,72 €	23,53 €	22,73 €	0,80 €	188,24 €
8	3	165 / 70 R 13	36,92 €	295,36 €	21,73 €	173,84 €	27,03 €	26,23 €	0,80 €	216,24 €
2	4	165 / 70 R 14	44,23 €	88,46 €	24,72 €	49,44 €	32,23 €	31,43 €	0,80 €	64,46 €
2	5	175 / 65 R 14	45,95 €	91,90 €	25,32 €	50,64 €	36,25 €	35,45 €	0,80 €	72,50 €
2	6	185 / 55 R 14	62,72 €	125,44 €	45,36 €	90,72 €	49,42 €	48,62 €	0,80 €	98,84 €
2	7	185 / 65 R 15	54,12 €	108,24 €	30,70 €	61,40 €	45,11 €	44,31 €	0,80 €	90,22 €
0	8	195 / 65 R 15	57,99 €	- €	31,82 €	- €	46,02 €	45,22 €	0,80 €	- €
8	9	195 / 60 R 15	62,29 €	498,32 €	31,82 €	254,56 €	50,55 €	49,75 €	0,80 €	404,40 €
0	10	205 / 60 R 15	64,01 €	- €	39,76 €	- €	51,61 €	50,81 €	0,80 €	€ 0,00
Viaturas Todo-o-Terreno										
4	11	7.50 R 16	145,64 €	582,56 €	131,05 €	524,20 €	- €	0,00 €	0,00 €	- €
4	12	265 / 70 R 16	147,10 €	588,40 €	84,02 €	336,08 €	€ 97,38	95,59 €	1,79 €	389,52 €
Viaturas Comerciais										
8	13	185 R 14 C	56,44 €	451,52 €	34,93 €	279,44 €	40,55 €	39,11 €	1,44 €	324,40 €
8	14	195 R 14 C	70,96 €	567,68 €	39,22 €	305,76 €	44,89 €	43,45 €	1,44 €	359,12 €
4	15	195 / 70 R 15 C	73,16 €	292,64 €	47,33 €	189,32 €	57,73 €	56,29 €	1,44 €	230,92 €
2	16	225 / 70 R 15 C	93,84 €	187,68 €	54,34 €	108,68 €	70,84 €	69,40 €	1,44 €	141,68 €
2	17	195 / 75 R 16 C	82,84 €	165,68 €	58,37 €	116,74 €	66,43 €	64,99 €	1,44 €	132,86 €
Viaturas Pesadas e Reboques										
6	18	215 / 75 R 16 C	91,64 €	549,84 €	61,96 €	371,76 €	88,34 €	86,90 €	1,44 €	530,04 €
6	19	225 / 75 R 16 C	121,16 €	726,96 €	87,38 €	524,28 €	97,03 €	95,59 €	1,44 €	582,18 €
6	20	7.00 R 16	99,84 €	599,04 €	69,47 €	416,82 €	85,44 €	84,00 €	1,44 €	512,64 €
8	21	7.50 R 16	112,96 €	903,68 €	86,85 €	693,20 €	96,64 €	95,20 €	1,44 €	773,12 €
2	22	205 / 75 R 17.5	153,44 €	306,88 €	151,68 €	303,36 €	133,64 €	126,46 €	7,18 €	267,28 €
0	23	9.50 R 17.5	167,64 €	- €	219,70 €	- €	165,38 €	158,20 €	7,18 €	- €
0	24	10.00 R 20	267,04 €	- €	201,53 €	- €	267,97 €	260,79 €	7,18 €	- €

d

4
C. R.
A.R.S.

1.º Relatório de Execução Orçamental do Exercício de 2007

Aveiro, 10 de Julho de 2007

aveiroexpo

Parque de Exposições de Aveiro

Ca

Aveiro-Expo – Parque de Exposições de Aveiro, EM

Rua D. Manuel Almeida Trindade

3810-488 Aveiro

Portugal

Tel.: +351 234 340 020

Fax: +351 234 340 021

E-mail: aveiroexpo@aveiroexpo.pt

Endereço: www.aveiroexpo.pt

Conselho de Administração:

Presidente: Dr. Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno

Vogal: Eng.º Carlos Manuel da Silva Santos

Vogal: Sr. Paulo Francisco Ferreira da Costa Leite

Co. Lda
Rel. Lda

	pág.
Índice Geral:	
Sumário Executivo	7
Nota Introdutória	7
Actividade da Empresa	14
Execução Orçamental	
1.º Trimestre	17
2.º Trimestre	23

	pág.
Índice dos Quadros:	
Quadro 1 – Funções do Conselho de Administração	9
Quadro 2 - Direcção Comercial, De Projectos e Marketing	10
Quadro 3 – Funções da Assessoria Administrativa / Operacional	11
Quadro 4 – Funções da Área Comercial	11
Quadro 5 – Funções da Gestão de Eventos	12
Quadro 6 – Funções do Departamento de Contabilidade e Financeiro	12
Quadro 7 – Funções da Manutenção e Apoio Técnico	13
Quadro 8 – Eventos de soluções “chaves na mão”	14
Quadro 9 – Eventos da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro	15
Quadro 10 – Mapa de Eventos	16
Quadro 11 – Comparação dos custos de FSE, entre o Real e o Orçamentado, para o 1.º Trimestre	17
Quadro 12 – Comparação de Outros Custos Operacionais, entre o Real e o Orçamentado, para o 1.º Trimestre	19
Quadro 13 – Comparação dos Custos e Perdas Financeiros, entre o Real e o Orçamentado, para o 1.º Trimestre	20
Quadro 14 – Comparação dos Proveitos Operacionais, entre o Real e o Orçamentado, para o 1.º Trimestre	21
Quadro 15 – Comparação dos Proveitos e Ganhos Financeiros, entre o Real e o Orçamentado, para o 1.º Trimestre	22
Quadro 16 – Comparação dos custos de FSE, entre o Real e o Orçamentado, para o 2.º Trimestre	23
Quadro 17 – Comparação de Outros Custos Operacionais, entre o Real e o Orçamentado, para o 2.º Trimestre	26
Quadro 18 – Comparação dos Custos e Perdas Financeiros, entre o Real e o Orçamentado, para o 2.º Trimestre	27
Relatório de Execução Orçamental Aveiro-Expo, E.M.	4



Orçamentado, para o 2.º Trimestre

Quadro 19 – Comparação dos Custos e Perdas Extraordinárias, entre o Real e o Orçamentado, para o 2.º Trimestre 28

Quadro 20 – Comparação dos Proveitos Operacionais, entre o Real e o Orçamentado, para o 2.º Trimestre 29

Quadro 21 – Comparação dos Proveitos e Ganhos Financeiros, entre o Real e o Orçamentado, para o 2.º Trimestre 30

Quadro 22 – Comparação dos Proveitos e Ganhos Extraordinários, entre o Real e o Orçamentado, para o 2.º Trimestre 31

Quadro 23 – Comparação entre o Acumulado Real e o Orçamentado 32

	pág.
Índice das Figuras:	
Figura 1 – Organigrama da Aveiro-Expo, EM	8
Figura 2 – Fluxo dos custos de FSE para o 1.º Trimestre	18
Figura 3 – Fluxo dos Outros Custos Operacionais para o 1.º Trimestre	19
Figura 4 – Fluxo dos Custos e Perdas Financeiras para o 1.º Trimestre	20
Figura 5 – Fluxo dos Proveitos Operacionais para o 1.º Trimestre	21
Figura 6 – Fluxo dos Proveitos e Ganhos Financeiros para o 1.º Trimestre	22
Figura 7 – Fluxo dos custos de FSE para o 2.º Trimestre	24
Figura 8 – Fluxo dos Outros Custos Operacionais para o 2.º Trimestre	26
Figura 9 – Fluxo dos Custos e Perdas Financeiras para o 2.º Trimestre	27
Figura 10 – Fluxo dos Custos e Perdas Extraordinárias para o 2.º Trimestre	28
Figura 11 – Fluxo dos Proveitos Operacionais para o 2.º Trimestre	29
Figura 12– Fluxo dos Proveitos e Ganhos Financeiros para o 2.º Trimestre	30
Figura 13– Fluxo dos Proveitos e Ganhos Extraordinários para o 2.º Trimestre	31

Sumário Executivo

O presente documento tem como objectivo dar cumprimento ao estabelecido pela alínea d) do art. 27.º da Lei n.º 53-F / 2006 de 29 de Dezembro, que aprova o novo regime jurídico do sector empresarial local, revogando a anterior Lei n.º 58 / 98 de 18 de Agosto.

Remete-se, assim, o Relatório de Execução Orçamental relativo aos dois primeiros trimestres do Exercício de 2007, à Câmara Municipal de Aveiro, de acordo com o anteriormente exposto.

Nota Introdutória

Este é o primeiro relatório com este enquadramento e fim apresentado pela a Aveiro-Expo, EM, empresa municipal de capitais maioritariamente públicos, que tem como função e objecto social, a gestão e exploração da infra-estrutura ou equipamento municipal designado por "Parque de Exposições de Aveiro".

Pretende-se com este relatório apresentar e caracterizar funcionalmente a equipa de colaboradores da Aveiro Expo, EM, o trabalho desenvolvido durante o período em análise, a execução orçamental e outras informações consideradas relevantes.

Antes de se avançar e à guisa de ponto prévio, considera-se, no entanto, de relevante importância lembrar o objectivo principal da Empresa, a sua estrutura organizacional e as funções desempenhadas por cada colaborador dos quadros da Aveiro-Expo, EM.

A Aveiro-Expo, EM tem como objecto social, definido em sede de estatutos, a gestão e exploração da infra-estrutura "Parque de Exposições de Aveiro", assegurando a continuidade e qualidade da prestação dos serviços públicos da referida infra-estrutura e promovendo, através da conjugação de esforços e de interesses dos seus principais agentes, o desenvolvimento económico sustentado do Concelho e Região de Aveiro.

Desta forma e enquanto empresa municipal de capitais mistos, a Aveiro-Expo, EM, muito embora enferme de alguns condicionalismos, encerra um potencial de desenvolvimento estratégico único na Região, com condições de excelência quer ao nível da divulgação do

tecido empresarial e produtivo aqui sedeados, quer captando investimento ao nível da divulgação e organização de eventos com entidades exteriores, nacionais e/ou estrangeiras.

A infra-estrutura gerida pela Aveiro-Expo, EM, assim como a equipa que a constitui estão preparadas para acolher e organizar os mais variados tipos de eventos, desde feiras tradicionais, a modernas exposições temáticas, até às mais variadas manifestações artísticas, culturais, de lazer, desportivas, congressos e seminários.

A estrutura organizacional da Aveiro-Expo, EM é a seguinte:

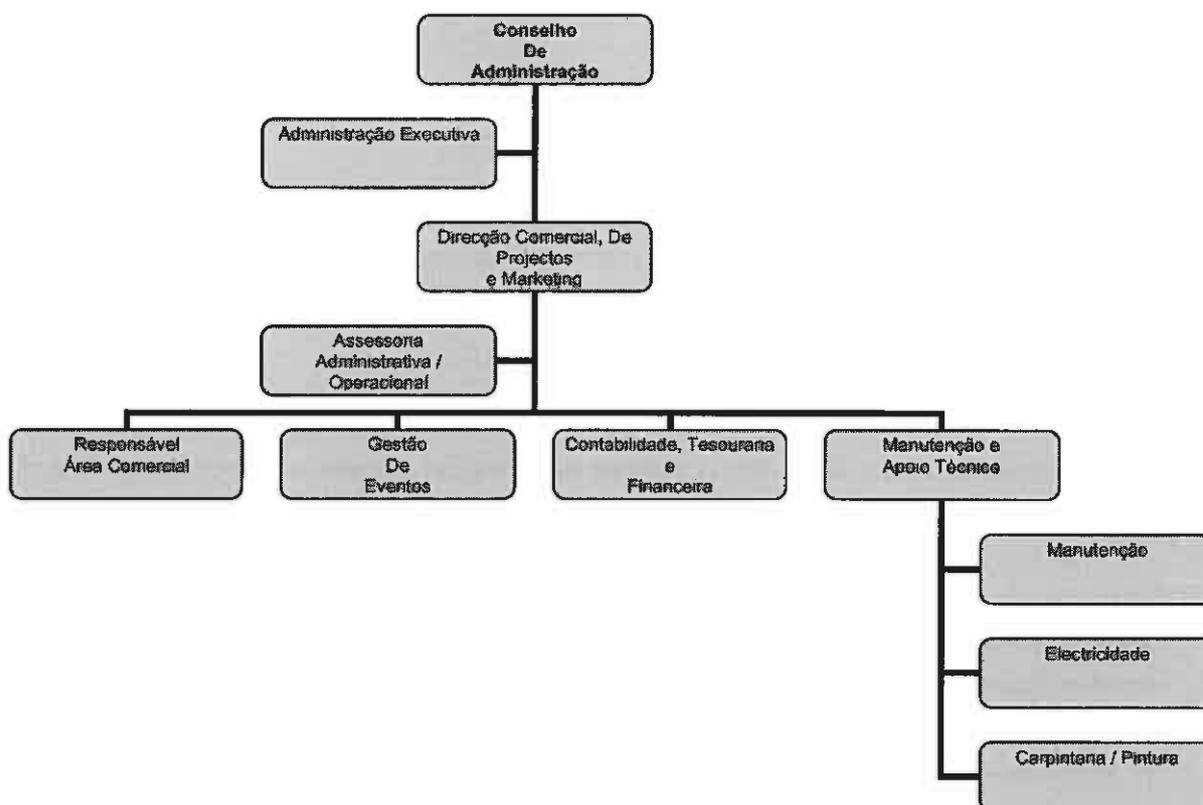


Figura 1 – Organigrama da Aveiro-Expo, EM

Conselho de Administração:

O presente conselho de Administração tomou posse no dia 22 de Novembro de 2005 e é composto pelos seguintes membros:

- Presidente: Dr. Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno;
- Vogal: Eng.º Carlos Manuel da Silva Santos;
- Vogal: Sr. Paulo Francisco Ferreira da Costa Leite.

Quadro 1 – Funções do Conselho de Administração

Funções Desenvolvidas

1. Representação da Aveiro-Expo, EM.
2. Análise, discussão e aprovação das contas anuais da Empresa.
3. Avaliação das propostas para aquisição de bens e serviços, propostas para ocupação dos espaços, dos parceiros estratégicos circunstanciais (clientes), cedências de espaços e actividades a desenvolver no Parque de Exposições.
4. Propor / dinamizar / implementar medidas ou acções que entenda úteis para a rentabilização da Empresa.
5. Proceder ao controlo orçamental da Empresa juntamente com o Director Comercial, De Projectos e Marketing (DCPM) e o responsável pelo Departamento de Contabilidade e Financeiro (DCF).
6. Gestão de recursos humanos, em conjunto com DCPM e DCF.
7. Apresentação dos Planos Plurianuais de Actividades e Orçamentos.
8. Relações institucionais com a Câmara Municipal de Aveiro, bem como outras entidades e parceiros estratégicos de relevo.
9. Delegar em DCPM ou na estrutura organizacional da Aveiro-Expo, EM as funções tarefas que circunstancialmente entenda dever delegar.

Direcção Comercial, De Projectos e Marketing:

A responsabilidade por esta estrutura é exclusiva do colaborador Diogo Machado, que tem a cargo o desenvolvimento das seguintes funções:

Quadro 2 – Funções do DCPM

Funções Desenvolvidas

1. Apresentar ao Conselho de Administração (CA) propostas para aquisição de bens e/ou serviço, iniciativas de exploração de espaços e actividades a desenvolver, tendentes a atingir os objectivos definidos no Plano de Actividades.
 2. Direcção Comercial de Empresa, agindo ao nível da prospecção de mercado no que respeita a novos Clientes / Parceiros Estratégicos para a ocupação / organização de eventos, selecção criteriosa desses Clientes / Parceiros e acompanhamento dos mesmos.
 3. Definição e prossecução da estratégia de marketing da Aveiro-Expo associada ao Parque de Exposições e aos objectivos definidos em sede de Planos Plurianuais de Actividades.
 4. Gestão de Projectos, com a responsável pela Gestão de Eventos (GE), e o Responsável da Área Comercial (RAC) e Assessoria Administrativa / Operacional (AAO); reportando sempre ao CA.
 5. Gestão e motivação da equipa Aveiro-Expo, EM para os projectos e objectivos delineados e aprovados pelo CA. Avaliação da equipa pelo desempenho ao longo do exercício.
 6. Elaboração do Plano de Actividades e Orçamento, com o Departamento de Contabilidade e Financeiro (DCF), para análise e avaliação/sugestões do CA.
 7. Prospecção e análise de mercado de fornecedores.
 8. Acções de melhoria contínua, quer ao nível da actuação da equipa, quer ao nível das infra-estruturas e do equipamento, quer ao nível dos eventos e acções realizados. Reportando ao CA.
 9. Elaboração de relatórios regulares circunstanciados acerca do funcionamento da Empresa e do nível atingido pelos eventos realizados.
-

Assessoria Administrativa / Operacional:

É composta pelos colaboradores Marlene Machado e Paulo Nunes, que têm a cargo as seguintes tarefas:

Quadro 3 – Funções da Assessoria Administrativa / Operacional

Funções Desenvolvidas

1. Apoio administrativo geral no âmbito do secretariado a todos os elementos da equipa da Aveiro-Expo, EM.
2. Criação / manutenção / actualização de ficheiros completos de Clientes participantes em todos os eventos realizados ou a realizar no Parque de Exposições (responsabilidade CMA ou Aveiro-Expo, EM).
3. Apoio informático e logístico no âmbito da realização de eventos.
4. Acompanhamento da organização de eventos, bem como recepção e tratamento ou reencaminhamento de reclamações / sugestões.
5. Assessoria geral em termos de montagens / desmontagens, período de feira; gestão de eventuais, contratados para prestação de serviços durante os eventos.

Área Comercial:

A actividade inerente a este sector da Empresa, é desenvolvida pelo colaborador Carlos Rodrigues, em estreita colaboração com o Director Comercial, De Projectos e Marketing. No quadro seguinte encontram-se enumeradas as acções a desenvolver:

Quadro 4 – Funções do Responsável da Área Comercial

Funções Desenvolvidas

1. Prospecção de mercado, novos Clientes e oportunidades de novas realizações. Reportando à DCPM.
2. Gestão do dia a dia com os Clientes, análise do índice de satisfação, nível de reclamações, novas sugestões, etc. Reportando à DCPM.
3. Gestão da comunicação/marketing externo dos eventos do PEA e da Aveiro-Expo, EM.
4. Visitas regulares a clientes e a eventos de organização exógena.

Gestão de Eventos:

Os conteúdos funcionais desta estrutura estão a cargo da colaboradora Sandra Carvalho, e que são os seguintes:

Quadro 5 – Funções da Gestora de Eventos

Funções Desenvolvidas

1. Apoio administrativo ao nível dos eventos a realizar no Parque de Exposições. Reportando à DCPM.
2. Gestão do mapa de ocupação de espaços e agendamentos; interligação com CMA.
3. Gestão e produção dos eventos a realizar no Parque de Exposições. Reportando à DCPM.
4. Assessoria operacional a necessidades emergentes, com AAO. Reportando à DCPM.

Financeira e Contabilidade

A actividade inerente a esta área da Empresa, é desenvolvida exclusivamente pelo colaborador Marco da Bernarda, em estreita colaboração com o Conselho de Administração e o Director Comercial, De Projectos e Marketing. No quadro seguinte encontram-se descritas as acções a desenvolver:

Quadro 6 – Funções do Departamento de Contabilidade e Financeiro

Funções Desenvolvidas

1. Contabilidade.
2. Produção de mapas e relatórios de análise, de acordo com solicitações do CA ou DCPM
3. Gestão corrente da Tesouraria, com DCPM.
4. Elaboração de informação contabilística, financeira e de gestão, de apoio às decisões do CA e ao cumprimento dos normativos legais
5. Colaboração na elaboração dos Planos Plurianuais de Actividades e Orçamentos.
6. Análise financeira de apoio à gestão.
7. Preparação dos cadernos de encargos de aquisição de materiais e equipamentos.

Manutenção e Apoio Técnico

Toda a actividade pertencente a esta estrutura da empresa, é supervisionada por uma entidade externa que presta os seus serviços em regime de outsourcing (Elram - Logística e Operações, Unipessoal, Lda) e que conta com a colaboração de três colaboradores pertencentes aos quadros da Empresa: José Silveira, Albino Neto e Hugo Martins.

Quadro 7 – Funções da Manutenção e Apoio Técnico

Funções Desenvolvidas

1. Manutenção e Conservação integral das instalações dos Parque de Exposições.
2. Organização operacional e técnica dos eventos realizados.
3. Avaliar as necessidades de materiais / serviços a requisitar adquirir ou a contratar em função da actividade prevista e programada do Parque de Exposições, e em consonância com o DPCM e o CA.

Actividade da Empresa

Durante o período em análise, a Empresa continuou a apostar na consolidação dos Eventos/Exposições que transitam do ano anterior, nomeadamente a Feira de Março. Baseada na experiência entretanto adquirida, a Empresa conseguiu introduzir uma maior notoriedade ao evento, através de uma divulgação mais adequada e eficaz. E não menos importante, registou-se o facto da empresa ter conseguido maximizar os resultados de exploração deste evento, e sem que isso prejudica-se a componente social inerente à criação da Empresa.

No decorrer deste período é de registar o número de seminários, conferências e de outros eventos organizados através de soluções "chave na mão", em que a produção é da total responsabilidade da Aveiro-Expo, EM, desde a disponibilização dos necessários serviços técnicos até aos serviços de catering. Verifica-se um aumento, comparativamente com os exercícios anteriores, da produção de eventos desta natureza, sequência natural e óbvia das acções comerciais e de marketing efectuadas junto dos operadores deste nicho de mercado e também do investimento realizado em equipamentos de projecção e audiovisual para o auditório. No quadro seguinte estão enumerados os eventos desta natureza organizados:

Quadro 8 – Eventos de soluções "chaves na mão"

Eventos

1. Jornadas Técnicas da Lacticoop;
2. Fórum Aveiro Digital 2003-2006;
3. AveiroDomus – Dois Seminários sobre o Projecto "Casa do Futuro";
4. IAPMEI – "Parcerias para a Inovação".

Este período registou também a realização de eventos, III FIPAN 07, Litoral Fashion 2007 e Mercado das Oportunidades, que cujas organizações pertenceram a empresas especializadas e credenciadas na organização e promoção de actividades deste cariz.

Por fim, é de destacar a realização de eventos solicitados e/ou promovidos pela Câmara Municipal de Aveiro, que envolveram de forma sistemática, quer os meios logísticos quer os meios humanos da Aveiro-Expo, EM. Consequentemente, todos os custos inerentes à organização dos referidos eventos, foram total e exclusivamente suportados pela Empresa. Naturalmente, o impacto negativo deste facto originou uma deterioração muito significativa

dos resultados económicos da Empresa, visto que da sua organização não resultaram quaisquer proveitos. É ainda muito importante ter em consideração que os mencionados eventos, na grande maioria de carácter casuístico, não foram obviamente considerados no orçamento de 2007, cuja execução agora se analisa. Importa, portanto, ter presente este facto na análise de todo este relatório e seus desvios. O quadro seguinte indica estes eventos:

Quadro 9 – Eventos da responsabilidade da CMA

Eventos
1. SCMA – Doença Alzheimer;
2. Concurso Hípico – 1º Indoor;
3. Sessão Solene do Dia do ISCIA;
4. Trial Indoor – Campeonato Nacional 2007”;
5. Projecto “Clube Protecção Civil”;
6. Associação Académica da UA – “Semana do Enterro 2007”;
7. “125º Aniversário dos Bombeiros Velhos”;
8. Concurso Hípico de Santa Joana;
9 Automobilia;
10 Associação de Atletismo de Aveiro – “Festa do Atletismo”;
11. Cantares da Ria – Comemoração do Aniversário;
12. Associação de Futebol de Aveiro – Tomada de Posse dos Novos Órgãos Sociais.

***Nota: Devido ao facto do calendário de ocupação do Parque de Exposições, estar previamente reservado (com outros eventos) para o período de realização da “Semana do Enterro 2007”, foi inevitável a sua deslocação para outro local da cidade de Aveiro - Parque de Estacionamento do Estádio Municipal de Aveiro. Contudo, e por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, a Empresa viu-se obrigada a suportar todos os custos inerentes ao aluguer de duas tendas e de módulos sanitários, para que fosse possível a realização do evento.**

No seguinte quadro estão indicados todos os eventos realizados pela Aveiro-Expo, EM durante o período em análise, com referência à data da realização e o respectivo (s) espaço (s) ocupado (s):

Quadro 10 – Mapa de Eventos

EVENTOS	DATA	ESPAÇOS								
		Foyer	Pavilhão A	Pavilhão B	Auditório	S. Nobre	Galeria	Aquário	Infantário	Exterior
SCMA – Doença Alzheimer	17 de Janeiro			X						
Jornadas Técnicas da Lacticoop	25 de Janeiro	X			X		X			
Concurso Hípico - 1º Indoor	03 e 04 de Fevereiro			X						
3ª Edição da FIPAN 2007	22 e 25 de Fevereiro			X						
S. Solene do Dia do ISCIA	24 De Fevereiro				X					
Fórum Aveiro Digital 2003-2006	09 e 10 de Março	X			X		X			
Trial Indoor – Campeonato Nacional 2007	10 de Março			X						
Projecto "Clube Protecção Civil"	14 de Março				X					
Feira de Março	De 23 de Março a 25 de Abril		X	X	X		X	X	X	X
AAUA - Semana do Enterro 2007	De 28 de Abril a 05 de Maio	Parque de Estacionamento do Estádio Municipal de Aveiro								
Literal Fashion 2007	05 de Maio			X						
Jantar Aniversário PSD	06 de Maio		X							
AveiroDomus "Seminário de Divulgação dos Resultados"	08 de Maio	X			X					
AveiroDomus "Seminário de Encerramento"	24 de Maio	X			X					
"125º Aniversário dos Bombeiros Velhos"	10 a 13 de Maio			X	X					
Concurso Hípico Stª Joana	11, 12 e 13 de Maio		X							
Automóbila	26 e 27 de Maio		X	X	X		X			X
AAAveiro – "Festa do Atletismo"	01 de Junho	X			X					
AFAveiro – Tomada de Posse dos Novos Órgãos Sociais	08 de Junho				X					
Cantares da Ria – Comemoração Aniversário	15 de Junho									
Mercado das Oportunidades	16 e 17 de Junho			X						
IAPMEI "Parcerias para a Inovação"	25 de Junho	X			X					

CB
RFS

Execução Orçamental

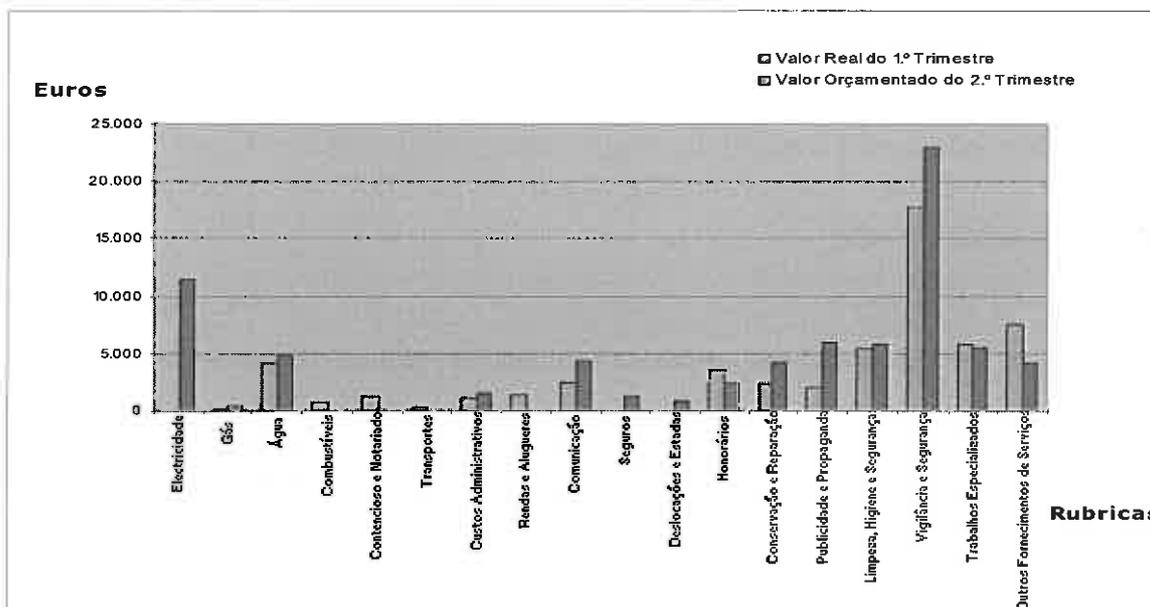
De seguida serão apresentados os quadros com as variações de execução orçamental para cada tipo de rubrica e por trimestre e outras informações importantes.

Período: 1.º Trimestre

Quadro 11 – Comparação dos custos de FSE, entre o Real e o Orçamentado

	Euros		
	1.º Trimestre Real	1.º Trimestre Orçamentado	Desvio
Electricidade	0	11.475	-11.475
Gás	191	389	-199
Água	4.217	4.775	-558
Combustíveis	699	0	699
Contencioso e Notariado	1.220	0	1.220
Transportes	300	0	300
Custos Administrativos	1.026	1.428	-403
Rendas e Alugueres	1.386	0	1.386
Comunicação	2.479	4.262	-1.783
Seguros	0	1.235	-1.235
Deslocações e Estadas	0	750	-750
Honorários	3.437	2.445	992
Conservação e Reparação	2.302	4.201	-1.899
Publicidade e Propaganda	2.050	5.860	-3.810
Limpeza, Higiene e Segurança	5.350	5.804	-454
Vigilância e Segurança	17.778	23.033	-5.255
Trabalhos Especializados	5.728	5.445	283
Outros Fornecimentos de Serviços	7.568	4.125	3.443

Figura 2 – Fluxo dos custos de FSE



Da análise destas rubricas destacam-se as seguintes variações, face ao inicialmente estimado:

Em relação aos custos com **Electricidade** a empresa espera que no decorrer do presente exercício seja finalmente possível alterar a titularidade dos contratos em vigor de fornecimento de energia eléctrica da Câmara Municipal de Aveiro para a Aveiro-Expo, EM.

A rubrica **Vigilância e Segurança** apresenta um valor inferior ao antevisto, em cerca de 5.255 euros, devendo-se em grande parte à não concretização do aluguer, na quantidade esperada, de espaços e que implicariam a requisição deste tipo de serviços.

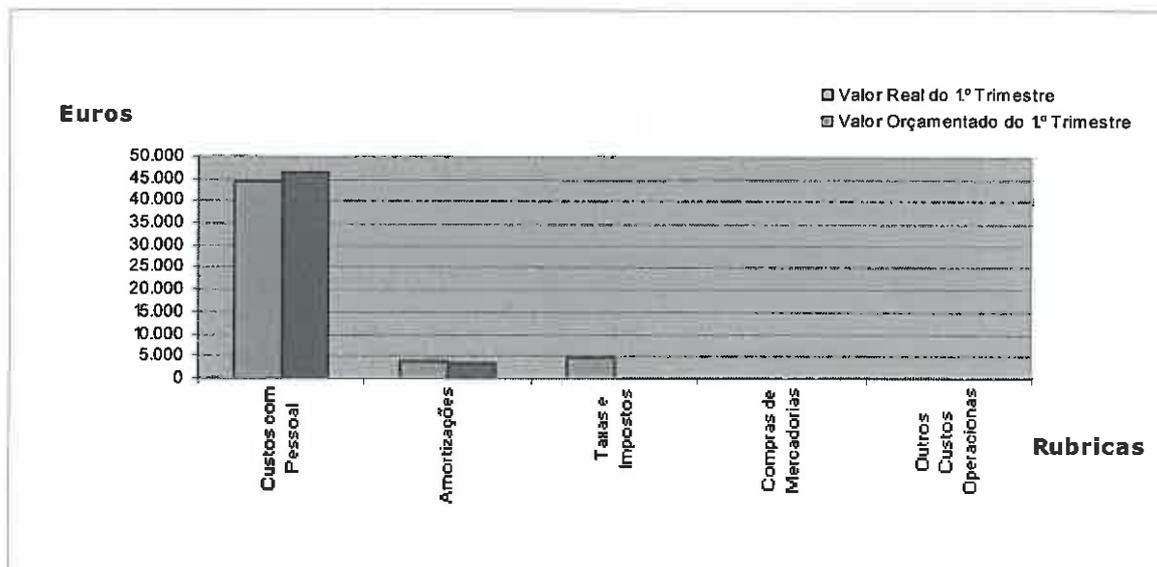
Relativamente à rubrica **Publicidade e Propaganda**, regista um comportamento idêntico ao da rubrica acima referida, e também pelos os mesmos motivos.

Por fim, os custos com **Outros Fornecimentos e Serviços Externos**, registam 7.568 euros, contra os 4.125 euros estimados para igual período. Esta diferença justifica-se em grande parte, pelo facto de a Empresa ter sido obrigada a organizar eventos que inicialmente não estavam programados e que eram da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro, nomeadamente o "Concurso Hípico – 1º Indoor", tal como referido anteriormente.

Quadro 12 – Comparação de Outros Custos Operacionais, entre o Real e o Orçamentado

	1.º Trimestre Real	1.º Trimestre Orçamentado	Desvio
Custos com Pessoal	44.367	46.782	-2.415
Amortizações	3.759	3.607	152
Taxas e Impostos	4.835	0	4.835
Compras de Mercadorias	0	0	0
Outros Custos Operacionais	0	0	0

Figura 3 – Fluxo dos Outros Custos Operacionais



Da análise destas rubricas destacam-se as seguintes variações, face ao inicialmente estimado:

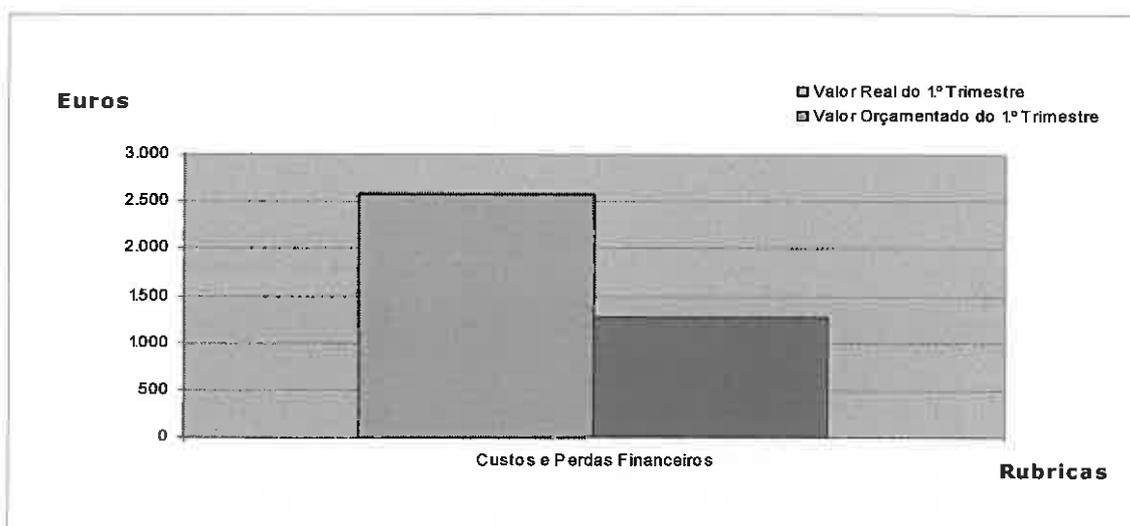
Em relação aos **Custos com Pessoal**, a Empresa apresenta um desvio favorável de 2.415 euros, porque a actualização salarial só foi efectuada no decurso do 2.º Trimestre, e não no início do ano, como era esperado.

Por fim, a rubrica **Taxas e Impostos** regista um desvio desfavorável de 4.835 euros. Este comportamento é integralmente explicado pelo facto de Empresa, no decurso do mês de Fevereiro, ter regularizado IVA a favor do Estado, relativo a compras efectuadas a um dado fornecedor com uma situação contributiva irregular.

Quadro 13 – Comparação dos Custos e Perdas Financeiras, entre o Real e o Orçamentado

	1.º Trimestre Real	1.º Trimestre Orçamentado	Desvio
Custos e Perdas Financeiras	2.586	1.263	1.323

Figura 4 – Fluxo dos Custos e Perdas Financeiras

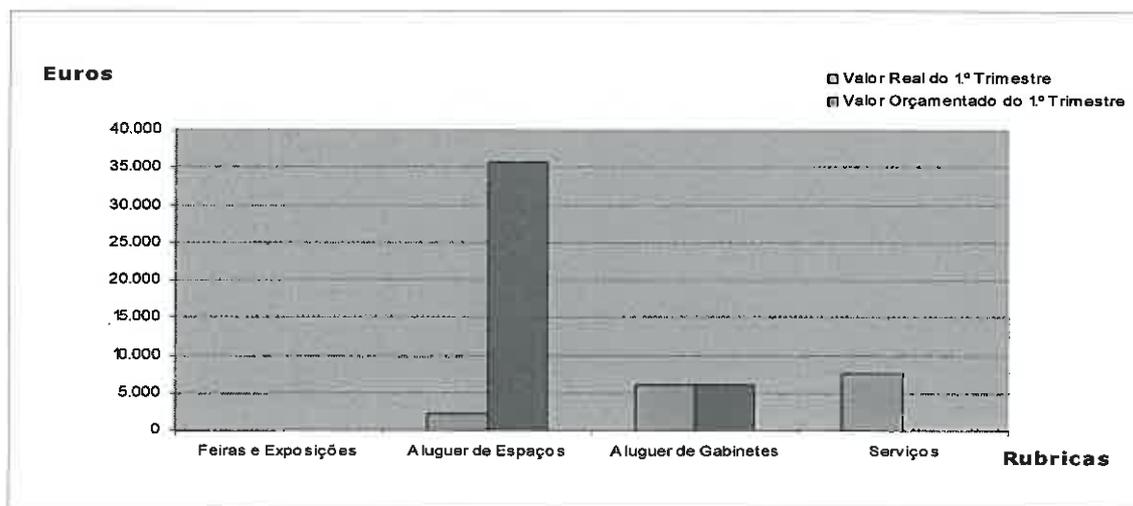


A rubrica **Custos e Perdas Financeiras**, regista um desvio desfavorável de 1.323 euros. Ao contrário do inicialmente programado, só no decurso do 2.º Trimestre foi possível liquidar integralmente o financiamento da Conta Caucionada anteriormente obtida. Assim, a Empresa teve que incorrer em mais custos desta natureza durante este período.

Quadro 14 – Comparação dos Proveitos Operacionais, entre o Real e o Orçamentado

	Euros		
	1.º Trimestre Real	1.º Trimestre Orçamentado	Desvio
Feiras e Exposições	0	0	0
Aluguer de Espaços	2.064	35.638	-33.574
Aluguer de Gabinetes	6.000	6.000	0
Serviços	7.457	0	7.457

Figura 5 – Fluxo dos Proveitos Operacionais



Da análise destas rubricas destacam-se as seguintes variações, face ao inicialmente estimado: O **Aluguer de Espaços**, apresenta um desvio desfavorável de 33.574 euros, face ao previsto. Efectivamente a Empresa não conseguiu cumprir os objectivos programados para o período em análise. Mas poderão existir motivos que possam ter contribuído para o registo verificado, que é o número de eventos da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro realizados durante este período, e como é óbvio impossibilitaram a rentabilização dos espaços.

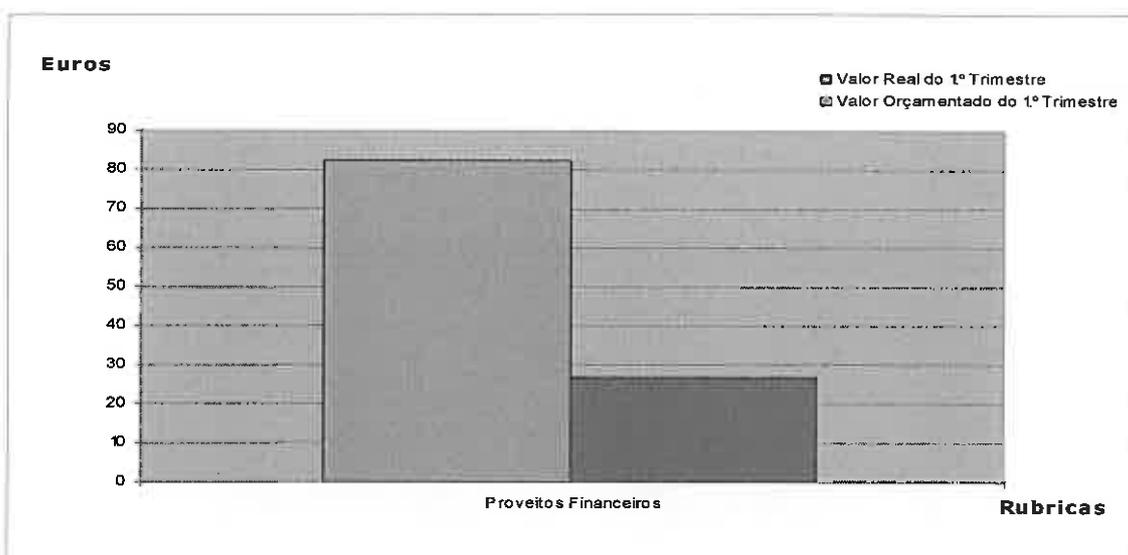
Por fim, a rubrica **Serviços** regista um desvio positivo de 7.457 euros. No decorrer deste período registou-se a organização de eventos através de soluções “chave na mão”, contrariando assim o inicialmente previsto.

G

Quadro 15 – Comparação dos Proveitos e Ganhos Financeiros, entre o Real e o Orçamentado

	1.º Trimestre Real	1.º Trimestre Orçamentado	Desvio
Proveitos e Ganhos Financeiros	82	27	55

Figura 6 – Fluxo dos Proveitos e Ganhos Financeiros

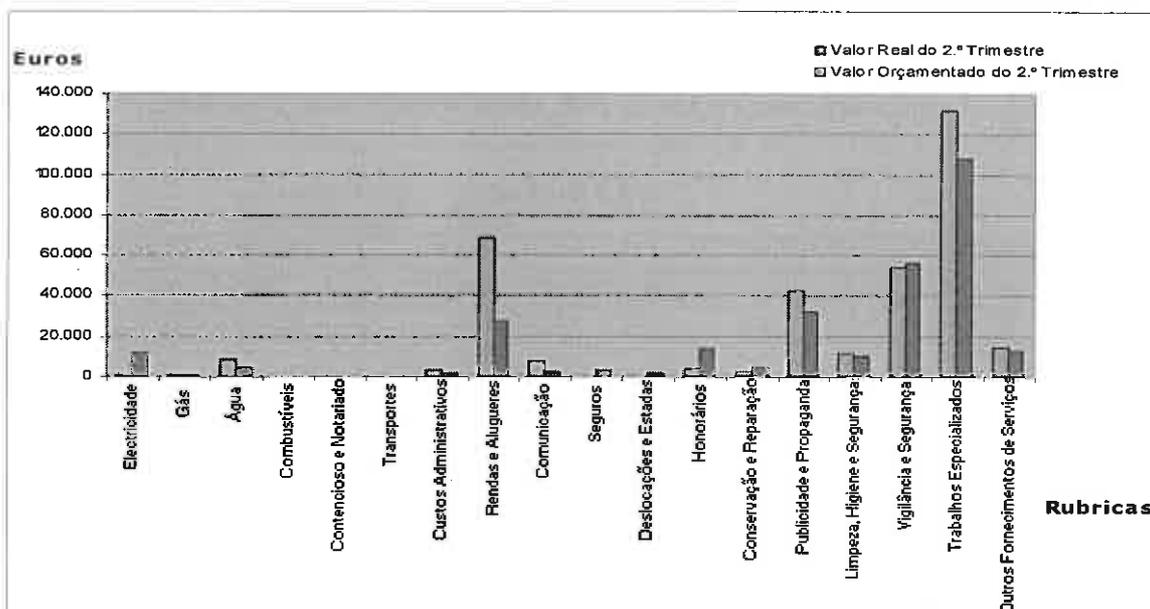


Período: 2.º Trimestre

Quadro 16 – Comparação dos custos de FSE, entre o Real e o Orçamentado

	Euros		
	2.º Trimestre Real	2.º Trimestre Orçamentado	Desvio
Electricidade	676	11.475	-10.799
Gás	672	389	283
Água	8.486	4.775	3.712
Combustíveis	350	0	350
Contencioso e Notariado	140	0	140
Transportes	150	0	150
Custos Administrativos	2.998	1.428	1.570
Rendas e Alugueres	68.409	27.439	40.970
Comunicação	7.926	2.391	5.536
Seguros	0	3.334	-3.334
Deslocações e Estadas	51	1.250	-1.199
Honorários	3.941	13.659	-9.718
Conservação e Reparação	2.244	4.201	-1.957
Publicidade e Propaganda	42.906	32.160	10.746
Limpeza, Higiene e Segurança	11.320	9.551	1.769
Vigilância e Segurança	53.819	56.233	-2.414
Trabalhos Especializados	131.525	108.040	23.485
Outros Fornecimentos de Serviços	14.316	13.021	1.295

Figura 7 – Fluxo dos custos de FSE



Da análise destas rubricas destacam-se as seguintes variações, face ao inicialmente estimado: Em relação aos custos com **Água**, a empresa registou um gasto superior esperado, em cerca de 3.712 euros. Este desvio deveu-se a um consumo anormal de água durante a Feira de Março, nomeadamente no contador situado no parque reservado aos feirantes

A rubrica **Rendas e Alugueres**, também apresenta um valor superior ao previsto, em cerca de 40.970 euros. Este desvio resulta em grande parte, da produção de eventos da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro. A seguinte listagem discrimina por evento os serviços e o respectivo custo:

Eventos da CMA	Serviço	Custo
Semana do Enterro 2007	Aluguer de Tendas e WC's	27.048
125º Aniversário dos Bombeiros Velhos	Aluguer de painéis, projectores e vitrinas	4.470
Concurso Hípico de Santa Joana	Aluguer de casas de Madeira e WC's	3.700
AFAveiro – Tomada de Posse	Aluguer de divisórias e alcatifa	1.491

A rubrica **Comunicação** teve um aumento significativo, comparativamente com o estimado (mais 5.536 euros). Esta variação deve-se em absoluto, a uma nova aposta num serviço de divulgação disponibilizados pelos CTT, nomeadamente a distribuição de desdobráveis da Feira de Março por caixas de correios em vários concelhos do distrito de Aveiro.

Relativamente à rubrica **Honorários**, regista um desvio favorável de 9.718 euros, face ao previsto. Este comportamento resultou da necessidade de apostar num serviço mais profissional (Securitas) em detrimento do trabalho normalmente prestado pelo pessoal de apoio que normalmente era requisitado. Não se deverá considerar que a diminuição tida nos custos desta natureza seja um sinónimo de redução de custos, mas sim de um serviço mais profissional e responsável.

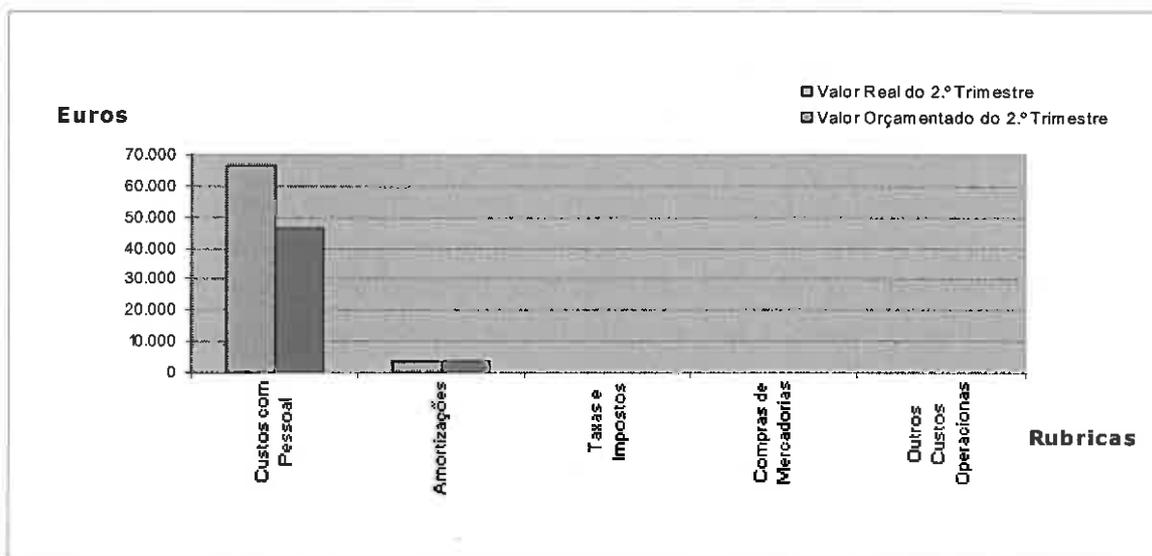
Quanto aos custos com **Publicidade e Propaganda**, a empresa registou um gasto superior ao esperado, em cerca de 10.746 euros. Este desvio deveu-se à realização da Feira de Março, uma vez que houve uma maior aposta de publicidade na TV cumulativamente com o aumento das respectivas tabelas de preços. O facto de a Empresa ter sido obrigada a contratar o aluguer de vários espaços publicitários para publicidade estática, contrariamente ao ocorrido nas edições anteriores em que eram disponibilizados gratuitamente espaços publicitários pela Câmara Municipal de Aveiro, e que este ano não foi possível repetir a sua utilização, veio também contribuir para o desvio verificado nesta rubrica.

Por fim, os custos com **Trabalhos Especializados**, registam 131.525 euros, contra os 108.040 euros estimados para igual período. Esta diferença justifica-se em grande parte, pelo facto de a Empresa ter aumentado a aposta no cartaz de espectáculos para a Feira de Março, comparativamente ao inicialmente estabelecido.

Quadro 17 – Comparação de Outros Custos Operacionais, entre o Real e o Orçamentado

	2.º Trimestre Real	2.º Trimestre Orçamentado	Desvio
Custos com Pessoal	66.532	46.155	20.377
Amortizações	3.759	3.607	152
Taxas e Impostos	87	0	87
Compras de Mercadorias	0	0	0
Outros Custos Operacionais	0	0	0

Figura 8 – Fluxo dos Outros Custos Operacionais



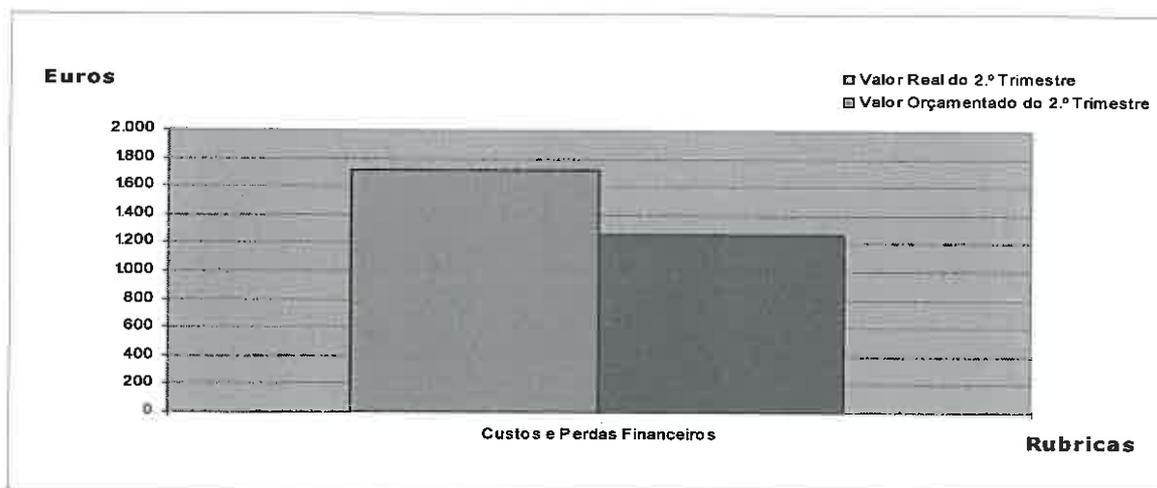
Os **Custos com Pessoal**, a Empresa apresenta um desvio desfavorável de 20.377 euros. Esta variação resulta em grande parte do número de horas extraordinárias do pessoal operacional, de modo a fazer face às exigências do calendário de eventos do período em análise.

C. R.
M.S.

Quadro 18 - Comparação dos Custos e Perdas Financeiras, entre o Real e o Orçamentado

	2.º Trimestre Real	2.º Trimestre Orçamentado	Desvio
Custos e Perdas Financeiras	1.718	1.263	455

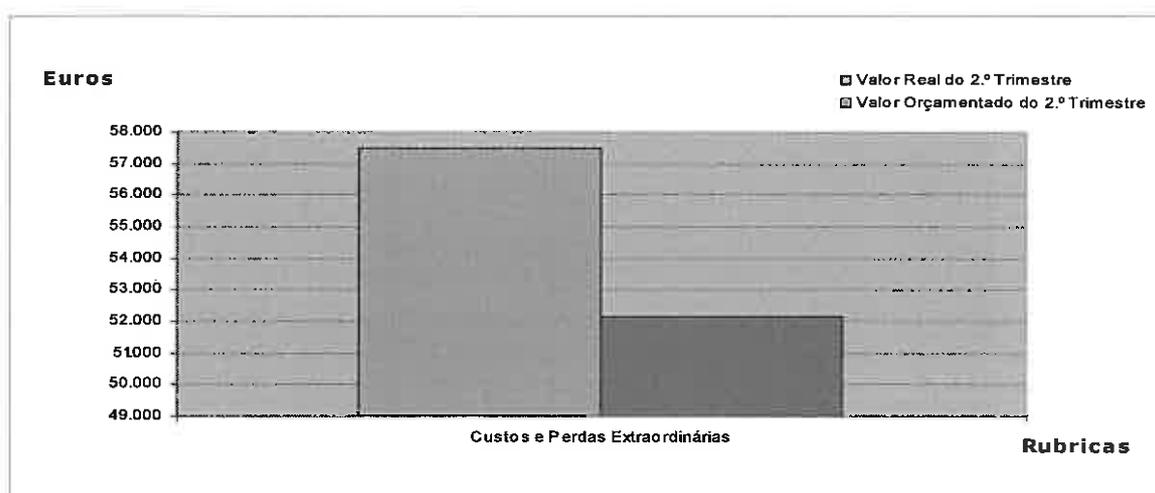
Figura 9 - Fluxo dos Custos e Perdas Financeiras



Quadro 19 – Comparação dos Custos e Perdas Extraordinárias, entre o Real e o Orçamentado Euros

	2.º Trimestre Real	2.º Trimestre Orçamentado	Desvio
Custos e Perdas Extraordinárias	57.515	52.160	5.355

Figura 10 – Fluxo dos Custos e Perdas Extraordinárias



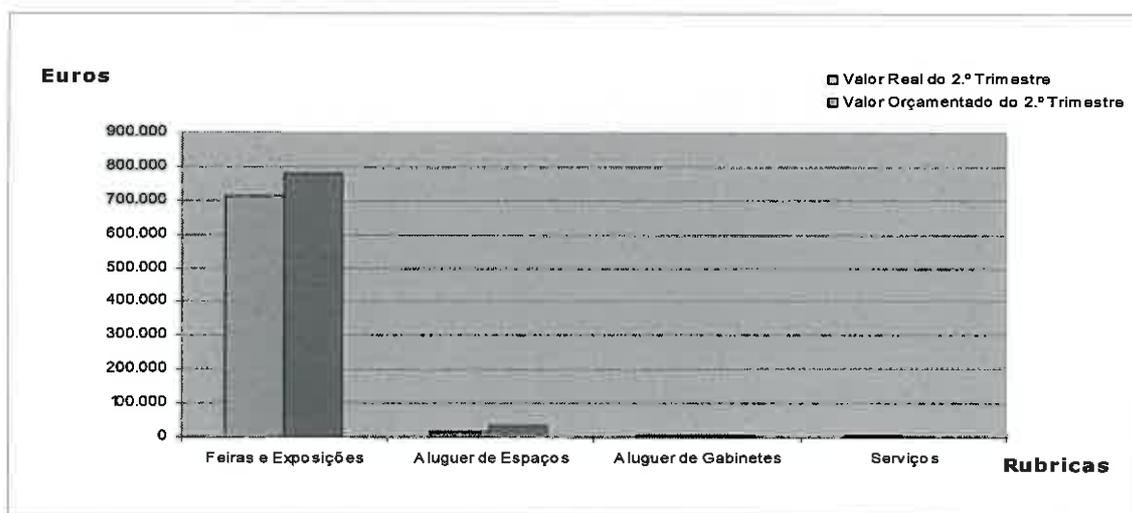
O valor desta rubrica **Custos e Perdas Extraordinárias** ascende a 57.515 euros, registando mais 5.355 euros comparativamente ao estimado. Os custos desta natureza incorporam os subsídios a atribuir às duas Corporações de Bombeiros e à Cruz Vermelha, em conformidade com o protocolado, no âmbito da realização da Feira de Março.

A variação registada é proporcional com o aumento do número de entradas a pagar, relativamente ao previsto, uma vez que o valor deste subsídios está indexado às receitas de bilheteira do evento.

Quadro 20 – Comparação dos Proveitos Operacionais, entre o Real e o Orçamentado,

	Euros		
	2.º Trimestre Real	2.º Trimestre Orçamentado	Desvio
Feiras e Exposições	715.481	781.942	-66.461
Aluguer de Espaços	14.084	35.638	-21.554
Aluguer de Gabinetes	6.000	6.000	0
Serviços	6.245	0	6.245

Figura 11 – Fluxo dos Proveitos Operacionais



Da análise destas rubricas destacam-se as seguintes variações, face ao inicialmente estimado:

A rubrica **Feiras e Exposições**, apresenta um desvio desfavorável de 66.461 euros, face ao previsto. Efectivamente a Empresa não conseguiu atingir o volume de receitas estimado para o evento "Feira de Março", obtendo menos 34.739 euros, e também porque contrariamente ao inicialmente programado não se realizou o evento "Anime Weekend", com um volume de proveitos estimado de 31.722 euros.

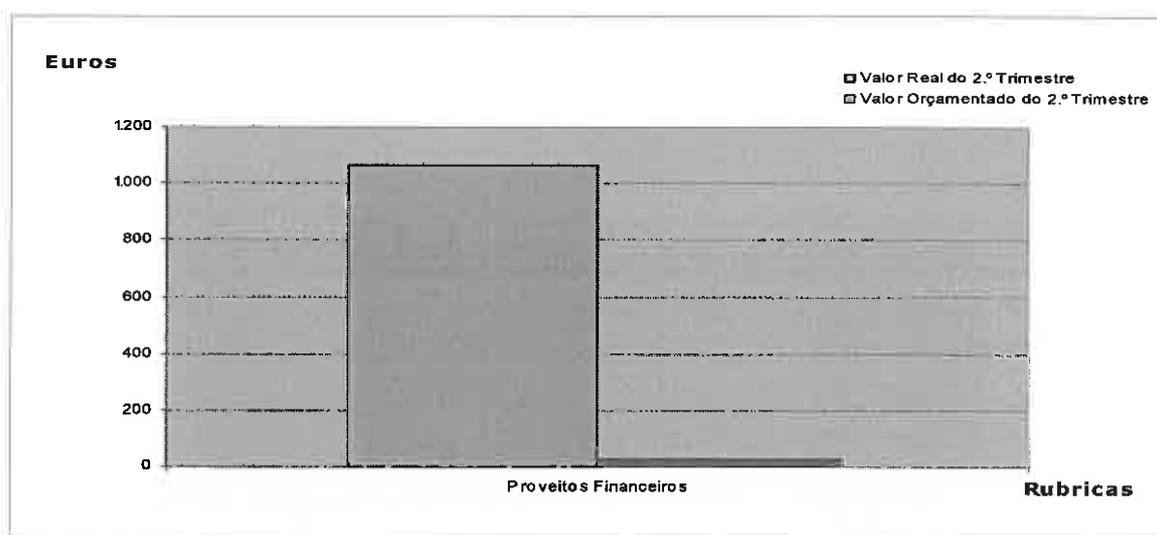
Por fim, a rubrica **Aluguer de Espaços** também regista um desvio negativo de 21.554 euros. Á semelhança do trimestre anterior, a Empresa não conseguiu cumprir os objectivos programados.

6

Quadro 21 – Comparação dos Proveitos e Ganhos Financeiros, entre o Real e o Orçamentado

	Euros		
	2.º Trimestre Real	2.º Trimestre Orçamentado	Desvio
Proveitos e Ganhos Financeiros	1.065	27	1.038

Figura 12– Fluxo dos Proveitos e Ganhos Financeiros

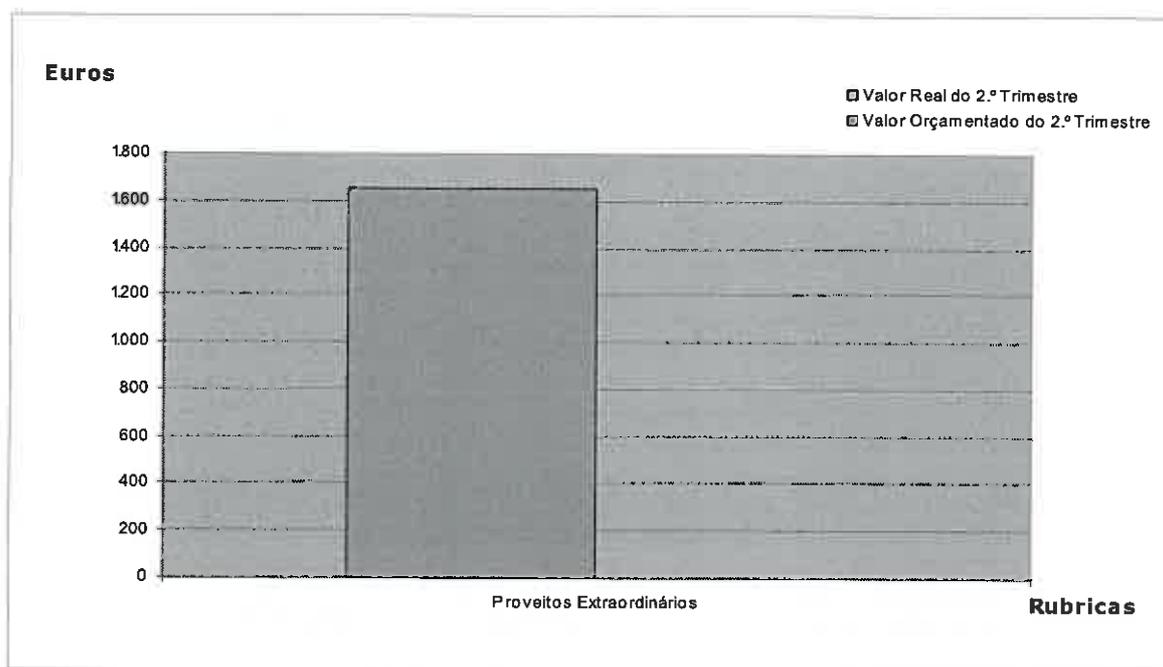


C. B.
RHS

Quadro 22 – Comparação dos Proveitos e Ganhos Extraordinários, entre o Real e o Orçamentado

	Euros		
	2.º Trimestre Real	2.º Trimestre Orçamentado	Desvio
Proveitos e Ganhos Extraordinários	1.650	0	1.650

Figura 13– Fluxo dos Proveitos e Ganhos Extraordinários



A rubrica **Proveitos e Ganhos Extraordinários**, regista um desvio favorável de 1.650 euros. Esta variação resulta exclusivamente da reversão, a favor da Empresa, dos valores de depósitos garantias da Feira de Março, relativos a inscrições que infringiram com o regulamento do evento.

Quadro 23 – Comparação entre o Acumulado Real e o Orçamentado

	Euros		
	Acumulado Real	Acumulado Orçamento	Desvio
Custos:			
Electricidade	676	22.950	-22.274
Gás	863	779	84
Água	12.703	9.549	3.154
Combustíveis	1.049	0	1.049
Contencioso e Notariado	1.360	0	1.360
Transportes	450	0	450
Custos Administrativos	4.023	2.856	1.167
Rendas e Alugueres	69.795	27.439	42.356
Comunicação	10.406	6.653	3.753
Seguros	0	4.569	-4.569
Deslocações e Estadas	51	2.000	-1.949
Honorários	7.378	16.104	-8.726
Conservação e Reparação	4.546	8.402	-3.856
Publicidade e Propaganda	44.956	38.020	6.936
Limpeza, Higiene e Segurança:	16.670	15.356	1.315
Vigilância e Segurança	71.597	79.266	-7.669
Trabalhos Especializados	137.253	113.485	23.768
Outros Fornecimentos de Serviços	21.884	17.146	4.738
Total de Custos de FSE	405.659	364.573	41.085
Custos com Pessoal	110.899	92.937	17.962
Amortizações	7.518	7.214	304
Taxas e Impostos	4.922	0	4.922
Compras de Mercadorias	0	0	0
Outros Custos Operacionais	0	0	0
Total de Custos Operacionais	528.997	464.724	64.273
Custos e Perdas Extraordinárias	57.515	52.160	5.355
Custos e Perdas Financeiros	4.303	2.526	1.778
Custos Totais	590.815	519.410	71.406
Proveitos:			
Feiras e Exposições	715.481	781.942	-66.461
Aluguer de Espaços	16.148	71.275	-55.127
Aluguer de Gabinetes	12.000	12.000	0
Serviços	13.702	0	13.702
Total Proveitos Operacionais	757.331	865.217	-107.886
Proveitos Financeiros	1.148	54	1.094
Proveitos Extraordinários	1.650	0	1.650
Proveitos Totais	760.128	865.271	-105.143

Jah
 João Francisco Fernandes Costa GóME



ACTA N.º 17
Reunião de
6 / 08 / 2006
APROVADO.

RELATÓRIO E CONTAS

2006

SUMÁRIO



[Handwritten signature]

1. ORGÃOS SOCIAIS

2. RELATÓRIO

- 2.1 Enquadramento Geral
- 2.2 Volume de Negócios
- 2.3 Recursos Humanos
- 2.4 Investimentos
- 2.5 Custos
- 2.6 Evolução Económico-Financeira
- 2.7 Aspectos não financeiros
- 2.8 Perspectivas para o Exercício de 2006
- 2.9 Factores relevantes ocorridos após o termo do exercício
- 2.10 Proposta de Aplicação de Resultados
- 2.11 Dívidas ao Estado
- 2.12 Divulgação das remunerações auferidas pelos membros dos Órgãos de Direcção
- 2.13 Relação das Participações no capital de sociedades e Financiamentos concedidos
- 2.14 Agradecimentos

3. BALANÇO E CONTAS

Balanço

Demonstração dos Resultados

Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados

Demonstração dos Fluxos de Caixa e Anexo

Relatório sobre a Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

4. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

5. RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO



1. ORGÃOS SOCIAIS

ASSEMBLEIA GERAL

- PRESIDENTE . AIDA -Associação Industrial do Distrito de Aveiro, representada por:
. **Eng.º Valdemar da Silva Coutinho**
- SECRETÁRIO . Câmara Municipal de Aveiro, representada por:
. **Dr. Miguel Capão Filipe**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- PRESIDENTE . Câmara Municipal de Aveiro, representada por:
. **Dr. Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno**
- VOGAIS . Câmara Municipal de Aveiro, representada por:
. **Eng.º Carlos Manuel da Silva Santos**
. AIDA -Associação Industrial do Distrito de Aveiro, representada por:
. **Sr. Paulo Francisco Ferreira da Costa Leite**

FISCAL ÚNICO

Cravo, Fortes, Antão & Associado

2.1 - Enquadramento Geral

O ano de 2006 corresponde ao segundo ano de actividade desta Empresa Municipal.

Este segundo ano de actividade da Empresa foi marcado pela alteração da composição dos seus Órgãos Sociais, resultante das eleições autárquicas de Outubro de 2005, que definiram uma nova composição do Executivo da Câmara Municipal de Aveiro.

O vogal do Conselho de Administração, designado pela AIDA, Sr. Paulo Francisco Ferreira da Costa Leite, manteve-se em funções, sendo decisão unânime da Assembleia-Geral a atribuição de funções executivas a esse vogal.

No início deste exercício, o recém-empossado Conselho de Administração, decidiu prescindir da colaboração da anterior Directora Executiva, Dr.ª Ana Paula Mariano, por questões de racionalidade financeira e de reestruturação da equipa da Aveiro Expo, EM .

A actividade da empresa durante o exercício em análise terá sido certamente condicionada pela conjuntura económico-financeira do País, facto que impediu um maior e mais significativo crescimento do Volume de Negócios da Empresa, mas que não obistou, mesmo assim, a que este evoluísse positivamente.

Nesse contexto, foi objectivo estratégico traçado pelo Conselho de Administração abordar cada evento realizado no Parque de Exposições de Aveiro e com a chancela da Aveiro Expo, EM, através de uma perspectiva mais equilibrada, rentável e com um carácter gradualmente mais profissional, não abdicando da qualidade e prestígio alcançados ao longo dos anos, nomeadamente no que respeita à Feira de Março, Farav e Agrovouga.

A vertente "serviço público", presente nos Estatutos da Empresa, foi devidamente acautelada e preservada, bastando para tal analisar o mapa de ocupações promovidas pelo accionista Câmara Municipal de Aveiro, ocupações essas a título gratuito e que se integram neste vector importante da actividade da Empresa.

Da mesma forma, a actividade da Empresa na gestão deste importante equipamento que é o Parque de Exposições de Aveiro no ano de 2006 procurou começar a afirmar Aveiro no contexto local e regional, contribuindo dessa forma para um desenvolvimento integrado de toda a Região em que a Empresa e o equipamento que gere se insere e opera; este desígnio começou a ser alcançado em 2006, porquanto a Aveiro Expo, EM atraiu já eventos e Clientes oriundos de todo o País, prova clara de que a estratégia adoptada, se perseguida com a tranquilidade e firmeza necessárias e desejadas, darão os seus frutos, na afirmação da Aveiro Expo e do Parque de Exposições de Aveiro como um dos principais Parques de Exposições a nível nacional, com capacidade para operar no segmento de mercado das Feiras e Exposições e também, com todo o á vontade no M.I.C.E. (Meetings, Incentives, Congresses and Seminars).

AS
@

Num outro aspecto, este financeiro mas não menos importante, importa ainda salientar que, tendo a realização da Feira dos 28 saído da esfera da Aveiro-Expo, EM por decisão do accionista maioritário Câmara Municipal de Aveiro, obviamente saíram também os correspondentes proveitos, contrariamente ao verificado no exercício anterior, com o impacto lógico que tal medida produziu nas contas da Empresa, como fácil é de inferir.

Ainda reportando ao período em análise, assumem particular importância as obras de requalificação dos espaços designados por "recinto de feiras" e "espaço entre pavilhões".

Estas obras, que se traduziram na infra-estruturação e pavimentação dos referidos espaços, surgiram na sequência de uma exigência expressa do Delegado Saúde de Aveiro, ofício datado de 12 de Janeiro de 2006, segundo o qual, as áreas em causa não reuniam as condições mínimas para a instalação habitual das zonas de restauração tradicionais da Feira de Março, com os reflexos negativos evidentes neste e em futuros eventos.

Tais benfeitorias em património municipal foram apresentadas à Câmara Municipal de Aveiro e por esta autorizadas, na pessoa do seu Presidente, Dr. Élio Maia.

Assim, obtida a necessária autorização por parte da Câmara Municipal de Aveiro, tendo em atenção o impacto da supra mencionada exigência e suportada numa deliberação da Assembleia-Geral, a Empresa conduziu o processo de consulta, selecção, adjudicação, realização e acompanhamento das obras de requalificação dos espaços mencionados, obras essas que ascenderam a um montante total de 95.544,59 euros.

Por imposição legal do Contrato Programa de 2006, nomeadamente da sua cláusula terceira, tais benfeitorias terão que ser incorporadas no património da Câmara Municipal de Aveiro, e para que tal aconteça, a Aveiro Expo, EM procedeu ao débito das mesmas à Câmara Municipal de Aveiro, no final do Exercício de 2006. Assim, estas benfeitorias traduziram-se num investimento efectivo, realizado pela Câmara Municipal de Aveiro.

2.2 – Volume de Negócios

Quadro 1

Vendas e Serviços	Dezembro 06	Dezembro 05
Venda de Mercadorias	577,68 €	6.983,38 €
Prestação de Serviços	994.439,56 €	885.056,55 €
TOTAL:	995.017,24 €	892.039,93 €

Handwritten signature or initials in blue ink.

Aveiro-Expo - Parque de Exposições de Aveiro, E.M. | cont. nº 507 005 077 | capital social: 75 000 € | regist. no C.R.C. de Aveiro, inscricão nº 2

Conforme se verifica pelo quadro acima indicado, o "**Volume de Negócios**" da empresa a 30 de Dezembro de 2006, apresenta o valor de 995.017,24 euros. As prestações de serviços representam cerca de 99,95% do total do volume de negócios.

Para a obtenção deste volume de negócios, muito contribuiu a realização da Feira de Março 06, que representa cerca de 70,1% do total do volume de negócios. Como consequência de uma maior e mais diversificada aposta na animação e divulgação deste certame, aumentaram os proveitos comparativamente à última edição.

Durante o exercício, registou-se um valor de 121.867,10 euros em aluguer de espaços e respectivos serviços de apoio, representando assim cerca de 12,5% do total do volume de negócios.

Face ao exercício anterior, estas receitas registaram um aumento muito significativo, reflexo do investimento efectuado em equipamentos de projecção audiovisual para o Auditório, permitindo assim, dotar aquele espaço com todas as modernas condições para a realização de conferências, congressos e seminários.

Ainda a este nível deverá ser destacada, a aposta feita na organização de eventos com soluções "chave nas mãos", com produção integral da responsabilidade da Aveiro-Expo, EM.

Com vista a melhorar o volume de negócios, relativamente ao exercício anterior, a Empresa apostou na consolidação e reforço da implementação das feiras e exposições a nível nacional, nomeadamente dos eventos tradicionais (Feira de Março, FARA V e AgroVouga) de forma a maximizar os proveitos associados.

2.3 - Recursos Humanos

Quadro 2

Pessoal	Dezembro 06	Dezembro 05
Pessoal Administrativo	6	5
Pessoal de Outros Sectores	2	3
TOTAL:	8	8

Como o quadro demonstra não existiram alterações, comparativamente com o final do exercício anterior, o que corresponde à política que se tem seguido, no sentido de adequar em termos quantitativos e qualitativos os recursos humanos à realidade do negócio desta Empresa.

AS
 @

Aveiro-Expo - Parque de Exposições, E.M. | N.º de Registo: 507 093 077 | Capital Social: 75 000 € | Registo na C.R.C. de Aveiro, matrícula nº 8

2.4 - Investimentos

Quadro 3

	Dezembro 06	Dezembro 05
Imobilizações Incorpóreas:		
- Despesas de Instalação	0,00 €	176,79 €
- Propriedade Industrial e Outros Direitos	386,35 €	5.860,72 €
Imobilizações Corpóreas:		
- Equipamento Básico	10.250,00 €	14.762,40 €
- Equipamento Administrativo	5.934,34 €	13.036,07 €
- Outras Imobilizações Corpóreas	4.901,22 €	19.601,43 €
TOTAL:	21.471,91 €	53.437,41 €

Destaca-se o valor registado na rubrica "Equipamento Básico", onde cerca de 67% é referente ao valor de aquisição dos equipamentos de projecção audiovisual para o auditório.

Os outros investimentos estão relacionados com o garantir do normal desenvolvimento da sua actividade, nomeadamente a aquisição de uma nova central telefónica e de um retroprojector, este último necessário para garantir as condições minimamente exigidas para a sua rentabilização.

2.5 - Custos

Quadro 4

	Dezembro 06	Dezembro 05
Custo Merc. Vend. e Mat. Consumidas	423,39 €	3.435,34 €
Fornecimentos e Serviços Externos	869.647,62 €	709.574,29 €
Impostos	3.255,35 €	286,03 €
Custos com o Pessoal	229.278,22 €	208.031,56 €
Amortizações Imob. Corpóreo/Incorpóreo	15.010,83 €	11.597,21 €
Ajustamentos	10.484,92 €	45.245,16 €
Outros Custos Operacionais	49,55 €	0,00 €
Custos Financeiros	3.776,45 €	662,12 €
Custos e Perdas Extraordinárias	61.932,26 €	94.676,22 €
TOTAL:	1.193.858,59 €	1.073.507,93 €

Handwritten signature and initials in blue ink.

Do total dos custos, destaca-se a rubrica de F.S.E. pelo peso que tem na estrutura. Grande parte do valor desta rubrica, é justificado pela realização da Feira de Março. Tal como foi referido no ponto 2.2, na presente edição, existiu uma aposta (mais 110.086 euros) muito expressiva na animação e divulgação do evento de forma a obter-se uma maior notoriedade e consequente aumento de qualidade.

Importa ainda destacar a variação ocorrida com os custos relativos à "Segurança", visto que estes aumentaram cerca de 67.962 euros face ao exercício de 2005. A razão deste aumento, deve-se ao facto de a Empresa a partir de 2006 optar por um serviço profissionalizado nas bilheteiras através da contratação dos serviços da Securitas, em detrimento do apoio que até à data era prestado Corporações de Bombeiros do Município.

É de destacar o aumento verificado na rubrica "Custos com o Pessoal", face ao período homólogo. Em grande parte, este aumento justifica-se pela indemnização de rescisão contratual acordada aquando da saída da anterior Directora Executiva da Aveiro Expo, EM.

2.6 - Evolução Económico-Financeira

Apresentam-se de seguida alguns indicadores económico-financeiros que permitem avaliar o comportamento da empresa ao longo do exercício de 2006.

Quadro 5

	Dezembro 06	Dezembro 05
Volume de Negócios	995.017,24 €	892.039,93 €
Prazo Médio de Recebimentos (dias)	33	32
Prazo Médio de Pagamentos (dias)	138	28

Quadro 6

	Dezembro 06	Dezembro 05
Liquidez Geral	106,6%	304,9%
Solvabilidade	8,4%	24,2%
Autonomia Financeira	7,7%	19,5%

2.7 - Aspectos não Financeiros

Não são conhecidos aspectos relevantes relacionados com matérias ambientais e laborais que possam pôr em causa a viabilidade futura da empresa.



2.8 - Perspectivas para o exercício de 2007

A Aveiro Expo, EM, seguindo as orientações estratégicas do Conselho de Administração, imprimira uma tônica ainda mais forte na aplicação criteriosa dos recursos financeiros libertados no decurso do Exercício e um extremo rigor na execução orçamental.

A razão de ser destas orientações decorre do imperativo de seguir um modelo de crescimento assente na optimização da despesa corrente, facto que exigirá, neste âmbito, o apertado e rigoroso controlo da mesma.

Complementarmente e de uma forma não menos relevante, a Empresa continuará a sua intensa actividade de prospecção de mercado, quer no tradicional sector das Feiras e Exposições, onde já estão previstas três novas importantes realizações (com o conseqüente encaixe financeiro), quer no sector M.I.C.E., sector este extremamente dinâmico, bastante vivo e com um verdadeiro potencial de facturação alternativo e/ou complementar deveras importante para a Empresa.

2.9 - Factores relevantes ocorridos após o termo do período em análise

Não há factos relevantes ocorridos após 31 de Dezembro de 2006 a assinalar, ou que indiquem condições ou tendências diversas das anteriormente referidas.

2.10 - Proposta de Aplicação dos Resultados

Propomos que o resultado do exercício de 2006 no montante de 22.192,26 euros (negativo), seja transferido para resultados transitados.

2.11 - Dívidas ao Estado

A Empresa não está em mora no que respeita a dívidas à Segurança Social e Finanças.

2.12 - Divulgação das remunerações auferidas pelos membros dos respectivos Órgãos de Direcção, regimes de previdência e eventuais planos de reforma das empresas de capitais públicos

Em conformidade com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2005, de 6 de Outubro, os membros dos Órgãos de Direcção da Empresa não receberam quaisquer remunerações durante este período, à excepção de um membro do Conselho de Administração, que por deliberação da Assembleia Geral desta empresa, auferiria 125 euros por senha de presença. Assim, durante o ano de 2006, foi atribuído um valor de 6.750 euros, correspondente a 54 senhas de presença.

2.13 - Relação das Participações no capital de sociedades e Financiamentos concedidos.

À data de 31 de Dezembro de 2006 a Empresa não tem qualquer participação no capital social de outra empresa, e ao longo do ano também não concedeu nenhum financiamento a médio e longo prazo.

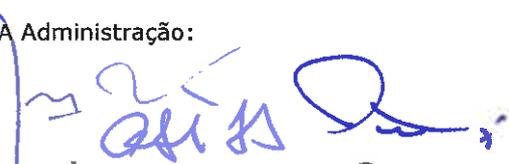
2.14 - Agradecimentos

Por fim, resta-nos agradecer a todos os Clientes pela compreensão demonstrada neste exercício e pela escolha Aveiro Expo, EM e do Parque de Exposições de Aveiro para realizarem os seu negócios e as suas actividades e aos fornecedores e instituições bancárias, especialmente o Finibanco, com quem trabalhamos, pelo apoio e confiança com que nos têm distinguido.

Uma palavra final de profundo agradecimento para a Equipa de Colaboradores da Aveiro Expo, EM, por todo o esforço, empenho, dedicação, espírito de sacrifício e, acima de tudo, profissionalismo. É esta Equipa uma das mais fortes garantias do sucesso deste projecto.

Aveiro, 24 de Julho de 2007

A Administração:


aveiroexpo®

Parque de Exposições de Aveiro

Aveiro-Expo - Parque de Exposições de Aveiro, E.M.
Rua D. Manuel do Almeida Trindade 3810-488 Aveiro
Tel.: +351 234 340 020 | Fax: +351 234 340 021
Email: aveiroexpo@aveiroexpo.pt
www.aveiroexpo.pt

Balço a 31 de Dezembro de 2006, de Aveiro-Expo, EM

ACTIVO	Dezembro 2006			Dezembro 2005
	ACTIVO BRUTO	AMORT. E AJUST.	ACTIVO LÍQUIDO	ACTIVO
IMOBILIZADO:				
Imobilizaes Incorpóreas:				
431 Despesas de Instalação	176,79	117,84	58,95	117,87
432 Desp. Investig. e Desenvolvimento	-	-	-	-
433 Prop. Indust. e Outros Direitos	6.247,07	4.293,09	1.953,98	3.907,35
434 Trespasses	-	-	-	-
441/6 Imobilizaes em Curso	-	-	-	-
449 Adiant. p/Conta Imob. Incorpóreas	-	-	-	-
	6.423,86	4.410,93	2.012,93	4.025,22
Imobilizaes Corpóreas:				
421 Terrenos e Recursos Naturais	-	-	-	-
422 Edifícios e Outras Construções	-	-	-	-
423 Equipamento Básico	25.012,40	6.623,84	18.388,56	12.302,98
424 Equipamento de Transporte	-	-	-	-
425 Ferramentas e Utensílios	-	-	-	-
426 Equipamento Administrativo	18.970,71	6.453,81	12.516,90	10.358,36
427 Terras e Vasilhame	-	-	-	-
429 Outras Imobilizaes Corpóreas	23.604,87	8.820,26	14.784,61	15.153,64
441/6 Imobilizaes em Curso	-	-	-	-
448 Adiant. p/Conta Imob. Corpóreas	-	-	-	-
	67.587,98	21.897,91	45.690,07	37.814,98
Investimentos Financeiros:				
4111 Partes Capital Empr. do grupo	-	-	-	-
4121+4131 Emp. Empresas do grupo	-	-	-	-
4112 Partes Capital Empr. Associadas	-	-	-	-
4122+4132 Empr. Empresas Associadas	-	-	-	-
4113+414+415 Titul. Outr. Apl. Financ.	-	-	-	-
4123+4133 Outros Empr. Concedidos	-	-	-	-
441/6 Imobilizaes em Curso	-	-	-	-
447 Adiant. p/Conta Imob. Corpóreas	-	-	-	-
	-	-	-	-
CIRCULANTE				
Exatâncias:				
36 Matérias-Primas, Subs. Consumo	-	-	-	-
35 Produtos e Trabalhos em Curso	-	-	-	-
34 Subprodutos, Desp. Resid. Refugos	-	-	-	-
33 Produtos Acabados e Intermedíos	-	-	-	-
32 Mercadorias	-	-	-	-
37 Adiantamentos p/Conta Compras	-	-	-	-
	-	-	-	-
Dívidas de Terceiros Médio-Longo Prazo				
211 Clientes, c/c	-	-	-	-
212 Clientes - Títulos a Receber	-	-	-	-
218 Clientes Cobrança Duvidosa	-	-	-	-
Outros Devedores	-	-	-	-
	-	-	-	-
Dívidas de Terceiros - Curto Prazo:				
211 Clientes, c/c	90.304,90	-	90.304,90	31.990,86
212 Clientes - Títulos a Receber	-	-	-	-
218 Clientes Cobrança Duvidosa	55.730,08	55.730,08	-	-
252 Empresas do Grupo	-	-	-	-
253+254 Empresas Partic. e Partic.	-	-	-	-
251+255 Outros Accionistas(Sócos)	-	-	-	-
229 Adiantamentos a Fornecedores	-	-	-	-
2619 Adiant. Fornec. Imobilizado	-	-	-	-
24 Estado e Outros Entes Públicos	70.237,15	-	70.237,15	17.628,81
262+266+267+268+221 Outros Devedores	139.149,28	-	139.149,28	172.830,27
264 Subscritores de Capital	-	-	-	-
	395.421,41	55.730,08	299.691,33	222.449,94
1511 Ações em Empresas do Grupo				
1511 Ações em empresas do grupo	-	-	-	-
1521 Obrig. Tit. de Part. Emp. Grupo	-	-	-	-
1512 Ações em Empresas Associadas	-	-	-	-
1522 Obrig. Tit. Part. Emp. Associadas	-	-	-	-
1513+1523+153/9 Outr. Tit. Negociáveis	163,22	-	163,22	-
18 Outras Aplicaes de Tesouraria	-	-	-	-
	163,22	-	163,22	-
Depósitos Bancários e Caixa:				
12+13+14 Depósitos Bancários	33.062,93	-	33.062,93	60.967,73
11 Caixa	725,51	-	725,51	77,18
	33.788,44	-	33.788,44	61.044,91
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS:				
271 Acréscimos de Proveltos	150.010,48	-	150.010,48	19,38
272 Custos Diferidos	19.666,34	-	19.666,34	1.181,06
276 Activos por Impostos Diferidos	2.639,00	-	2.639,00	10.803,03
	172.315,82	-	172.315,82	12.003,47
Total de Amortizaes		26.308,84		
Total de Ajustamentos		55.730,08		
Total do Activo	635.700,73	82.038,92	553.661,81	337.338,52

O Técnico Oficial de Contas



Mat. C.R. Com. de Aveiro sob o n.º 3

A Administração



aveiroexpo®

Parque de Exposições do Aveiro

Aveiro-Expo - Parque de Exposições do Aveiro, E.M.
Rua D. Manuel de Almeida Trindade 3810-488 Aveiro
Tel.: +351 234 340 020 | Fax: +351 234 340 021
Email: aveiroexpo@aveiroexpo.pt
www.aveiroexpo.pt

Balanco a 31 de Dezembro de 2006, de Aveiro-Expo, EM

	Dezembro 2006	Dezembro 2005
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
CAPITAL PRÓPRIO:		
51 Capital	75.000,00	75.000,00
Ações (quotas) Próprias:		
521 Valor Nominal		
522 Descontos e Prémios		
53 Prestações Suplementares		
54 Prémios de emissão ações (Quotas)		
55 Ajust. Partes Cap. Filiais e Assoc.		
56 Reservas de Reavaliação		
Reservas:		
571 Reservas Legais		
572 Reservas Estatutárias		
573 Reservas Contratuais		
574 a 579 Outras Reservas		
59 Resultados Transilados	(9.342,68)	-
Subtotal	65.657,32	75.000,00
88 Resultado Líquido do Exercício	(22.192,26)	(9.342,68)
89 Dividendos Antecipados		
Total do Capital Próprio.....	43.465,06	65.657,32
PASSIVO:		
Provisões		
291 Provisões para Pensões	-	-
292 Provisões para Impostos	-	-
293/8 Outras Provisões	-	-
Dívidas a Terceiros Médio-Longo Prazo:		
Empréstimos por Obrigações:		
2321 Convertíveis		
2322 Não Convertíveis		
233 Emprést. p/Tit. Participação		
231 Dívidas a Instit. Crédito		
222 Fornecedores - Títulos a Pagar		
2614 Fornec. Imobiliz. C/C		
2612 Fornec. Imobiliz. -Títul. a Pagar		
239 Outros Empréstimos Obtidos		
268 Outros Credores		
252 Empresas do Grupo		
253+254 Empresas Partic. e Partic.		
251+255 Outros Accionistas (Sócios)		
Dívidas a Terceiros - Curto Prazo:		
Empréstimos por Obrigações:		
2321 Convertíveis	-	-
2322 Não Convertíveis	-	-
233 Emprést. p/Tit. Participação	-	-
231+12 Dívidas a Instit. Crédito	100.000,00	-
269 Adiantamentos por conta Vendas		
221 Fornecedores C/C	331.030,44	54.448,36
228 Forneced.-Fact. Recep. Conferência		
222 Fornecedores - Títulos a Pagar		
2612 Fornec. Imobiliz. -Títul. a Pagar		
252 Empresas do Grupo		
253+254 Empresas Partic. e Partic.		
251+255 Outros Accionistas (Sócios)		
219 Adiantamentos de Clientes		
239 Outros Empréstimos Obtidos		
2611 Fornecedores de Imobilizado C/C	431,86	
24 Estado e Outros Entes Públicos	18.099,13	38.521,66
262+263+264+265+267+268+211 Outros Credores	3.415,21	9,50
	452.976,64	92.979,52
Acréscimos e Diferimentos:		
273 Acréscimos de Custos	40.845,61	178.701,68
274 Proveltos Diferidos	16.374,50	-
276 Passivos por impostos Diferidos	-	-
	57.220,11	178.701,68
Total do Passivo.....	510.196,75	271.681,20
Total do Capital Próprio e do Passivo.....	553.661,81	337.338,52

O Técnico Oficial de Contas



Mat. C.R. Com. de Aveiro sob o n.º 3

A Administração



aveiroexpo®

Parque de Exposições de Aveiro

Aveiro-Expo - Parque de Exposições do Aveiro, E.M.
Rua D. Manuel de Almeida Trindade 3810-488 Aveiro
Tel.: +351 234 340 020 | Fax: +351 234 340 021
Email: aveiroexpo@aveiroexpo.pt
www.aveiroexpo.pt

Demonstração dos Resultados a 31 de Dezembro de 2006, de Aveiro-Expo, EM

	Dezembro 2006		Dezembro 2005	
CUSTOS E PERDAS				
81 Custo Merc. Vend. e Mat. Consumidas Mercadorias Mat. Primas e Mater. Consumidos	423,39	423,39	3.435,34	3.435,34
82 Fornecimentos e Serviços Externos		869.647,62	708.574,29	
84 Custos com o Pessoal:				
Remunerações (641+642)	184.427,17		188.210,03	
Encargos Sociais:				
Pensões (643+644)				
Outros (645/8)	44.851,05		39.821,53	
892+863 Amortizações Imob.Corporal/Incorpóreo	15.010,83		11.597,21	
866+887 Ajustamentos	10.484,82		46.245,18	
87 Provisões		25.486,75		56.842,37
88 Impostos	3.255,35		285,03	
89 Outros Custos Operacionais	49,55	3.304,80		268,03
(A)		1.128.149,88		978.168,68
Perdas em Empresas Grupo e Assoc. (882) Anort./Prov.Aplic./Inv.Financ. (683+684)				
Juros e Custos Similares:				
Relativos a Empresas do grupo				
Outros	3.776,45	3.776,45	662,12	662,12
(C)		1.131.926,33		978.831,71
89 Custos e Perdas Extraordinárias		61.932,25		54.576,22
(E)		1.193.856,69		1.073.597,93
86 Imposto s/Rendimento do Exercício		20.108,87		21.989,31
(G)		1.213.967,46		1.095.487,24
88 Resultado Líquido de Exercício		(22.192,26)		(8.342,85)
		1.191.775,20		1.086.154,66
PROVEITOS E GANHOS				
71 Vendas: Mercadorias Produtos	677,68			6.983,38
72 Prestações de Serviços	984.438,56		985.017,24	985.056,55
Variação de Produção				
76 Trabalhos própria empresa				
73 Provisões Suplementares	24.000,00		22.000,00	
74 Subsídios a Exploração	168.436,19		168.750,00	
78 Outros Provisões Operacionais				
77 Reversões de Amortizações e Ajustamentos	298,20		193.735,39	
(B)		1.188.752,63		1.191.750,00
782 Ganhos em empresas do grupo e associadas				1.086.789,93
784 Rendimentos de Participações de Capital				
Rend. Titulos Negoci. Outras Apl. Financeiras:				
Relativos a Empresas do grupo				
Outros (781/781/781/781/781/781/781/781)	163,22			
Outros Juros e Provisões Similares:				
Relativos a Empresas do grupo				
Outros (781+781+781+781+781+781+781+781)	2.203,93		2.387,15	2.384,63
(D)		1.191.149,76		1.086.154,66
79 Provisões e Ganhos Extraordinários				
(F)		655,42		1.086.154,66
		1.191.775,20		1.086.154,66
RESUMO				
Resultados Operacionais: (B)-(A)=		60.602,75		105.520,34
Resultados Financeiros: (D)-(C)=		(1.409,30)		1.702,51
Resultados Correntes: (D)-(C)=		59.193,45		107.222,85
Resultado antes Impostos: (F)-(E)=		(2.053,39)		12.646,63
Resultado Líquido do Exercício: (F)-(G)=		(22.192,26)		(8.342,85)

O Técnico Oficial de Contas



Mat. C.R. Com. de Aveiro sob o n.º 3

A Administração



aveiroexpo®

Parque de Exposições de Aveiro

Aveiro-Expo - Parque de Exposições de Aveiro, E.M.
Rua D. Manuel de Almeida, Trindade 3910-436 Aveiro
Telm: +351 254 340 020 Fax: +351 234 340 021
Email: aveiroexpo@aveiro.pt
www.aveiroexpo.pt





Demonstração dos Fluxos de Caixa a 31 de Dezembro de 2006, de Aveiro-Expo, EM

	Dezembro 2006		Dezembro 2005	
Actividades Operacionais				
Recebimentos de clientes	950.218,28		836.803,91	
Pagamentos a fornecedores	591.659,08		658.841,50	
Pagamentos ao pessoal	234.078,77		180.722,89	
Fluxo gerado pelas operações	124.480,43		-2.760,48	
Pagamento / Recebimento do IRC	60.854,01		217,11	
Outros Recebimentos / Pagamentos da Act. Operacional	-106.555,44		136.003,04	
Fluxo gerado antes das rubricas extraordinárias	-42.929,02		133.025,45	
Recebimentos relacionados com rubricas extraordinárias	655,42		0,00	
Pagamentos relacionados com rubricas extraordinárias	61.932,26		94.676,22	
Fluxo das actividades operacionais (a)		-104.205,86		38.349,23
Actividades de Investimento				
Recebimentos provenientes de:				
Investimentos financeiros	0,00		0,00	
Imobilizações corpóreas	0,00		0,00	
Imobilizações incorpóreas	0,00		0,00	
Subsídios de investimento	0,00		0,00	
Juros e proveitos similares	907,89		1.094,42	
Dividendos	0,00		0,00	
Outros recebimentos da actividade de investimento	0,00	907,89	0,00	1.094,42
Pagamentos respeitantes a:				
Investimentos financeiros	0,00		0,00	
Imobilizações corpóreas	19.756,22		47.399,90	
Imobilizações incorpóreas	386,35		6.037,51	
Outros pagamentos da actividade de investimento	0,00	20.142,57	0,00	53.437,41
Fluxo das actividades de investimento (b)		-19.234,68		-52.342,99
Actividades de Financiamento				
Recebimentos provenientes de:				
Empréstimos obtidos	100.000,00		0,00	
Aumentos capital, prest. suplement. e prémios emissão	0,00		75.000,00	
Subsídios e doações	0,00		0,00	
Venda de acções (quotas) próprias	0,00		0,00	
Cobertura de prejuízos	0,00		0,00	
Outros recebimentos da actividade de financiamento	123,74	100.123,74	700,79	75.700,79
Pagamentos provenientes de:				
Empréstimos obtidos	0,00		0,00	
Amortização de contratos de locação financeira	0,00		0,00	
Juros e custos similares	1.140,03		0,00	
Dividendos	0,00		0,00	
Reduções de capital e prestações suplementares	0,00		0,00	
Aquisição de acções (quotas) próprias	0,00		0,00	
Outros pagamentos da actividade de financiamento	2.636,42	3.776,45	662,12	662,12
Fluxo das actividades de financiamento (c)		96.347,29		75.038,67
Variação de caixa e seus equivalentes (a) + (b) + (c)		-27.093,25		61.044,91
Efeito das diferenças de câmbio		0,00		0,00
Caixa e seus equivalentes no início do período		61.044,91		0,00
Caixa e seus equivalentes no fim do período		33.951,66		61.044,91

Anexo à Demonstração dos Fluxos de Caixa

	Dezembro 2006	Dezembro 2005
Numerário	725,51	77,18
Depósitos bancários imediatamente mobilizáveis	33.062,93	60.967,73
Equivalentes a caixa	0,00	0,00
Caixa e seus equivalentes	33.788,44	61.044,91
Outras disponibilidades:		
Acções em empresas do grupo	0,00	0,00
Obrigações e títulos de participação em empresas do grupo	0,00	0,00
Acções em empresas associadas	0,00	0,00
Obrigações e títulos de participação em empresas associadas	0,00	0,00
Outros títulos negociáveis	163,22	0,00
Outras aplicações de tesouraria	0,00	0,00
Disponibilidades constantes no Balanço	33.951,66	61.044,91

O Técnico Oficial de Contas

Mat. C.R. Com. de Aveiro sob o n.º 3

A Administração

aveiroexpo®

Parque de Exposições de Aveiro

Aveiro-Expo - Parque de Exposições de Aveiro, E.M.
Rua D. Manuel de Almeida Trindade 3610-488 Aveiro
Tel.: +351 234 340 020 | Fax: +351 234 340 021
Email: aveiroexpo@aveiroexpo.pt
www.aveiroexpo.pt



Handwritten signature in blue ink.

RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO ANUAL DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Durante o exercício de 2006 a empresa investiu 21.471,91 euros em imobilizado contra os 121.306,00 euros previstos no Plano de Actividades e Orçamento do Exercício de 2006. O quadro seguinte permite comparar os valores previstos com os realizados por rubrica:

	Plano de Investimentos 2006	Investimentos Realizados
Imobilizado incorpóreo		
Despesas de Instalação	0,00 €	0,00 €
Despesas de Investigação e Desenvolvimento	0,00 €	0,00 €
Propriedade Ind. E Outros Direitos	2.000,00 €	386,35 €
Imobilizado corpóreo		
Edifícios e Outras Construções	95.545,00 €	0,00 €
Equipamento Básico	20.000,00 €	10.250,00 €
Equipamento de Transporte	0,00 €	0,00 €
Equipamento Administrativo	3.761,00 €	5.934,64 €
Outras Imobilizações Corpóreas	0,00 €	4.901,22 €
Total de Imobilizado	121.306,00 €	21.471,91 €

Imobilizado Incorpóreo

Para a rubrica de "**Propriedade Industrial E Outros Direitos**" foram orçamentados 2.000,00 euros, que se estimaram como sendo necessários para o registo das marcas dos eventos exclusivamente organizados pela a Aveiro-Expo, EM. No entanto, o Conselho de Administração optou por não incorrer em tal investimento.

Durante o exercício procedeu-se à aquisição dos direitos de autor de novos programas informáticos, que cujo valor ascendeu a 386,35 euros.

Imobilizado Corpóreo

Para a conta de **"Edifícios e Outras Construções"** foi estimado um valor de 95.545 euros para a realização de um conjunto de benfeitorias na zona exterior do Parque de Exposições de Aveiro.

Para fazer face às imposições das autoridades legais, nomeadamente do Delegado de Saúde de Aveiro, a empresa estaria obrigada a realizar obras no recinto exterior do parque, sob pena de estarem em causa realizações de eventos. Assim, seria imprescindível aplicar um piso na zona situada entre os dois pavilhões para que fosse possível continuar a criar zonas de restauração naquela zona. Simultaneamente, o Conselho de Administração decidiu também por realizar obras para aplicação um piso na restante zona exterior. Este investimento foi considerado no Plano Plurianual de Actividades e Orçamentos do Exercício de 2006.

Mas devido ao facto de o Contrato Programa de 2006, nomeadamente na sua clausula terceira, impor que tais benfeitorias teriam que ser incorporadas no património da Câmara Municipal de Aveiro, logo estas não deveriam de exprimir um investimento efectivo da Empresa. Neste processo, a Aveiro-Expo, EM apenas teve a responsabilidade de conduzir o processo de consulta, selecção, adjudicação, realização e acompanhamento das obras de requalificação dos espaços mencionados.

Caso não existisse esta imposição, traduzir-se-ia num investimento efectivo da Empresa, realizando-se assim o valor conjecturado no Plano de Actividades e Orçamento do Exercício de 2006.

Relativamente à rubrica de **"Equipamento Básico"** foram orçamentados 20.000,00 euros para a aquisição de equipamento de vigilância (para o interior dos pavilhões e a zona exterior) e também de um equipamento de projecção e som para o auditório.

Relativamente aos equipamentos previstos adquirir, apenas se investiu no equipamento de projecção e som, e que cujo valor ascendeu a 6.800,00 euros.

Para além desta aquisição, a empresa investiu na aquisição de guaritas para as bilheteiras do Parque de Exposições de Aveiro. Esta aquisição ascendeu a 3.450,00 euros.

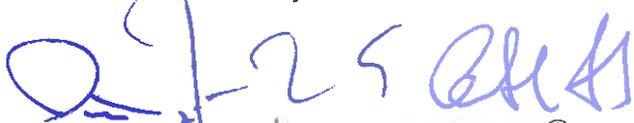
Relativamente à conta de **"Equipamento Administrativo"** foi prevista a aquisição de uma nova central telefónica, orçamentando-se assim, um valor de 3.761,00 euros. Este valor correspondeu exactamente ao valor do investimento efectuado na aquisição de tal equipamento.

Durante o exercício, a empresa procedeu também à compra de outros equipamentos informáticos e para tal incorreu num investimento de 2.173,64 euros.

Por fim, a rubrica de **"Outras Imobilizações Corpóreas"** não teve qualquer montante orçamentado, mas ao longo do exercício existiu a necessidade de realizar investimentos em equipamentos de suporte à actividade logística do Parque, nomeadamente a expansão da rede eléctrica do recinto das feiras aquisição de um roçador e uma serra eléctrica. Estas aquisições ascenderam a 4.901,22 euros.

Aveiro, 24 de Julho de 2007

A Administração:




Parque de Exposições de Aveiro

Aveiro-Expo - Parque de Exposições de Aveiro, E.M.
Rua D. Manuel de Almeida Trindade 3810-488 Aveiro
Tel.: +351 234 340 020 | Fax: +351 234 340 021
Email: aveiroexpo@aveiroexpo.pt
www.aveiroexpo.pt

h-g
R
Fonseca

ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006

1. Indicação e justificação das disposições do P.O.C. que, em casos excepcionais, tenham sido derogadas e dos respectivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do activo, do passivo e dos resultados da empresa.

Não Aplicável

2. Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados, cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.

Não Aplicável

3. Critérios valorimétricos utilizados relativamente às várias rubricas do balanço e da demonstração dos resultados, bem como métodos de cálculo respeitantes aos ajustamentos de valor, designadamente amortizações e provisões.

- a) As imobilizações incorpóreas estão registadas ao custo de aquisição e são amortizadas pelo método das quotas constantes às taxas máximas. De acordo com o Decreto Regulamentar 2/90 de 12 de Janeiro.
- b) As imobilizações corpóreas encontram-se registadas ao custo de aquisição, e são amortizadas pelo método das quotas constantes às taxas máximas. De acordo com o Decreto Regulamentar 2/90 de 12 de Janeiro.
- c) Relativamente às contas de/a terceiros e disponibilidades são registadas pelos valores nominais, os riscos associados foram reconhecidos através de uma conta de ajustamentos.

**4. Cotações utilizadas para conversão em moeda portuguesa das contas incluídas no balanço e na demonstração dos resultados, originariamente expressas em moeda estrangeira.
Indicação da taxa do ECU em vigor à data do encerramento do balanço, sempre que as demonstrações financeiras sejam também apresentados em ECUS.**

Não Aplicável

5. Medida em que o resultado do exercício foi afectado, com vista a obter vantagens fiscais:

- a) Por valorimetrias diferentes das previstas no capítulo 5;
- b) Por amortizações do activo imobilizado superiores às adequadas;
- c) Por ajustamentos respeitantes ao activo.

Não Aplicável

Aveiro-Expo - Parque de Exposições, E.M. | cont. n.º 507 005 877 | capital social 75 000 € | registo no C.N.C. de Aveiro, matrícula n.º

A.C.
Parque de Exposições

6. Indicação das situações que afectem significativamente os impostos futuros.

Reconciliação do imposto do exercício e do imposto corrente:		Valores em Euros	
Descrição	2006	2005	
I – Imposto do exercício	(11.944,84)	(32.792,34)	
II – Gastos (proveitos) de impostos do exercício reconhecidos neste exercício e anteriormente reconhecido como impostos diferidos provenientes de:			
1 – Impostos diferidos com origem em diferenças temporárias			
-Ajustamentos de dívidas a receber	262,05	10.803,03	
2 – Impostos diferidos pela reversão de diferenças temporárias	8.426,08	0	
3 – Impostos diferidos relativos à alteração das taxas de tributação, ou lançamento ou abolição de impostos (a)		0	
III – Gastos (proveitos) de impostos não reconhecidos anteriormente como impostos diferidos		0	
IV – Imposto diferido (II+III)	(8.164,03)	10.803,03	
V – Imposto corrente (I +IV)	(20.108,87)	(21.989,31)	

Decomposição dos Activos e Passivos por impostos diferidos por tipo de diferença à data do Balanço:
Valores em Euros

Descrição	2006	2005
Diferenças temporárias que originaram Activos por Impostos Diferidos		
-Ajustamentos de dívidas a receber	961,63	39.644,16
Total I	961,63	39.644,16
Diferenças temporárias que originaram Passivos por Impostos Diferidos		0
Total II		0

7. Número médio de pessoas ao serviço da empresa, no exercício, repartido por empregados e assalariados.

9 Trabalhadores

8. Comentário às contas 431 “Despesas de instalação” e 432 “Despesas de investigação e de desenvolvimento”.

A conta 431 “Despesas de instalação” referem-se as despesas de instalação e ascendem ao montante de 176,79 euros.

9. Justificação da amortização dos “Trespases” para além do período de cinco anos.

Não Aplicável

Handwritten signature and initials in blue ink.

10. Movimentos ocorridos nas rubricas do activo imobilizado constantes do balanço e nas respectivas amortizações e ajustamentos, de acordo com quadros do tipo seguinte:

Activo Bruto						
Rubricas	Saldo inicial	Reavaliação / ajustamento	Aumentos	Alienações	Transferências e abates	Saldo final
Imobilizações incorpóreas :						
Despesas de instalação	176,79					176,79
Despesas de investigação e desenvolvimento						
Propriedade industrial e outros direitos	5.860,72		386,35			6.247,07
Trespases						
Imobilizações em curso						
Adiantamentos por conta de imob. incorpóreas						
	6.037,51		386,35			6.423,86
Imobilizações corpóreas :						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Equipamento básico	14.762,40		10.250,00			25.012,40
Equipamento de transporte						
Ferramentas e utensílios						
Equipamento administrativo	13.036,07		5.934,63			18.970,70
Taras e vasilhames						
Outras imobilizações corpóreas	19.601,43		4.901,23	897,80		23.604,86
Imobilizações em curso						
Adiantamentos por conta de imob. corpóreas						
	47.399,90		21.085,86	897,80		67.587,96
Investimentos financeiros :						
Partes de capital em empresas do grupo						
Empréstimos a empresas do grupo						
Partes de capital em empresas associadas						
Empréstimos a empresas associadas						
Títulos e outras aplicações financeiras						
Outros empréstimos concedidos						
Imobilizações em curso						
Adiantamentos por conta de invest. financeiro						

Valores em Euros

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Amortizações e provisões				
Rubricas	Saldo inicial	Reforço	Anulação/ Reversão	Saldo final
Imobilizações incorpóreas :				
Despesas de instalação	58,92	58,92		117,84
Despesas de investigação e desenvolvimento				
Propriedade industrial e outros direitos	1.953,37	2.339,72		4.293,09
Trespases				
Imobilizações em curso				
Adiantamentos por conta de imob. incorpóreas				
	2.012,29	2.398,64		4.410,93
Imobilizações corpóreas :				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções				
Equipamento básico	2.459,42	4.164,42		6.623,84
Equipamento de transporte				
Ferramentas e utensílios				
Equipamento administrativo	2.677,71	3.776,10		6.453,81
Taras e vasilhames				
Outras imobilizações corpóreas	4.447,79	4.671,67	299,20	8.820,26
Imobilizações em curso				
Adiantamentos por conta de imob. corpóreas				
	9.584,92	12.612,19	299,20	21.897,91
Investimentos financeiros :				
Partes de capital em empresas do grupo				
Empréstimos a empresas do grupo				
Partes de capital em empresas associadas				
Empréstimos a empresas associadas				
Títulos e outras aplicações financeiras				
Outros empréstimos concedidos				
Imobilizações em curso				
Adiantamentos por conta de invest. financeiros				

Valores em Euros

11. Indicação dos custos incorridos no exercício e respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações, durante a construção, que tenham sido capitalizados nesse período.

Não Aplicável

12. Indicação dos diplomas legais em que se baseou a reavaliação de imobilizações corpóreas ou de investimentos financeiros.

Quando tiver havido outros modelos de reavaliação, explicitação dos métodos de tratamento da inflação adoptados para o cálculo.

Não Aplicável

13. Elaboração de um quadro discriminativo das reavaliações, do tipo seguinte:

Não Aplicável



14. Com relação às imobilizações corpóreas e em curso:

a) Indicação do valor global, para cada uma das contas, de:

Imobilizações em poder de terceiros;

Não Aplicável

Imobilizações afectas a cada uma das actividades da empresa;

Todo o imobilizado está afecto à actividade da Empresa.

Imobilizações implantadas em propriedade alheia;

Não Aplicável

Imobilizações localizadas no estrangeiro;

Não Aplicável

Imobilizações reversíveis.

Não Aplicável

b) Discriminação dos custos financeiros nelas capitalizados, respeitantes ao exercício e acumulados.

Não Aplicável

15. Indicação dos bens utilizados em regime de locação financeira, com menção dos respectivos valores contabilísticos.

Não Aplicável

16. Firma e sede das empresas do grupo e das empresas associadas, com indicação da fracção de capital detida, bem como dos capitais próprios e do resultado do último exercício em cada uma dessas empresas, com menção desse exercício.

Quando se tratar de uma empresa-mãe, que não proceda a consolidação das demonstrações financeiras, deve indicar os motivos da dispensa.

Nos casos em que uma empresa foi incluída na consolidação de contas deve indicar a firma e a sede da empresa que prepara as demonstrações financeiras consolidadas. Quando for excluída, deverá mencionar:

a) A firma e a sede da empresa que elabora as contas consolidadas;

Não Aplicável

b) Os motivos que justificam a exclusão.

Não Aplicável

Quanto às empresas associadas, pode ser omitida a indicação dos capitais próprios e dos resultados se essas empresas não estiverem sujeitas a publicação obrigatória dos documentos de prestação de contas.

A sociedade que seja sócia de responsabilidade ilimitada de outras empresas deve indicar a firma, a sede e a forma jurídica destas, podendo a informação ser omitida quando for irrelevante para a demonstração da imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e patrimonial e dos resultados da sociedade.

Não Aplicável

17. Relativamente às acções e quotas incluídas na conta “Títulos negociáveis” cujo valor contabilístico por empresa represente mais de 5% do activo circulante da detentora, indicação das firmas, quantidades, valores nominais e valores de balanço.

Não Aplicável

18. Discriminação da conta 4154 “Fundos” e indicação das respectivas afectações.

Não Aplicável

19. Indicação global, por categoria de bens, das diferenças, materialmente relevantes, entre os custos de elementos do activo circulante, calculados de acordo com os critérios valorimétricos adoptados, e as quantias correspondentes aos respectivos preços de mercado.

Não Aplicável

20. Fundamentação das circunstâncias especiais que justificaram a atribuição a elementos do activo circulante de um valor inferior ao mais baixo do custo ou do mercado.

Não Aplicável

21. Movimentos ocorridos nas rubricas do activo circulante de acordo com um quadro do tipo seguinte:

Ajustamentos				
Rubricas	Saldo inicial	Reforço	Reversão	Saldo final
Existências:				
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo.....				
Produtos e trabalhos em curso				
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos.....				
Produtos acabados e intermédios				
Mercadorias.....				
Dívidas de terceiros:				
Clientes, c/c				
Clientes — Títulos a receber				
Clientes de cobrança duvidosa	45.245,16	10.484,92		55.730,08
Empresas do grupo				
Empresas participadas e participantes				
Outros accionistas (sócios)				
Estado e outros entes públicos				
Outros devedores				
Subscritores de capital				
	45.245,16	10.484,92		55.730,08
Títulos negociáveis:				
Acções em empresas de grupo.....				
Obrigações e títulos de participação em empresas do grupo ...				
Acções em empresas associadas				
Obrigações e títulos de participação em empresas associadas				
Outros títulos negociáveis				
Outras aplicações de tesouraria				

Valores em Euros

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Aveiro-Expo - Parque de Exposições do Aveiro, E.M. | cont. n.º 507 060 577 | capital social 75 000 € | registado C.R.C. do Aveiro, matrícula n.º

22. Valores globais das existências que se encontram fora da empresa (consignadas, em trânsito, à guarda de terceiros).

Não Aplicável

23. Valor global das dívidas de cobrança duvidosa incluídas em cada uma das rubricas de dívidas de terceiros constantes do balanço.

Clientes de Cobrança Duvidosa – 55.730,08 €

24. Indicação global, para cada um dos órgãos, dos adiantamentos ou empréstimos concedidos aos membros dos órgãos de administração, de direcção e de fiscalização da empresa, com indicação das respectivas taxas de juro, das condições principais e das quantias já reembolsadas, bem como das responsabilidades assumidas de sua conta mediante qualquer garantia.

Não Aplicável

25. Valor global das dívidas activas e passivas respeitantes ao pessoal da empresa.

Não Aplicável

26. Valor global das dívidas que se encontrem tituladas, por rubricas do balanço, quando nele não estiverem evidenciadas.

Não Aplicável

27. Quantidade e valor nominal de obrigações convertíveis, de títulos de participação e de outros títulos ou direitos assimilares, emitidos pela empresa, com indicação dos direitos que conferem.

Não Aplicável

28. Discriminação das dívidas incluídas na conta “Estado e outros entes públicos” em situação de mora.

Não Aplicável

29. Valor das dívidas a terceiros (ou parte de cada uma delas), a mais de cinco anos. Esta indicação deve ser repartida de acordo com as rubricas constantes do balanço.

Não Aplicável

30. Valor das dívidas a terceiros cobertas por garantias reais prestadas pela empresa, com indicação da natureza e da forma destas, bem como da sua repartição em conformidade com as rubricas do balanço.

Não Aplicável

31. Valores globais dos compromissos financeiros que não figurem no balanço, na medida em que a sua indicação seja útil para a apreciação da situação financeira da empresa. Para além disso, devem ser indicados separadamente os compromissos relativos a pensões, bem como os que respeitem a empresas interligadas.

Não Aplicável

Handwritten signatures in blue ink.

32. Descrição das responsabilidades da empresa por garantias prestadas, desdobrando-as de acordo com a natureza destas e mencionando expressamente as garantias reais. Devem ser mencionadas separadamente as situações descritas que digam respeito a empresas interligadas.

Não Aplicável

33. Indicação da diferença, quando levada ao activo, entre as importâncias das dívidas a pagar e as correspondentes quantias arrecadadas.

Não Aplicável

34. Desdobramento das contas de provisões e explicitação dos movimentos ocorridos no exercício, de acordo com um quadro do seguinte tipo:

Não Aplicável

35. Forma como se realizou o capital social e seus aumentos ou reduções, apenas no exercício em que tiveram lugar. Indicação do capital subscrito ainda não realizado.

Não Aplicável

36. Número de acções de cada categoria em que se divide o capital da empresa e o seu valor nominal.

Não Aplicável

37. Participação no capital subscrito de cada uma das pessoas colectivas que nele detenham pelo menos 20%.

O Capital Social, inteiramente realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil euros e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) Município de Aveiro – 51 % do Capital Social;
- b) Associação Industrial do Distrito de Aveiro – 49% do Capital Social.

38. Número e valor nominal das acções e quotas subscritas no capital, durante o exercício, dentro dos limites do capital autorizado.

Não Aplicável

39. Indicação das variações das reservas de reavaliação ocorridas no exercício, salientando:

- O saldo no início do exercício;
- As reavaliações registadas nessas contas durante o exercício;
- As partes das mesmas que no decurso do exercício foram incorporadas no capital ou que delas foram transferidas de qualquer outro modo, com menção das naturezas de tais transferências;
- O saldo no termo do exercício.

Não Aplicável



Aveiro-Expo - Parque de Exposições, E.M. | cont. n.º 567 025 677 | capital social 75 000 € | registo no C.R.C. de Aveiro, matrícula n.º

40. Explicitação e justificação dos movimentos ocorridos no exercício em cada uma das rubricas de capitais próprios, constantes do balanço, para além das referidas anteriormente.

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Reduções	Saldo final
51 - Capital	75.000,00			75.000,00
52 - Acções (quotas) próprias :				
521 - Valor nominal				
522 - Prémios e descontos				
53 - Prestações suplementares				
54 - Prémios de emissão de acções (quotas)				
55 - Ajustamentos de partes de capital em filiais e associadas				
56 - Reservas de reavaliação				
57 - Reservas !!				
571 - Reservas legais				
572 - Reservas estatutárias				
573 - Reservas contratuais				
574 - Reservas livres				
575 - Subsídios				
576 - Doações				
59 - Resultados transitados		-9.342,68		-9.342,68
59 - Resultado Líquido do Exercício.....	-9.342,68	-22.192,26	-9.342,68	-22.192,26

Handwritten signature and initials in blue ink.

Valores em Euros

41. Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, como segue:

Movimentos	Mercadorias	Matérias-Primas subsidiárias e de consumo
Existências iniciais		
Compras	423,39	
Regularização de Existências		
Existências finais		
Custos no exercício	423,39	

Valores em Euros

42. Demonstração da variação da produção, como segue:

Não Aplicável

**43. Indicação global para cada um dos órgãos, das remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais que estejam relacionadas com o exercício das respectivas funções.
Responsabilidades assumidas relativamente a pensões de reforma dos antigos membros dos órgãos acima referidos.**

- Em conformidade com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2005, de 6 de Outubro, os membros dos Órgãos de Direcção da Empresa não receberam quaisquer remunerações durante este período, à excepção de um membro do Conselho de Administração, que por deliberação da Assembleia Geral desta empresa, auferiria 125 euros por senha de presença. Assim, durante o ano de 2006, foi atribuído um valor de 6.750 €, correspondente a 54 senhas de presença.
- Fiscal Único: 3.680,00 €

44. Repartição do valor líquido das vendas e das prestações de serviços, apurados nas contas 71 "Vendas" e 72 "Prestações de serviços", por actividades e por mercados (interno e externo), na medida em que tais actividades e mercados sejam consideravelmente diferentes.

Movimentos	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Vendas de mercadorias	577,68		577,68
Vendas de produtos acabados			
Total de vendas	577,68		577,68
Prestações de serviços	994.439,56		994.439,56
Total de vendas e prestações de serviços	995.017,24		995.017,24

Valores em Euros

Handwritten signatures in blue ink.

Aveiro-Expo - Parque de Exposições, E.M. | Contr. nº 207 026 077 | Capital social 70 000 € | Registo no O.R.C. de Aveiro, número 03



45. Demonstração dos resultados financeiros, como segue:

Custos e perdas	Exercícios	
	2006	2005
681-Juros suportados	1.140,03	
682-Perdas em empresas do grupo e associadas		
683-Amortizações de investimentos em imóveis		
684-Ajustamentos para aplicações financeiras		
685-Diferenças de câmbio desfavoráveis		
686-Descontos pronto pagamento concedidos		
687-Perdas na alienação de aplicações de tesouraria		
688-Outros custos e perdas financeiros	2.636,42	662,12
Resultados Financeiros	-1.409,30	1.702,51
	2.367,15	2.364,63

Proveitos e ganhos	Exercícios	
	2006	2005
781-Juros obtidos	898,99	1.113,80
782-Ganhos em empresas do grupo e associadas		
783-Rendimentos de imóveis		
784-Rendimentos de participações de capital		
785-Diferenças de câmbio favoráveis		
786-Descontos pronto pagamento obtidos	1.344,42	550,04
787-Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria		
788-Reversões e outros proveitos e ganhos financeiros	123,74	700,79
	2.367,15	2.364,63

Valores em Euros

46. Demonstração dos resultados extraordinários, como segue:

Custos e perdas	Exercícios	
	2006	2005
691 - Donativos	52.609,34	71.583,02
692 - Dívidas incobráveis	1.201,40	
693 - Perdas em existências		
694 - Perdas em imobilizações		
695 - Multas e penalidades	125,00	324,64
696 - Aumentos de amortizações		
697 - Correções relativas a exercícios anteriores		
698 - Outros custos e perdas extraordinários	7.996,52	22.768,56
Resultados Extraordinários	-61.276,84	-94.676,22
	655,42	

Proveitos e ganhos	Exercícios	
	2006	2005
791 - Restituição de impostos		
792 - Recuperação de dívidas		
793 - Ganhos em existências		
794 - Ganhos em imobilizações		
795 - Benefícios de penalidades contratuais		
796 - Redução de provisões		
797 - Correções relativas a exercícios anteriores	498,80	
798 - Outros proveitos e ganhos extraordinários	156,62	
	655,42	

Valores em Euros

47. Informações exigidas por diplomas legais.

Não Aplicável

48. Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão da posição financeira e dos resultados.

Não Aplicável

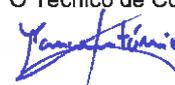
Aveiro, 24 de Julho de 2007

A Administração:

O Técnico de Contas



aveiroexpo®



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1.- Examinámos as demonstrações financeiras da **AVEIRO-EXPO – Parque de Exposições, E.M.**, as quais compreendem o Balanço em trinta e um de Dezembro de dois mil e seis, (que evidencia um total de balanço de 553.661,81 euros e um total de capital próprio de 43.465,06 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 22.192,26 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2.- É da responsabilidade da Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3.- A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4.- O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Administração, utilizadas na sua preparação;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5.- O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

Cravo, Fortes, Antão e Associado

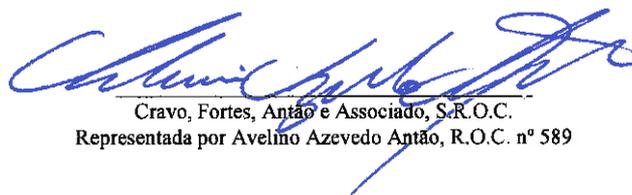
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

6.- Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO

7.- Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da **AVEIRO-EXPO – Parque de Exposições, E.M.** em trinta e um de Dezembro de dois mil e seis, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Aveiro, 25 de Julho de 2007



Cravo, Fortes, Antão e Associado, S.R.O.C.
Representada por Avelino Azevedo Antão, R.O.C. n.º 589

RELATÓRIO E PARECER
DO
FISCAL ÚNICO

1. Nos termos das disposições legais e estatutárias, cumpre-nos apresentar à vossa apreciação o relatório da nossa acção fiscalizadora exercida durante o exercício de dois mil e seis e o parecer sobre o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço, a Demonstração dos Resultados e a Demonstração dos Fluxos de Caixa e respectivos Anexos, relativos àquele exercício, que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração da **AVEIRO-EXPO – Parque de Exposições, E.M.**
2. Acompanhámos a actividade da entidade tendo neste âmbito, entre outras, mantido contactos regulares com os Serviços da entidade. Foi também analisada a informação documental, contabilística e de gestão, disponibilizada pelos Serviços, os quais, sempre que solicitados, nos deram todo o apoio conveniente ao desempenho das nossas funções.
3. No âmbito destas:
 - i) Verificámos a existência e relevação contabilística dos activos e passivos pertencentes ou assumidos pela entidade, em particular quanto à adequação das políticas contabilísticas e critérios valorimétricos adoptados;
 - ii) Verificámos a conformidade das demonstrações financeiras com os registos contabilísticos que lhes servem de suporte;
 - iii) Verificámos que o Relatório do Conselho de Administração satisfaz os requisitos exigidos pela Lei;
 - iv) Desenvolvemos indagações consideradas apropriadas no sentido de avaliar a observância das leis e dos estatutos.
4. Na sequência do desenvolvimento dos procedimentos considerados adequados nas circunstâncias, elaborámos, na qualidade de Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, a Certificação Legal das Contas e o Relatório Anual da Fiscalização Efectuada, os quais fazem parte integrante deste mesmo Relatório.

Cravo, Fortes, Antão e Associado

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

5. Ponderado o que antecede e a observância legal e estatutária emitimos o seguinte

PARECER

Face ao que antecede, somos de parecer que a Assembleia Geral:

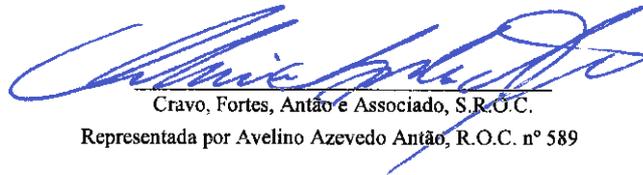
a) Aprove o Relatório do Conselho de Administração e as Contas do exercício de dois mil e seis apresentados pelo Conselho de Administração;

b) Aprove a proposta de aplicação de resultados constante do mesmo Relatório.

Finalmente, o Fiscal Único não quer deixar de assinaar que no exercício das suas funções contou com a melhor colaboração do Conselho de Administração e dos Serviços da Entidade.

Aveiro, 25 de Julho de 2007

O Fiscal Único



Cravo, Fortes, Antão e Associado, S.R.O.C.

Representada por Avelino Azevedo Antão, R.O.C. n.º 589

DESPACHO : <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	RESOLUÇÃO DO C.A. EM <u>31/07/07</u> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <div style="text-align: center; font-size: 2em; color: blue;">  </div>
PARECER :	
ACTA N.º <u>17</u> Reunião de <u>6 / 08 / 2007</u> Aprovado	
ASSUNTO: FERRY "CALE DE AVEIRO" - Horários e Tarifário	

Dentro de um período experimental confinado ao mês de Agosto de 2007, propõe-se o seguinte tarifário e horários de funcionamento do Ferry-boat "Cale de Aveiro".

1. Horários

S. Jacinto	Forte Barra		Forte Barra	S. Jacinto
8.30	8.50		9.00	9.20
9.30	9.50		10.00	10.20
10.30	10.50		11.00	11.20
12.30	12.50		13.00	13.20
13.30	13.50		14.00	14.20
14.30	14.50		15.00	15.20
17.30	17.50		18.00	18.20
18.30	18.50		19.00	19.20
19.30	19.50		20.00	20.20
21.30	21.50		22.00	22.20
22.30	22.50		23.00	23.20
23.30	23.50		24.00	24.20

2. Tarifários

Bilhete Simples (1 Viagem)				
Só Viaturas	Viatura Ligeira	Motos	Caravanas s Mini Bus	Velocipede
Residentes	2.00 €	1.50 €	-----	0.40 €
Não Residentes	3.00 €	2.00 €	6.00 €	0.40 €

Bilhete Ida e Volta (2 Viagens)				
Só Viaturas	Viatura Ligeira	Motos	Caravanas s Mini Bus	Velocipede
Residentes	4.00 €	2.50 €	-----	0.80 €
Não Residentes	5.00 €	3.00 €	10.00 €	0.80 €

Passageiros			
	1 Viag.		Ida e Volta
Adulto	1.20 €		2.00 €
Crianças (4-12 anos)	0.60 €		1.20 €
3ª Idade	0.60 €		1.20 €
Passe Mensal	22.00 €		
Passe Estudante	17.50 €		
Passe 3ª Idade	13.00 €		

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MOVEAVEIRO



(Dr. Pedro Ferreira)



Câmara Municipal de Aveiro

ACTA N.º 17
Reunião de
6 / 08 / 2007
APROVADO.

Protocolo

entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Associação dos Amigos da Ria e do Barco Moliceiro

Com o intuito de dar resposta a questões no âmbito da preservação e promoção da Ria de Aveiro e das suas artes tradicionais, entre as quais se inclui o barco moliceiro, e visando o desenvolvimento de actividades de carácter recreativo e cultural, incentivando o turismo e a criação de contextos de aprendizagem não-formal em torno da Ria de Aveiro e das suas actividades artesanais, estabelece-se o presente Protocolo entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Associação dos Amigos da Ria e do Barco Moliceiro.

Objectivos:

- Promover as instituições em questão;
- Concertar estratégias no âmbito da salvaguarda das actividades tradicionais ligadas à Ria de Aveiro, promoção de actividades de carácter lúdico-cultural e atracção de novos públicos;
- Sensibilização da população para as várias temáticas relacionadas com a Ria de Aveiro.

Nestes termos entre:

Primeira Outorgante: **Câmara Municipal de Aveiro**, adiante também designada por CMA, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, sita no Cais da Fonte Nova, neste acto representada pelo Exmo Senhor Vereador do Pelouro da Preservação do Património Cultural, Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

Segunda Outorgante: **Associação dos Amigos da Ria e do Barco Moliceiro** é celebrado o presente Protocolo/Acordo de Parceria que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira

[Obrigações da Associação dos Amigos da Ria e do Barco Moliceiro]

1. Compete à Associação dos Amigos da Ria e do Barco Moliceiro:

- a) A manutenção/amanhar anual das embarcações da Câmara Municipal de Aveiro atracadas no Canal Central, nomeadamente os barcos moliceiros que se encontram entregues a várias associações locais. A acção de manutenção/amanhar compreende as tarefas de repregar da embarcação, o serviço de calafate e a colocação de tinta antivegetativa [intervenção a seco].
- b) A aquisição dos materiais necessários à manutenção/amanhar das embarcações;
- c) A formação de condutores na categoria de "Patrão Local" [embarcações com mais de 16 metros] para as ditas embarcações quando tal for solicitado pela Câmara Municipal de Aveiro. O Imposto Portuário de Transporte Marítimo associado à formação será suportado pelo beneficiário, bem como o material didáctico que venha a ser necessário;
- d) Disponibilizar a título gratuito, de condutores para as embarcações, de forma a possibilitar a sua integração nos eventos que anualmente são promovidos na Ria de Aveiro;
- e) facultar de uma tripulação composta por duas pessoas, entre os meses de Maio e Setembro, com uma duração média mensal de cinco horas;
- f) Estabelecer parcerias com a Câmara Municipal de Aveiro e outras entidades públicas e privadas com o intuito de dinamizar e promover do Barco Moliceiro.

Cláusula Segunda

[Obrigações da Câmara Municipal de Aveiro]

1. Compete à Câmara Municipal de Aveiro:

- a) Apoiar as actividades promovidas pela Associação dos Amigos da Ria e do Barco Moliceiro, nomeadamente, através da divulgação dos eventos no website da Câmara Municipal, Agenda Cultural e/ou produção [ou apoio à produção] de material divulgativo próprio;
- b) Retirada das embarcações a seco sempre que seja necessária a sua manutenção/amanhar;
- c) Apoio técnico consultivo no âmbito da estruturação, programação museológica e desenvolvimento de conteúdos para o "Estaleiro Tobias", se tal for solicitado pela Associação dos Amigos da Ria e do Barco Moliceiro;
- d) Concessão de um apoio financeiro mensal definido no valor de €1000.

Cláusula Terceira
[Período de vigência]

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos de tempo, mediante acordo escrito entre as partes.

Cláusula Quarta
[Alteração]

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a CMA condicionar tal alteração a conseqüente adaptação do texto ora outorgado.

Cláusula Quinta
[Disposições finais]

Com a entrada em vigor do presente protocolo são negados quaisquer instrumentos jurídicos, já celebrados entre as partes, com o mesmo objecto.

Este Protocolo, composto por três páginas, é feito em duas vias de igual teor, ficando um exemplar para cada uma das outorgantes, e vai ser assinado por todos livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 17 de Julho de 2007

Pela Câmara Municipal de Aveiro

Luís Miguel Capão Filipe, Dr.

O Vereador do Pelouro da Preservação do Património Cultural

Pela Associação de Amigos da Ria e do Barco Moliceiro

Associação Amigos da Ria e do Barco Moliceiro



Câmara Municipal de Aveiro

8
Filipe

ACTA N.º 17
Reunião de 6 / 08 / 2007
APROVADO.

Protocolo

de cedência gratuita e temporária dos barcos moliceiros

O barco moliceiro simboliza um dos valores culturais de Aveiro, a herança de uma das suas actividades económicas e um reflexo da estreita ligação das populações locais com a Ria. A sua fisionomia perfeitamente adaptada à sua funcionalidade e às características da laguna; a sua rica paleta de cores e a iconografia dos seus painéis, para além da sua associação a uma certa arte tradicional de construção naval, justificam a sua especificidade e o seu valor enquanto peça etnográfica e, em primeira instância, bem identitário da comunidade.

Ciente desta realidade e pretendendo valorizar e revitalizar esta referência cultural, a Câmara Municipal de Aveiro empenhou-se a na construção e manutenção destas embarcações. Preside a esse empreendimento o objectivo de conjugar a preservação da memória de outras épocas a uma noção de património vivo inteiramente adaptado às exigências impostas pelos tempos actuais.

Neste contexto entende-se que só envolvendo directamente os agentes associativos do Município na dinâmica patrimonial, numa expressão de cidadania activa, consciente e de comprometimento com o bem comum, se podem prosseguir os interesses da comunidade e valorizar, verdadeiramente, os bens culturais.

Compartilhando esse espírito celebra-se o presente protocolo entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Associação de Defesa da Ilha dos Puxadoiros.

Nestes termos entre:

Primeira Outorgante: **Câmara Municipal de Aveiro**, adiante também designada por CMA, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, sita no Cais da Fonte Nova, neste acto representada pelo Ex.mo Senhor Vereador do Pelouro da Preservação do Património Cultural, Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

Segunda Outorgante: **Associação de Defesa da Ilha dos Puxadoiros** é celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira

[Objecto]

Pelo presente Protocolo a Primeira Outorgante cede, gratuita e temporariamente, o barco moliceiro denominado *Xarôlo*, com o n.º de registo 8052 AV 5, à Segunda Outorgante, comprometendo-se esta a utilizá-lo somente para fins culturais e recreativos.

Cláusula Segunda

[Obrigações da Associação de Defesa da Ilha dos Puxadoiros]

1. A segunda outorgante compromete-se a:
 - a. Formar uma tripulação, no primeiro trimestre da vigência do presente Protocolo, devidamente habilitada com a carta de Patrão Local, para manobrar o barco *Xarôlo* conforme Portaria 689/2001, de 10 de Julho.
 - b. Participar com o barco *Xarôlo* na regata e no concurso de painéis que decorre durante a Festa da Ria, com uma antecedência mínima de duas semanas;
 - c. Atracar a embarcação nos locais e durante os períodos designados pela CMA;
 - d. Disponibilizar as embarcações para as acções promovidas e demais eventos organizados pela CMA, com a tripulação facultativa, mediante solicitação com uma antecedência mínima de uma semana.
 - e. Apresentar um plano de actividades anual e o correspondente relatório de execução em que esteja expressa a utilização efectiva da embarcação.
 - f. Submeter a autorização prévia da CMA as propostas de utilização da embarcação para fins que não se inscrevam nas acções de natureza cultural ou recreativa tais como a promoção e/ou publicidade.
2. A embarcação não pode exceder, em caso algum, o número de passageiros indicado no respectivo livrete.
3. O não cumprimento destes pressupostos poderá levar à perda de direito de cedência da embarcação e respectiva renovação conforme o expresso na Cláusula Quarta.

Cláusula Terceira
[Manutenção e conservação]

1. A Segunda outorgante compromete-se a preservar o barco moliceiro em boas condições de funcionalidade, nomeadamente, toda a palamenta.
2. A Primeira outorgante responsabiliza-se pelas acções inerentes à manutenção regular da embarcação. Estas tarefas serão asseguradas pela Associação dos Amigos da Ria e do Barco Moliceiro ao abrigo de um protocolo estabelecido com a CMA.
3. Não se inscrevem no ponto anterior as situações de maus cuidados resultantes de utilização menos correcta da embarcação. Nestas circunstâncias são da responsabilidade da Segunda outorgante os trabalhos e inerentes custos de recuperação.

Cláusula Quarta
[Duração]

1. A cedência gratuita da embarcação *Xarôlo*, objecto do presente protocolo, é feita pelo prazo de um ano.
2. A referida cedência poderá ser renovada por iguais períodos, mediante a elaboração de um acordo escrito e após avaliação de cumprimento das obrigações referenciadas na Cláusula Segunda, bem como nos números 1 e 3 da Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta
[Alteração]

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a CMA condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.

Cláusula Sexta
[Entrada em vigor]

O presente Protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

Cláusula Sétima
[Disposições finais]

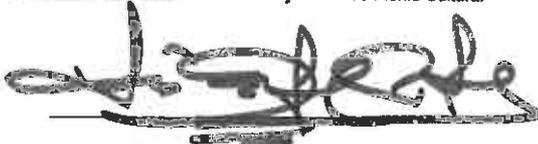
Com a entrada em vigor do presente protocolo são negados quaisquer instrumentos jurídicos, já celebrados entre as partes, com o mesmo objecto.

Este Protocolo, composto por quatro páginas é feito em duas vias de igual teor, ficando um exemplar para cada uma das outorgantes, e vai ser assinado por todos livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 17 de Julho de 2007

Pela Primeira Outorgante,

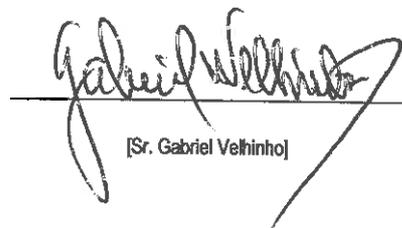
O Vereador do Pelouro da Preservação do Património Cultural



[Dr. Luís Miguel Capão Filipe]

Pela Segunda Outorgante,

O Presidente da Associação de Defesa da Ilha dos Puxadoiros



[Sr. Gabriel Velhinho]



Câmara Municipal de Aveiro

ACTA N.º 17
Reunião de
6/08/2007
APROVADO

almi 9
[Handwritten signature]

Protocolo

de cedência gratuita e temporária dos barcos moliceiros

O barco moliceiro simboliza um dos valores culturais de Aveiro, a herança de uma das suas actividades económicas e um reflexo da estreita ligação das populações locais com a Ria. A sua fisionomia perfeitamente adaptada à sua funcionalidade e às características da laguna; a sua rica paleta de cores e a iconografia dos seus painéis, para além da sua associação a uma certa arte tradicional de construção naval, justificam a sua especificidade e o seu valor enquanto peça etnográfica e, em primeira instância, bem identitário da comunidade.

Ciente desta realidade e pretendendo valorizar e revitalizar esta referência cultural, a Câmara Municipal de Aveiro empenhou-se a na construção e manutenção destas embarcações. Preside a esse empreendimento o objectivo de conjugar a preservação da memória de outras épocas a uma noção de património vivo inteiramente adaptado às exigências impostas pelos tempos actuais.

Neste contexto entende-se que só envolvendo directamente os agentes associativos do Município na dinâmica patrimonial, numa expressão de cidadania activa, consciente e de comprometimento com o bem comum, se podem prosseguir os interesses da comunidade e valorizar, verdadeiramente, os bens culturais.

Compartilhando esse espírito celebra-se o presente protocolo entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Associação Académica da Universidade de Aveiro.

Nestes termos entre:

Primeira Outorgante: **Câmara Municipal de Aveiro**, adiante também designada por CMA, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, sita no Cais da Fonte Nova, neste acto representada pelo Exmo Senhor Vereador do Pelouro da Preservação do Património Cultural, Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

Segunda Outorgante: **Associação Académica da Universidade de Aveiro** é celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira

[Objecto]

Pelo presente Protocolo a Primeira Outorgante cede, gratuita e temporariamente, o barco moliceiro denominado Proa III, com o n.º de registo D 6355 AV, à Segunda Outorgante, comprometendo-se esta a utilizá-lo somente para fins culturais e recreativos.

Cláusula Segunda

[Obrigações da Associação Académica da Universidade de Aveiro]

1. A segunda outorgante compromete-se a:
 - a. Formar uma tripulação, no primeiro trimestre da vigência do presente Protocolo, devidamente habilitada com a carta de Patrão Local, para manobrar o barco Proa III conforme Portaria 689/2001, de 10 de Julho.
 - b. Participar com o barco Proa III na regata e no concurso de painéis que decorre durante a Festa da Ria, com uma antecedência mínima de duas semanas;
 - c. Atracar a embarcação nos locais e durante os períodos designados pela CMA;
 - d. Disponibilizar as embarcações para as acções promovidas e demais eventos organizados pela CMA, com a tripulação facultativa, mediante solicitação com uma antecedência mínima de uma semana.
 - e. Apresentar um plano de actividades anual e o correspondente relatório de execução em que esteja expressa a utilização efectiva da embarcação.
 - f. Submeter a autorização prévia da CMA as propostas de utilização da embarcação para fins que não se inscrevam nas acções de natureza cultural ou recreativa tais como a promoção e/ou publicidade.
2. A embarcação não pode exceder, em caso algum, o número de passageiros indicado no respectivo livrete.
3. O não cumprimento destes pressupostos poderá levar à perda de direito de cedência da embarcação e respectiva renovação conforme o expresso na Cláusula Quarta.

Ami


Cláusula Terceira
[Manutenção e conservação]

1. A Segunda outorgante compromete-se a preservar o barco moliceiro em boas condições de funcionalidade, nomeadamente, toda a palamenta.
2. A Primeira outorgante responsabiliza-se pelas acções inerentes à manutenção regular da embarcação. Estas tarefas serão asseguradas pela Associação dos Amigos da Ria e do Barco Moliceiro ao abrigo de um protocolo estabelecido com a CMA.
3. Não se inscrevem no ponto anterior as situações de maus cuidados resultantes de utilização menos correcta da embarcação. Nestas circunstâncias são da responsabilidade da Segunda outorgante os trabalhos e inerentes custos de recuperação.

Cláusula Quarta
[Duração]

1. A cedência gratuita da embarcação Proa III, objecto do presente protocolo, é feita pelo prazo de um ano.
2. A referida cedência poderá ser renovada por iguais períodos, mediante a elaboração de um acordo escrito e após avaliação de cumprimento das obrigações referenciadas na Cláusula Segunda, bem como nos números 1 e 3 da Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta
[Alteração]

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a CMA condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.

Cláusula Sexta
[Entrada em vigor]

O presente Protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

Cláusula Sétima
[Disposições finais]

Com a entrada em vigor do presente protocolo são negados quaisquer instrumentos jurídicos, já celebrados entre as partes, com o mesmo objecto.

Este Protocolo, composto por quatro páginas é feito em duas vias de igual teor, ficando um exemplar para cada uma das outorgantes, e vai ser assinado por todos livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 17 de Julho de 2007

Pela Primeira Outorgante,

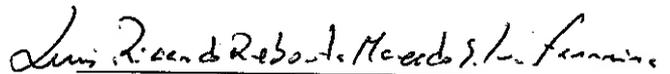
O Vereador do Pelouro da Preservação do Património Cultural



[Dr. Luís Miguel Capão Filipe]

Pela Segunda Outorgante,

O Presidente da Associação Académica da Universidade de Aveiro



[Luís Ricardo Rebouta Macedo da Silva Ferreira]



Câmara Municipal de Aveiro

ACTA N.º 17
Reunião de
6 / 08 / 2007
APROVADO.

Protocolo

de cedência gratuita e temporária dos barcos moliceiros

O barco moliceiro simboliza um dos valores culturais de Aveiro, a herança de uma das suas actividades económicas e um reflexo da estreita ligação das populações locais com a Ria. A sua fisionomia perfeitamente adaptada à sua funcionalidade e às características da laguna; a sua rica paleta de cores e a iconografia dos seus painéis, para além da sua associação a uma certa arte tradicional de construção naval, justificam a sua especificidade e o seu valor enquanto peça etnográfica e, em primeira instância, bem identitário da comunidade.

Ciente desta realidade e pretendendo valorizar e revitalizar esta referência cultural, a Câmara Municipal de Aveiro empenhou-se a na construção e manutenção destas embarcações. Preside a esse empreendimento o objectivo de conjugar a preservação da memória de outras épocas a uma noção de património vivo inteiramente adaptado às exigências impostas pelos tempos actuais.

Neste contexto entende-se que só envolvendo directamente os agentes associativos do Município na dinâmica patrimonial, numa expressão de cidadania activa, consciente e de comprometimento com o bem comum, se podem prosseguir os interesses da comunidade e valorizar, verdadeiramente, os bens culturais.

Compartilhando esse espírito celebra-se o presente protocolo entre a Câmara Municipal de Aveiro e a À Vela, Associação Aveirense de Vela de Cruzeiro.

Nestes termos entre:

Primeira Outorgante: **Câmara Municipal de Aveiro**, adiante também designada por CMA, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, sita no Cais da Fonte Nova, neste acto representada pelo Ex.mo Senhor Vereador do Pelouro da Preservação do Património Cultural, Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

Segunda Outorgante: **À Vela, Associação Aveirense de Vela de Cruzeiro** é celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira

[Objecto]

Pelo presente Protocolo a Primeira Outorgante cede, gratuita e temporariamente, o barco moliceiro denominado *Popa*, com o n.º de registo 7828 AV 5, à Segunda Outorgante, comprometendo-se esta a utilizá-lo somente para fins culturais e recreativos.

Cláusula Segunda

[Obrigações da À Vela, Associação Aveirense de Vela de Cruzeiro]

1. A segunda outorgante compromete-se a:
 - a. Formar uma tripulação, no primeiro trimestre da vigência do presente Protocolo, devidamente habilitada com a carta de Patrão Local, para manobrar o barco *Popa* conforme Portaria 689/2001, de 10 de Julho.
 - b. Participar com o barco *Popa* na regata e no concurso de painéis que decorre durante a Festa da Ria, com uma antecedência mínima de duas semanas;
 - c. Atracar a embarcação nos locais e durante os períodos designados pela CMA;
 - d. Disponibilizar as embarcações para as acções promovidas e demais eventos organizados pela CMA, com a tripulação facultativa, mediante solicitação com uma antecedência mínima de uma semana.
 - e. Apresentar um plano de actividades anual e o correspondente relatório de execução em que esteja expressa a utilização efectiva da embarcação.
 - f. Submeter a autorização prévia da CMA as propostas de utilização da embarcação para fins que não se inscrevam nas acções de natureza cultural ou recreativa tais como a promoção e/ou publicidade.
2. A embarcação não pode exceder, em caso algum, o número de passageiros indicado no respectivo livrete.
3. O não cumprimento destes pressupostos poderá levar à perda de direito de cedência da embarcação e respectiva renovação conforme o expresso na Cláusula Quarta.

Cláusula Terceira
[Manutenção e conservação]

1. A Segunda outorgante compromete-se a preservar o barco moliceiro em boas condições de funcionalidade, nomeadamente, toda a palamenta.
2. A Primeira outorgante responsabiliza-se pelas acções inerentes à manutenção regular da embarcação. Estas tarefas serão asseguradas pela Associação dos Amigos da Ria e do Barco Moliceiro ao abrigo de um protocolo estabelecido com a CMA.
3. Não se inscrevem no ponto anterior as situações de maus cuidados resultantes de utilização menos correcta da embarcação. Nestas circunstâncias são da responsabilidade da Segunda outorgante os trabalhos e inerentes custos de recuperação.

Cláusula Quarta
[Duração]

1. A cedência gratuita da embarcação *Popa*, objecto do presente protocolo, é feita pelo prazo de um ano.
2. A referida cedência poderá ser renovada por iguais períodos, mediante a elaboração de um acordo escrito e após avaliação de cumprimento das obrigações referenciadas na Cláusula Segunda, bem como nos números 1 e 3 da Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta
[Alteração]

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a CMA condicionar tal alteração a conseqüente adaptação do texto ora outorgado.

Cláusula Sexta
[Entrada em vigor]

O presente Protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

Cláusula Sétima
[Disposições finais]

Com a entrada em vigor do presente protocolo são negados quaisquer instrumentos jurídicos, já celebrados entre as partes, com o mesmo objecto.

Este Protocolo, composto por quatro páginas é feito em duas vias de igual teor, ficando um exemplar para cada uma das outorgantes, e vai ser assinado por todos livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 17 de Julho de 2007

Pela Primeira Outorgante,

O Vereador do Pelouro da Preservação do Património Cultural



[Dr. Luís Miguel Capão Filipe]

Pela Segunda Outorgante,

À Vela, Associação Aveirense de Vela de Cruzeiro



[Sr. Miguel Varela]



Câmara Municipal de Aveiro

ACTA N.º 12
Reunião de

6 / 08 / 2007
A PROVA DO

Protocolo

de cedência gratuita e temporária dos barcos moliceiros

O barco moliceiro simboliza um dos valores culturais de Aveiro, a herança de uma das suas actividades económicas e um reflexo da estreita ligação das populações locais com a Ria. A sua fisionomia perfeitamente adaptada à sua funcionalidade e às características da laguna; a sua rica paleta de cores e a iconografia dos seus painéis, para além da sua associação a uma certa arte tradicional de construção naval, justificam a sua especificidade e o seu valor enquanto peça etnográfica e, em primeira instância, bem identitário da comunidade.

Ciente desta realidade e pretendendo valorizar e revitalizar esta referência cultural, a Câmara Municipal de Aveiro empenhou-se a na construção e manutenção destas embarcações. Preside a esse empreendimento o objectivo de conjugar a preservação da memória de outras épocas a uma noção de património vivo inteiramente adaptado às exigências impostas pelos tempos actuais.

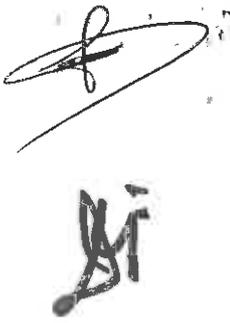
Neste contexto entende-se que só envolvendo directamente os agentes associativos do Município na dinâmica patrimonial, numa expressão de cidadania activa, consciente e de comprometimento com o bem comum, se podem prosseguir os interesses da comunidade e valorizar, verdadeiramente, os bens culturais.

Compartilhando esse espírito celebra-se o presente protocolo entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Sociedade Recreio Artístico.

Nestes termos entre:

Primeira Outorgante: **Câmara Municipal de Aveiro**, adiante também designada por CMA, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, sita no Cais da Fonte Nova, neste acto representada pelo Ex.mo Senhor Vereador do Pelouro da Preservação do Património Cultural, Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

Segunda Outorgante: **Sociedade Recreio Artístico** é celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas.



Cláusula Primeira

[Objecto]

Pelo presente Protocolo a Primeira Outorgante cede, gratuita e temporariamente, o barco moliceiro denominado *Ouro Vermelho*, com o n.º de registo 7829 AV 5, à Segunda Outorgante, comprometendo-se esta a utilizá-lo somente para fins culturais e recreativos.

Cláusula Segunda

[Obrigações da Sociedade Recreio Artístico]

1. A segunda outorgante compromete-se a:
 - a. Formar uma tripulação, no primeiro trimestre da vigência do presente Protocolo, devidamente habilitada com a carta de Patrão Local, para manobrar o barco *ouro Vermelho* conforme Portaria 689/2001, de 10 de Julho.
 - b. Participar com o barco *Ouro Vermelho* na regata e no concurso de painéis que decorre durante a Festa da Ria, com uma antecedência mínima de duas semanas;
 - c. Atracar a embarcação nos locais e durante os períodos designados pela CMA;
 - d. Disponibilizar as embarcações para as acções promovidas e demais eventos organizados pela CMA, com a tripulação facultativa, mediante solicitação com uma antecedência mínima de uma semana.
 - e. Apresentar um plano de actividades anual e o correspondente relatório de execução em que esteja expressa a utilização efectiva da embarcação.
 - f. Submeter a autorização prévia da CMA as propostas de utilização da embarcação para fins que não se inscrevam nas acções de natureza cultural ou recreativa tais como a promoção e/ou publicidade.
2. A embarcação não pode exceder, em caso algum, o número de passageiros indicado no respectivo livrete.
3. O não cumprimento destes pressupostos poderá levar à perda de direito de cedência da embarcação e respectiva renovação conforme o expresso na Cláusula Quarta.

Cláusula Terceira

[Manutenção e conservação]

1. A Segunda outorgante compromete-se a preservar o barco moliceiro em boas condições de funcionalidade, nomeadamente, toda a palamenta.
2. A Primeira outorgante responsabiliza-se pelas acções inerentes à manutenção regular da embarcação. Estas tarefas serão asseguradas pela Associação dos Amigos da Ria e do Barco Moliceiro ao abrigo de um protocolo estabelecido com a CMA.
3. Não se inscrevem no ponto anterior as situações de maus cuidados resultantes de utilização menos correcta da embarcação. Nestas circunstâncias são da responsabilidade da Segunda outorgante os trabalhos e inerentes custos de recuperação.

Cláusula Quarta

[Duração]

1. A cedência gratuita da embarcação *Ouro Vermelho*, objecto do presente protocolo, é feita pelo prazo de um ano.
2. A referida cedência poderá ser renovada por iguais períodos, mediante a elaboração de um acordo escrito e após avaliação de cumprimento das obrigações referenciadas na Cláusula Segunda, bem como nos números 1 e 3 da Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta

[Alteração]

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a CMA condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.

Cláusula Sexta
[Entrada em vigor]

O presente Protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

Cláusula Sétima
[Disposições finais]

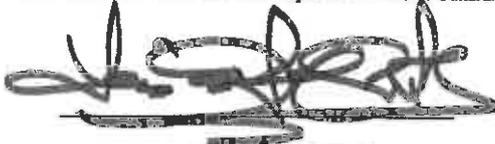
Com a entrada em vigor do presente protocolo são negados quaisquer instrumentos jurídicos, já celebrados entre as partes, com o mesmo objecto.

Este Protocolo, composto por quatro páginas é feito em duas vias de igual teor, ficando um exemplar para cada uma das outorgantes, e vai ser assinado por todos livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 17 de Julho de 2007

Pela Primeira Outorgante,

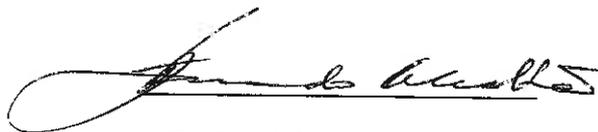
O Vereador do Pelouro da Preservação do Património Cultural



[Dr. Luis Miguel Capão Filipe]

Pela Segunda Outorgante,

O Presidente da Sociedade Recreio Artístico



[Eng. Fernando Capela dos Santos Alcatrão]



Câmara Municipal de Aveiro

ACTA N.º 17
Reunião de
6 / 08 / 2007
A PACOVAPO.

Protocolo

de cedência gratuita e temporária dos barcos moliceiros

O barco moliceiro simboliza um dos valores culturais de Aveiro, a herança de uma das suas actividades económicas e um reflexo da estreita ligação das populações locais com a Ria. A sua fisionomia perfeitamente adaptada à sua funcionalidade e às características da laguna; a sua rica paleta de cores e a iconografia dos seus painéis, para além da sua associação a uma certa arte tradicional de construção naval, justificam a sua especificidade e o seu valor enquanto peça etnográfica e, em primeira instância, bem identitário da comunidade.

Ciente desta realidade e pretendendo valorizar e revitalizar esta referência cultural, a Câmara Municipal de Aveiro empenhou-se a na construção e manutenção destas embarcações. Preside a esse empreendimento o objectivo de conjugar a preservação da memória de outras épocas a uma noção de património vivo inteiramente adaptado às exigências impostas pelos tempos actuais.

Neste contexto entende-se que só envolvendo directamente os agentes associativos do Município na dinâmica patrimonial, numa expressão de cidadania activa, consciente e de comprometimento com o bem comum, se podem prosseguir os interesses da comunidade e valorizar, verdadeiramente, os bens culturais.

Compartilhando esse espírito celebra-se o presente protocolo entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Junta de Freguesia de Santa Joana.

Nestes termos entre:

Primeira Outorgante: **Câmara Municipal de Aveiro**, adiante também designada por CMA, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, sita no Cais da Fonte Nova, neste acto representada pelo Ex.mo Senhor Vereador do Pelouro da Preservação do Património Cultural, Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

Segunda Outorgante: **Junta de Freguesia de Santa Joana** é celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira

[Objecto]

Pelo presente Protocolo a Primeira Outorgante cede, gratuita e temporariamente, o barco moliceiro denominado *Golfião*, com o n.º de registo 7831 AV 5, à Segunda Outorgante, comprometendo-se esta a utilizá-lo somente para fins culturais e recreativos.

Cláusula Segunda

[Obrigações da Junta de Freguesia de Santa Joana]

1. A segunda outorgante compromete-se a:
 - a. Formar uma tripulação, no primeiro trimestre da vigência do presente Protocolo, devidamente habilitada com a carta de Patrão Local, para manobrar o barco *Golfião* conforme Portaria 689/2001, de 10 de Julho.
 - b. Participar com o barco *Golfião* na regata e no concurso de painéis que decorre durante a Festa da Ria, com uma antecedência mínima de duas semanas;
 - c. Atracar a embarcação nos locais e durante os períodos designados pela CMA;
 - d. Disponibilizar as embarcações para as acções promovidas e demais eventos organizados pela CMA, com a tripulação facultativa, mediante solicitação com uma antecedência mínima de uma semana.
 - e. Apresentar um plano de actividades anual e o correspondente relatório de execução em que esteja expressa a utilização efectiva da embarcação.
 - f. Submeter a autorização prévia da CMA as propostas de utilização da embarcação para fins que não se inscrevam nas acções de natureza cultural ou recreativa tais como a promoção e/ou publicidade.
2. A embarcação não pode exceder, em caso algum, o número de passageiros indicado no respectivo livrete.
3. O não cumprimento destes pressupostos poderá levar à perda de direito de cedência da embarcação e respectiva renovação conforme o expresso na Cláusula Quarta.

Cláusula Terceira
[Manutenção e conservação]

1. A Segunda outorgante compromete-se a preservar o barco moliceiro em boas condições de funcionalidade, nomeadamente, toda a palamenta.
2. A Primeira outorgante responsabiliza-se pelas acções inerentes à manutenção regular da embarcação. Estas tarefas serão asseguradas pela Associação dos Amigos da Ria e do Barco Moliceiro ao abrigo de um protocolo estabelecido com a CMA.
3. Não se inscrevem no ponto anterior as situações de maus cuidados resultantes de utilização menos correcta da embarcação. Nestas circunstâncias são da responsabilidade da Segunda outorgante os trabalhos e inerentes custos de recuperação.

Cláusula Quarta
[Duração]

1. A cedência gratuita da embarcação *Golfião*, objecto do presente protocolo, é feita pelo prazo de um ano.
2. A referida cedência poderá ser renovada por iguais períodos, mediante a elaboração de um acordo escrito e após avaliação de cumprimento das obrigações referenciadas na Cláusula Segunda, bem como nos números 1 e 3 da Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta
[Alteração]

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a CMA condicionar tal alteração a conseqüente adaptação do texto ora outorgado.

Cláusula Sexta
[Entrada em vigor]

O presente Protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

Cláusula Sétima
[Disposições finais]

Com a entrada em vigor do presente protocolo são negados quaisquer instrumentos jurídicos, já celebrados entre as partes, com o mesmo objecto.

Este Protocolo, composto por quatro páginas é feito em duas vias de igual teor, ficando um exemplar para cada uma das outorgantes, e vai ser assinado por todos livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 17 de Julho de 2007

Pela Primeira Outorgante,

O Vereador do Pelouro da Preservação do Património Cultural



[Dr. Luís Miguel Capão Filipe]

Pela Segunda Outorgante,

O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Joana



[Sr. Vítor Martins]

ACTAN.º 17
Reunião de
6/08/2004
APROVADO.

13
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Aveiro

Protocolo

de cedência gratuita e temporária dos barcos moliceiros

O barco moliceiro simboliza um dos valores culturais de Aveiro, a herança de uma das suas actividades económicas e um reflexo da estreita ligação das populações locais com a Ria. A sua fisionomia perfeitamente adaptada à sua funcionalidade e às características da laguna; a sua rica paleta de cores e a iconografia dos seus painéis, para além da sua associação a uma certa arte tradicional de construção naval, justificam a sua especificidade e o seu valor enquanto peça etnográfica e, em primeira instância, bem identitário da comunidade.

Ciente desta realidade e pretendendo valorizar e revitalizar esta referência cultural, a Câmara Municipal de Aveiro empenhou-se a na construção e manutenção destas embarcações. Preside a esse empreendimento o objectivo de conjugar a preservação da memória de outras épocas a uma noção de património vivo inteiramente adaptado às exigências impostas pelos tempos actuais.

Neste contexto entende-se que só envolvendo directamente os agentes associativos do Município na dinâmica patrimonial, numa expressão de cidadania activa, consciente e de comprometimento com o bem comum, se podem prosseguir os interesses da comunidade e valorizar, verdadeiramente, os bens culturais.

Compartilhando esse espírito celebra-se o presente protocolo entre a Câmara Municipal de Aveiro e o Clube dos Galitos.

Nestes termos entre:

Primeira Outorgante: **Câmara Municipal de Aveiro**, adiante também designada por CMA, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, sita no Cais da Fonte Nova, neste acto representada pelo Ex.mo Senhor Vereador do Pelouro da Preservação do Património Cultural, Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

Segunda Outorgante: **Clube dos Galitos** é celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira

[Objecto]

Pelo presente Protocolo a Primeira Outorgante cede, gratuita e temporariamente, o barco moliceiro denominado *Galitos*, com o n.º de registo 8051 AV 5, à Segunda Outorgante, comprometendo-se esta a utilizá-lo somente para fins culturais e recreativos.

Cláusula Segunda

[Obrigações do Clube dos Galitos]

1. A segunda outorgante compromete-se a:
 - a. Formar uma tripulação, no primeiro trimestre da vigência do presente Protocolo, devidamente habilitada com a carta de Patrão Local, para manobrar o barco *Galitos* conforme Portaria 689/2001, de 10 de Julho.
 - b. Participar com o barco *Galitos* na regata e no concurso de painéis que decorre durante a Festa da Ria, com uma antecedência mínima de duas semanas;
 - c. Atracar a embarcação nos locais e durante os períodos designados pela CMA;
 - d. Disponibilizar as embarcações para as acções promovidas e demais eventos organizados pela CMA, com a tripulação facultativa, mediante solicitação com uma antecedência mínima de uma semana.
 - e. Apresentar um plano de actividades anual e o correspondente relatório de execução em que esteja expressa a utilização efectiva da embarcação.
 - f. Submeter a autorização prévia da CMA as propostas de utilização da embarcação para fins que não se inscrevam nas acções de natureza cultural ou recreativa tais como a promoção e/ou publicidade.
2. A embarcação não pode exceder, em caso algum, o número de passageiros indicado no respectivo livrete.
3. O não cumprimento destes pressupostos poderá levar à perda de direito de cedência da embarcação e respectiva renovação conforme o expresso na Cláusula Quarta.

Cláusula Terceira
[Manutenção e conservação]



1. A Segunda outorgante compromete-se a preservar o barco moliceiro em boas condições de funcionalidade, nomeadamente, toda a palamenta.
2. A Primeira outorgante responsabiliza-se pelas acções inerentes à manutenção regular da embarcação. Estas tarefas serão asseguradas pela Associação dos Amigos da Ria e do Barco Moliceiro ao abrigo de um protocolo estabelecido com a CMA.
3. Não se inscrevem no ponto anterior as situações de maus cuidados resultantes de utilização menos correcta da embarcação. Nestas circunstâncias são da responsabilidade da Segunda outorgante os trabalhos e inerentes custos de recuperação.

Cláusula Quarta
[Duração]

1. A cedência gratuita da embarcação *Popa*, objecto do presente protocolo, é feita pelo prazo de um ano.
2. A referida cedência poderá ser renovada por iguais períodos, mediante a elaboração de um acordo escrito e após avaliação de cumprimento das obrigações referenciadas na Cláusula Segunda, bem como nos números 1 e 3 da Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta
[Alteração]

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a CMA condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.

Cláusula Sexta
[Entrada em vigor]

O presente Protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

Cláusula Sétima
[Disposições finais]

Com a entrada em vigor do presente protocolo são negados quaisquer instrumentos jurídicos, já celebrados entre as partes, com o mesmo objecto.

Este Protocolo, composto por quatro páginas é feito em duas vias de igual teor, ficando um exemplar para cada uma das outorgantes, e vai ser assinado por todos livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 17 de Julho de 2007

Pela Primeira Outorgante,

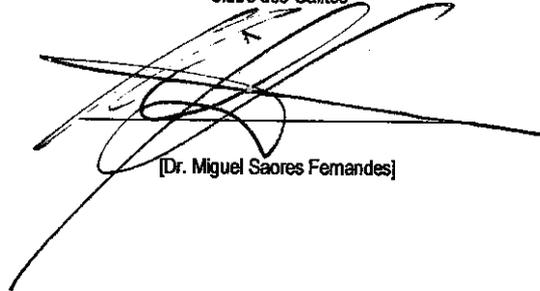
O Vereador do Pelouro da Preservação do Património Cultural



[Dr. Luis Miguel Capão Filipe]

Pela Segunda Outorgante,

Clube dos Galitos



[Dr. Miguel Soares Fernandes]

ACTA N.º 12
Resolução
6/02/2007
APROVADO.

14




Câmara Municipal de Aveiro

Protocolo

entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Região de Turismo da Rota da Luz

O barco moliceiro simboliza um dos valores culturais de Aveiro, a herança de uma das suas actividades económicas e um reflexo da estreita ligação das populações locais com a Ria. A sua fisionomia perfeitamente adaptada à sua funcionalidade e às características da laguna; a sua rica paleta de cores e a iconografia dos seus painéis, para além da sua associação a uma certa arte tradicional de construção naval, justificam a sua especificidade e o seu valor enquanto património e, em primeira instância, bem identitário da comunidade.

Ciente desta realidade e pretendendo valorizar e revitalizar esta referência cultural, a Câmara Municipal de Aveiro empenhou-se a na construção e manutenção destas embarcações. Preside a esse empreendimento o objectivo de conjugar a preservação da memória de outras épocas a uma noção de património vivo inteiramente adaptado às exigências impostas pelos tempos actuais. Hoje, os bens culturais, entendidos como bens diferenciadores de uma comunidade, e portanto congregadores de interesses variados, assumem um papel fundamental como factores de desenvolvimento económico, social e cultural local traduzido no dinamismo turístico que impelem a um sítio.

Neste contexto entende-se que só envolvendo directamente os agentes responsáveis pelo turismo, ao nível local/regional na dinâmica patrimonial, numa expressão de cidadania activa, consciente e de comprometimento com o bem comum, se podem prosseguir os interesses da comunidade e valorizar, verdadeiramente, os bens culturais.

Compartilhando esse espírito e com o intuito de dar resposta a questões no âmbito da preservação e promoção da Ria de Aveiro e das suas artes tradicionais, entre as quais se inclui o barco moliceiro, e incentivando o turismo, bem como a criação de contextos de aprendizagem não-formal em torno da laguna, celebra-se o presente protocolo entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Região de Turismo da Rota da Luz.

Objectivos:

- Valorizar a imagem de Aveiro num contexto turístico;
- Promover as instituições em questão;
- Concertar estratégias no âmbito da salvaguarda e divulgação das actividades tradicionais ligadas à Ria de Aveiro, em particular do barco moliceiro;
- Preconizar a gestão integrada de bens culturais;
- Fomentar a fidelização de públicos e a atracção de novos segmentos;
- Contribuir para o dinamismo económico, social e cultural do Município e da Região;

Nestes termos entre:

Primeira Outorgante: **Câmara Municipal de Aveiro**, adiante também designada por CMA, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, sita no Cais da Fonte Nova, neste acto representada pelo Exmo Senhor Vereador do Pelouro da Preservação do Património Cultural, Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

Segunda Outorgante: **Região de Turismo da Rota da Luz**, representada pelo senhor Presidente, Dr. Pedro Ribeiro da Silva, com poderes para o acto, é celebrado o presente Protocolo/Acordo de Parceria que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira

[Obrigações da Região de Turismo da Rota da Luz]

1. Compete à Região de Turismo da Rota da Luz:

- a) A manutenção e monitorização das embarcações da Câmara Municipal de Aveiro atracadas nos canais da cidade, nomeadamente, barcos moliceiros, e que se encontram entregues a várias associações locais, efectuando, diariamente ou sempre que se julgue necessário, o escoamento das águas e a colocação e recolha do velame e de outros artefactos que lhe são inerentes;

- b) Contribuir para as acções de conservação e manutenção diária das embarcações. Excluem-se as acções de reparação e manutenção anual;
- c) Divulgar, nacional e internacionalmente, o barco moliceiro como bem patrimonial da região;

Cláusula Segunda
[Obrigações da Câmara Municipal de Aveiro]

1. Compete à Câmara Municipal de Aveiro:

- a) Autorizar a Região de Turismo da Rota da Luz, ou quem esta contratar, a colocar as embarcações pertencentes à Câmara Municipal de Aveiro nos locais definidos, conforme planta anexa;
- b) Agilizar a atracagem das embarcações nos canais da Cidade e a sua utilização em iniciativas diversas;
- c) Proceder à monitorização do estado de conservação das embarcações.

Cláusula Terceira
[Período de vigência]

O presente protocolo entra em vigor na data de nova assinatura, pelo período de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos de tempo, mediante acordo escrito entre as partes.

Cláusula Quarta
[Alteração]

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a CMA condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.

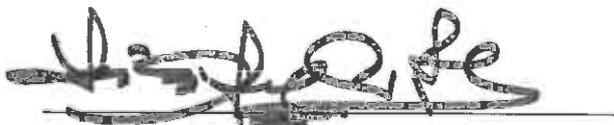
Cláusula Quinta
[Disposições finais]

Com a entrada em vigor do presente protocolo são negados quaisquer instrumentos jurídicos, já celebrados entre as partes, com o mesmo objecto.

Este Protocolo, composto por quatro páginas, é feito em duas vias de igual teor, ficando um exemplar para cada uma das outorgantes, e vai ser assinado por todos livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 17 de Julho de 2007

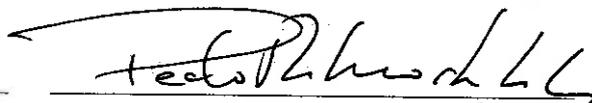
Pela Câmara Municipal de Aveiro



Luís Miguel Capão Filipe, Dr.

O Vereador do Pelouro da Preservação do Património Cultural

Pela Região de Turismo da Rota da Luz



Pedro Ribeiro da Silva, Dr.

Presidente da Região de Turismo da Rota da Luz

Acordo de Colaboração 2007/2008

Acordo de Colaboração celebrado entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Universidade de Aveiro

No âmbito do Programa de Enriquecimento Curricular do 1.º Ciclo, nos termos do Despacho n.º 12 591/2006 (2.ª série), de 16 de Junho, e respectivo anexo, que visa adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e a necessidade de garantir que esses tempos são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas, é celebrado o presente Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Aveiro, pessoa colectiva n.º 505931192, neste acto representada pelo seu Presidente Élio Manuel Delgado da Maia, a Universidade de Aveiro, pessoa colectiva n.º 501461108, representada pelo Seu Vice-Reitor, Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, o Agrupamento de Escolas de Aveiro, pessoa colectiva n.º 600074633, representado pelo Presidente do Conselho Executivo, Carlos Alberto Ventura Magalhães e o Agrupamento de Escolas de Eixo, pessoa colectiva n.º 600077845, representado pela Presidente do Conselho Executivo, Lúcia Iolanda Moreira de Sousa Monteiro.

Art.º 1.º

Âmbito

- 1 – O presente acordo de colaboração visa assegurar as condições que permitam às partes outorgantes a concretização das actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas de Aveiro e Eixo, conforme resulta do Despacho da Sr.ª Ministra da Educação n.º 12 591/2006 (2.ª série), de 16 de Junho, e respectivo anexo.
- 2 – O presente protocolo tem por objectivo a definição de contribuições, relações, responsabilidades e meios dos parceiros com vista à execução do Programa de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Art.º 2.º

Termos de Parceria

- 1 – A Câmara Municipal de Aveiro assumirá a responsabilidade pela gestão e implementação do programa referido constituindo-se como entidade promotora, de acordo com o ponto 14 do despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho.
- 2 – No Programa de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico estão envolvidos a Universidade de Aveiro, o Agrupamento de Escolas de Aveiro e o Agrupamento de Escolas de Eixo.

3 – É constituída uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação que assumirá a responsabilidade pelo Acompanhamento e Avaliação do Projecto e é composta por um representante da Universidade de Aveiro, um Representante da Câmara Municipal de Aveiro, um representante do Agrupamento de Escolas de Aveiro e um representante do Agrupamento de Escolas de Eixo.

4 - À Comissão de Acompanhamento e Avaliação compete:

- i. Acompanhar o plano de execução do Programa de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do ensino básico.
- ii. Garantir a execução do Projecto Petiz, nos termos da proposta apresentada à Câmara Municipal de Aveiro e que aqui se anexa, dando-se para todos os efeitos como integralmente reproduzida.
- iii. Orientar e fiscalizar a actuação da Universidade de Aveiro, enquanto entidade gestora do projecto, nos termos previstos pelo presente acordo;
- iv. Mediar os diferendos entre os parceiros;
- v. Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido por um dos seus membros;
- vi. As deliberações serão sempre registadas em Acta e assinadas por todos os seus membros;
- vii. Proceder à avaliação do Programa nos momentos de avaliação intercalar e final, determinados nos termos do calendário escolar.

5 – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunirá por solicitação da Câmara Municipal de Aveiro ou pela Universidade de Aveiro;

Art.º 3.º

Organização/relação entre as Entidades envolvidas

Todas as demais entidades envolvidas obrigam-se a perante os Agrupamentos de Escolas de Aveiro e Eixo ao seguinte:

- Fornecer informação detalhada dos parceiros envolvidos na execução das actividades de enriquecimento curricular;
- Fornecer informação relativa às habilitações profissionais ou próprias para a docência dos professores/monitores das disciplinas/actividades, de acordo com o supra citado Despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho e com eventuais orientações emanadas pelo Ministério da Educação;
- Fornecer todas as informações necessárias à resolução de questões técnicas, ao acompanhamento e supervisão das actividades;
- Informar sobre qualquer alteração ou ocorrência que comprometa a realização do Programa;

MA
7
Jéson

Art.º 4.º

Competências

1 – À Câmara Municipal de Aveiro compete:

- Divulgar e incentivar junto dos Agrupamentos e outros possíveis parceiros a adesão ao Programa.
- Proceder ao acompanhamento e desenvolvimento do Programa.
- Disponibilizar o apoio financeiro, de acordo com o Contrato-Programa a celebrar entre o Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, num prazo máximo de 20 dias a contar da data de entrada das verbas nas contas da Câmara Municipal de Aveiro, bem como assegurar a plena transparência das condições base nas quais os apoios financeiros foram concedidos;
- Participar na avaliação do Programa.
- Convocar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

2 – À Universidade de Aveiro compete:

- Adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias, através da ocupação educativa dos alunos, entre as 15H30 e as 17H30, durante os dias úteis do calendário escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico, nos termos regulamentares.
- Proceder, em articulação com as demais partes intervenientes neste acordo e com pais dos educandos, no sentido de propiciar soluções de acompanhamento das crianças para além do período estipulado no citado Despacho e supra referido.
- Internamente, compete-lhe organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na implementação e desenvolvimento do Projecto Petiz, bem como a promoção das medidas necessárias à realização do mesmo.
- Externamente, compete-lhe representar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, sendo-lhe conferidas pelas partes as seguintes atribuições:
 - a) Representar as posições e defender os interesses globalmente assumidos pelos parceiros, em todos os contactos mantidos com terceiras entidades, apresentando as posições definidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, podendo fazer-se acompanhar de outros parceiros em reuniões decorrentes desses contactos;
 - b) Assegurar o cumprimento dos objectivos e deliberações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
 - c) Assegurar a coerência das Actividades de Enriquecimento Curricular e os trabalhos dos parceiros no âmbito da implementação e desenvolvimento do Projecto;

NA.
F.
Sec. com.

- d) Receber e enviar todas as informações ou comunicações de terceiros aos outros parceiros, no âmbito da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
 - e) Zelar pelo cumprimento do Protocolo de parceria e dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente contratos a celebrar com professores ou outros;
 - f) Zelar pelo cumprimento das obrigações financeiras inerentes à celebração de contratos, em conjugação com o Promotor;
 - g) Convocar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
- Proceder ao recrutamento de professores, de acordo com o perfil exigido pelo Despacho;
 - Assegurar a vigilância no horário de recreio;
 - Assegurar, no final das Actividades, a limpeza dos espaços necessários para o desenvolvimento do Programa, repondo-os no estado em que os mesmos se encontravam quando da entrada em sala dos seus professores e profissionais.
 - Afectar recursos materiais ao Projecto de acordo com os objectivos de desenvolvimento das Actividades de Enriquecimento Curricular;
 - Apresentar um Dossier composto pelos seguintes elementos e documentação:
 - h) Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Aveiro, Universidade de Aveiro e os Agrupamentos de Escolas de Aveiro e Eixo;
 - i) Planificação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas de Aveiro e Eixo;
 - j) As responsabilidades e competências de cada uma das entidades envolvidas que se concretiza através de:
 - Planificação e Supervisão Pedagógica;
 - Transportes;
 - Materiais e equipamentos;
 - Acompanhamento dos alunos;
 - Utilização dos espaços;
 - Recrutamento de professores e de outros profissionais para o desenvolvimento do Programa;
 - Partilha de informação relativa aos registos biográficos dos professores (habilitações académicas, *Curriculum Vitae*)
- K) Responsabilizar-se pela obtenção dos dados referidos na alínea anterior até final de cada ano lectivo.
- Participar na Avaliação do Programa.

M.A.
F
de
Leonor

3 – Aos Agrupamentos de Escolas de Avelro e Eixo compete:

- Gerir os seus Recursos Humanos (professores e funcionários) e Materiais (salas de aula e materiais pedagógicos) e afectá-los ao Programa no âmbito das obrigações conjuntas das partes envolvidas e após deliberação da Direcção dos Agrupamentos.
- Garantir a execução, acompanhamento e direcção de 2 tempos semanais de Apoio ao Estudo, nos termos do ponto 11º do citado Despacho Ministerial 12591/2006.
- Garantir a definição e desenvolvimento curricular do Programa, no respeito pelas orientações emanadas pelo Ministério da Educação.
- Proceder à supervisão pedagógica das Actividades, garantindo que os tempos de permanência são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas.
- Garantir a articulação curricular entre o 1º e 2º ciclos, numa perspectiva de articulação vertical, de acordo com as competências adquiridas pelos alunos em resultado da implementação deste Programa.
- Inventariar as necessidades de transporte escolar dos alunos e dar a conhecer o inventário à entidade promotora, que procede à organização e disponibilização dos mesmos, tendo em conta os recursos materiais e temporais existentes.
- Assegurar a organização de um Dossier Pedagógico por turma onde constem designadamente:
 - a) Programa e planificações;
 - b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos didácticos;
 - c) Dados biográficos dos professores que asseguram as actividades, designadamente:
 - c.1) Curriculum Vitae do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e quaisquer outros elementos relevantes;
 - c.2) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho docente com crianças e jovens;
 - d) Ficha de inscrição dos alunos, critérios de selecção e autorizações dos Encarregados de Educação;
 - e) Sumários das sessões e relatórios de acompanhamento de visitas de estudo e outras actividades;
 - f) Fichas de registo ou folhas de presença de alunos e professores;
 - g) Grelhas de Observação e Relatórios de Avaliação Formativa dos Alunos;
 - h) Relatório de Avaliação do funcionamento de cada turma;

MA.
Eixo
de Avelro

- i) Relatórios, actas de reuniões ou outras notícias da realização de acompanhamento e avaliação do processo formativo, metodologias e instrumentos utilizados.
- Prestar todas as informações aos Pais e Encarregados de Educação que reforcem a mobilização para a constituição de turmas que integrem o Programa;
 - Assegurar a constituição de turmas por forma a permitir o funcionamento do projecto, assegurando os limites impostos pelo Despacho n.º 12 591/2006 (2.ª série), de 16 de Junho.
 - Participar na Avaliação do Programa.

Art.º 5.º

Plano de Financiamento

1 – O apoio previsto consiste numa comparticipação financeira a conceder pelo Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro à Câmara Municipal de Aveiro enquanto Entidade promotora, sendo o cálculo da respectiva comparticipação financeira efectuado nos termos seguintes:

- Para os alunos do 3.º e 4.º anos de escolaridade, num custo anual por aluno de 250 €, para aplicar no ponto 3 do capítulo II, art.º 3.º - apoio financeiro;
- Para os alunos do 1.º e 2.º anos de escolaridade, num custo anual por aluno de 250 €, para aplicar no ponto 4 do Capítulo II, art.º 3.º - apoio financeiro;

2 – Tendo por base as hipóteses assinaladas para a execução do Programa propõe-se a seguinte gestão de despesas:

Identificação	NIF	N.º de Alunos Actividades: Inglês, Físico-Desportivas, Outras Expressões	Custo/Anual
Universidade de Aveiro	501461108	1.050	262.500 €

3 – De acordo com o financiamento do Projecto as verbas serão transferidas para a Universidade de Aveiro, num total de **262.500 €**.

4 – Os valores serão ajustados

- **Até ao início do ano lectivo**, através do preenchimento de Ficha de Inscrição e no caso de existirem desistências.
- **Após o início do ano lectivo**, através do preenchimento de Ficha de Inscrição, para os alunos cujos encarregados de educação optem por aderir ao Programa.

MA.
7
Pereira

Art.º 6.º

Entrada em vigor e vigência

Este acordo de Colaboração entra em vigor na data de assinatura das partes considerando-se para o ano lectivo 2007/2008, a iniciar entre 12 e 17 de Setembro de 2007 e termina com o encerramento do ano escolar.

Art. 7.º

Alterações ao Acordo

O contrato poderá ser objecto de renegociação no caso de alteração fundamentada das condições que justifiquem uma mudança de calendário da sua realização ou de alteração superveniente das condições que condicione a execução do mesmo, na forma prevista.

Art.º 8.º

Dúvidas

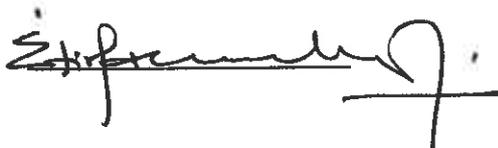
As dúvidas suscitadas na aplicação do presente protocolo, bem como, a matéria omissa, serão resolvidas conjuntamente, em conformidade com a legislação aplicável.

Aveiro, 10 de Julho de 2007

Pela Câmara Municipal de Aveiro

O Presidente

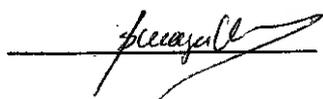
Élio Manuel Delgado da Maia



Pelo Agrupamento de Escolas de Aveiro

O Presidente do Conselho Executivo

Carlos Alberto Ventura Magalhães



Pela Universidade de Aveiro

O Vice-Reitor da Universidade de Aveiro

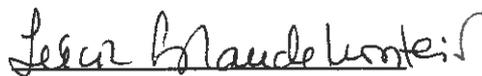
Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção



Pelo Agrupamento de Escolas de Eixo

A Presidente do Conselho Executivo

Lúcia Iolanda Moreira de Sousa Monteiro



Adenda ao contrato para a "Atribuição de 17 (dezassete) locais identificados como B2, B3, B4, C1, C2, C3, C4, D1, D2, D3, D4, D5, D6, D7, D8, F1 e F2 para colocação de suportes publicitários de grande dimensão / OutDoors, com a dimensão de 8 x 3 m, durante o ano 2007" -----

----- Primeiro – Élio Manuel Delgado Maia, casado, natural da Freguesia de S. Bernardo, do Concelho de Aveiro, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), n.º 1, do Artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, como tal, outorgando em nome do Município de Aveiro, pessoa colectiva identificada pelo número 505931192, de acordo com a deliberação da reunião ordinária do Executivo de de dois mil e sete, e aprovação da minuta conforme consta da respectiva acta. -----

----- Segundos – Ruy Alberto Ferreira de Gouveia Vieira, casado, natural da Freguesia de São Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa e residente na Rua Júlio Dantas, n.º 1, 5ºA, Freguesia de São Julião da Barra, do Concelho de Oeiras, portador do Bilhete de Identidade número 319787, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 29 de Junho de 1999 e Carlos Nuno Filipe Matias Pereira, casado, natural da Freguesia da Vera Cruz, do Concelho de Aveiro e residente na Rua Cândido dos Reis, n.º 22, Freguesia da Vera Cruz, do Concelho de Aveiro, portador do Bilhete de Identidade números 6276385, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Aveiro, em 20 de Julho de 2001, que outorgam na qualidade de Gerentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "RED – Rede Europeia de

Difusão Litoral - Publicidade Exterior”, pessoa colectiva identificada pelo número 502194030, com sede na Viela do Canto, 54, 3800-123 Aveiro, Freguesia da Vera Cruz, Concelho de Aveiro, com o capital social de dez mil euros e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob o número 2337, com poderes para o acto que lhe são conferidos pelo teor da certidão de matrícula da Firma, emitida pela referida Conservatória em 27/06/2006.-----

----- E pelo primeiro outorgante foi dito: - Que, na referida reunião de último, deliberou celebrar com o segundo outorgante o primeiro adicional ao contrato n.º 07/2007, outorgado a oito de Fevereiro de dois mil e seis, para a “Atribuição de 17 (dezassete) locais identificados como B2, B3, B4, C1, C2, C3, C4, D1, D2, D3, D4, D5, D6, D7, D8, F1 e F2 para a colocação de suportes publicitários de grande dimensão / OutDoors, com a dimensão de 8 x 3 m, durante o ano 2007”, nas seguintes condições: -----

----- PRIMEIRA - O presente adicional visa a adjudicação do local identificado como B1 (conforme informação 171/GCP/07 de 22/02/07); A não adjudicação para o ano 2007 do local C4; A redução do valor total adjudicado para o ano 2007, pelas razões constantes na informação 303/GCP/07 de 05/06/07, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que faz parte integrante deste adicional: -----

----- Local B1, B2, B3, B4 redução de seis meses;-----

----- Local C1, C2, C3 redução de três meses;-----

----- D1, D2, D3, D4, D5, D6, D7 e D8 redução de quatro meses;-----

----- F1 redução de três meses;-----

----- F2 redução de dois meses;-----

----- SEGUNDA - A importância total a pagar para o ano 2007 será de € 28.843,64 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e três euros e sessenta e quatro), a que acresce o

valor correspondente ao IVA à taxa de 21% (€ 31.969,59 (trinta e um mil novecentos e sessenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos)), nos termos da legislação em vigor, e com incidência sobre o montante que exceda a base de licitação, de acordo com a proposta de do adjudicatário de vinte e um de Dezembro de dois mil e seis e que faz parte integrante deste contrato. -----

----- TERCEIRA - A importância a pagar em caso de renovação para os seguintes anos será de € 46.098,00 (quarenta e seis anos e noventa e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal de 21% (€ 51.053,58 (cinquenta e um mil euros e cinquenta e três cêntimos e cinquenta e oito cêntimos)).-----

----- QUARTA - Com a outorga do contrato inicial foi efectuado o pagamento de 50% do valor da total do contrato inicial (€ 24.380,89), sendo que a importância devida € 31.969,59 - € 24.380,89 = € 7.588,70 (sete mil quinhentos e oitenta e oito e setenta), valor com IVA incluído, deve dar entrada na Tesouraria Municipal, no dia de assinatura do presente adicional.-----

----- QUINTA - Em tudo o que se encontrar omissos neste adicional e nos documentos, regularão as disposições constantes do contrato adicional e as legais aplicáveis aos fornecimentos e aquisição de bens e serviços, nomeadamente o Decreto-Lei número 197/99, de 8 de Junho.-----

----- SEXTA - Em todas as questões emergentes do presente adicional, é competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, renunciando o segundo outorgante, em nome da sua representada, ao Foro de qualquer outra Comarca. -----

----- E pelo segundo outorgante foi dito: - Que são do seu inteiro conhecimento todas as condições e cláusulas enunciadas, a cujo cumprimento obriga a sociedade que representa.-----

----- O segundo outorgante - "RED - Rede Europeia de Difusão Litoral - Publicidade Exterior, Lda.", apresentou declaração de idoneidade, nos termos do Artigo 33º, do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de Junho, e ainda os seguintes documentos, todos autenticados:-----

----- a) - Certidão de matrícula da sociedade;-----

----- b) - Declaração negativa de dívidas, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em e de de dois mil e seis;

----- c) - Certidão negativa de dívidas à Fazenda Nacional, emitida pela Repartição de Finanças em dois de Fevereiro de dois mil e sete;-----

----- d) - Cópia da declaração mod. 22, comprovativa da entrega da declaração de rendimentos - IRC, respeitante a 2006;-----

----- Os encargos resultantes deste contrato serão satisfeitos pela seguinte dotação do orçamento em vigor, no qual tem cabimento e cuja importância, acrescida de IVA à taxa legal em vigor fica desde já cativa na respectiva conta corrente: - Classificação Orgânica - Capítulo; - Classificação Económica - Capítulo, Grupo ---

AVEIRO E PAÇOS DO CONCELHO, EM

O PRIMEIRO OUTORGANTE -

O SEGUNDO OUTORGANTE -